

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA



ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2755-3

CNPJ nº 14.796.754/0001-04 - NIRE 35300416368

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Valor Total da Oferta - inicialmente

R\$ 8.500.000.000,00

(oito bilhões e quinhentos milhões de reais)

Código ISIN dos CDCA 1ª Série: BREGHTCDC003; Código ISIN dos CDCA 2ª Série: BREGHTCDC011; Código ISIN dos CDCA 3ª Série: BREGHTCDC029; Código ISIN dos CDCA 4ª Série: BREGHTCDC037; Código ISIN dos CDCA 5ª Série: BREGHTCDC045; Código ISIN dos CDCA 6ª Série: BREGHTCDC060; Código ISIN dos CDCA 7ª Série: BREGHTCDC078; Código ISIN dos CDCA 8ª Série: BREGHTCDC086.

Classificação de Risco (Rating) dos CDCA: Os CDCA não contarão com classificação de risco (rating).

A ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de inicialmente 8.500.000 (oito bilhões e quinhentos mil) certificados de direitos creditórios do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("CDCA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a serem alocados como CDCA da 1ª (primeira) série da Emissão ("1ª Série"), CDCA da 2ª (segunda) série da Emissão ("2ª Série") e "CDCA 2ª Série"), CDCA da 3ª (terceira) série da Emissão ("3ª Série") e "CDCA 3ª Série"), CDCA da 4ª (quarta) série da Emissão ("4ª Série") e "CDCA 4ª Série"), CDCA da 5ª (quinta) série da Emissão ("5ª Série") e "CDCA 5ª Série"), CDCA da 6ª (sexta) série da Emissão ("6ª Série") e "CDCA 6ª Série"), CDCA da 7ª (sétima) série da Emissão ("7ª Série") e "CDCA 7ª Série"), CDCA da 8ª (oitava) série da Emissão ("8ª Série") e "CDCA 8ª Série") e CDCA da 9ª (nona) série da Emissão ("9ª Série") e "CDCA 9ª Série", sendo certo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido neste Prospecto), observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pela BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torres Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores". A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª Série, Remuneração dos CDCA 6ª Série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série ("Procedimento de Bookbuilding").

(i) O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série"). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série"). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série"). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série"). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série"). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série"). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série"), e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas "Data de Vencimento". O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, inclusive, ou Data de Aniversário da respectiva série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA da respectiva série, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série", "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série", respectivamente). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série, não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada da taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CDCA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CDCA 2ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na Internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida de spread (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 3ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 4ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CDCA 5ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na Internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 6ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 7ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CDCA 8ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na Internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 9ª Série" e quando mencionada em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas "Remuneração"). Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constituiu o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares dos CDCA ("Titulares dos CDCA" e "Agentes dos CDCA", respectivamente). Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3. Os CDCA não são classificados como "verde", "social", "sustentável".

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CDCA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 31 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NOS CDCA. EXISTEM RESTRITÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 26 DE JULHO DE 2024. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTOS AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O "RISCO RELACIONADO A INEXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO" NAS PÁGINAS 19 A 31 DESTES PROSPECTO. OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRaposição AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2024. FOI REPUBLICADO EM 31 DE JULHO DE 2024 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA E ESTÁ SENDO REPUBLICADO EM 10 DE AGOSTO DE 2024 EM RAZÃO DE EXIGÊNCIAS DA CVM, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



Coordenador Líder



Coordenador



Agente dos CDCA



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 10 DE AGOSTO DE 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	15
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	19
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	32
5.1. Cronograma das etapas da oferta	32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	34
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	34
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	34
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	34
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	36
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	36
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	36
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	36
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	36
7.5. Regime de Distribuição	36
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	36
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	37
7.8. Formador de mercado.....	37
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	37
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	37

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	38
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico	38
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	38
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	39
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	39
9.2. Demonstrativo do custo de distribuição	45
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	46
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	47
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	47
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	47
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	47
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	47
11.5. Escritura de Emissão	47
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	48
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante	48
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	48
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	48
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	49
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA	49
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	49
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	49
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	50
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	51
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	52
14.1. Definições Adicionais	52
14.2. Tratamento Tributário	53
14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA	55
14.4. Informações Adicionais da Emissora	57
14.5. Datas de Pagamentos dos CDCA	64

ANEXOS

ANEXO I	Aprovação Societária da Emissora	71
ANEXO II	Estatuto Social da Emissora	85
ANEXO III	Escritura de Emissão	103

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CDCA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CDCA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” celebrada entre a Emissora e o Agente dos CDCA, em 19 de julho de 2024, conforme aditada em 31 de julho de 2024 por meio do “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, no volume total de, até, R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo certo que a quantidade de séries dos CDCA, a quantidade de CDCA que será alocada em cada série e a quantidade total de CDCA a ser emitida, serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Os CDCA são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Rito Automático”), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (“Oferta”).

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CDCA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CDCA junto a uma única Instituição Participante durante o período compreendido entre 26/07/2024 (inclusive) e 09/08/2024 (inclusive) (“Período de Reserva”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, conforme definido no inciso XV do art. 2º da Resolução CVM 160.

Recomenda-se aos potenciais Investidores que entrem em contato com a instituição participante da Oferta de seu interesse para que verifiquem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a intenção de investimento ou reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização dos CDCA.

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito dos contratos listados no Anexo VII à Escritura de Emissão, decorrentes de relações comerciais existentes entre a Emissora e os produtores rurais e suas cooperativas listados exhaustivamente no Anexo II à Escritura de Emissão (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas para a Exportação e Outras Avenças*” (“Contrato Lastro” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente). Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos, vide seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, OS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Emissora atua com foco em linha de negócios voltado para *commodities* agrícolas, com ampla e diversificada atuação e gama de serviços disponíveis no mercado de *commodities*. As principais *commodities* agrícolas adquiridas e comercializadas pela Emissora são soja, milho e açúcar, as quais são adquiridas junto a produtores rurais, cerealistas e cooperativas nos estados do território brasileiro com relevante produção, dentre os quais Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia, Tocantins, Pará e Minas Gerais, em que, como destacado acima, a Companhia possui escritórios físicos.

A Emissora é parte importante do plano do Grupo BTG Pactual para ampliar a atuação e gama de serviços disponíveis através da *expertise* do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) adquirida ao longo de décadas no mercado financeiro em resposta ao aumento na demanda de um dos setores mais importantes da economia brasileira, o de *commodities*.

Com início da operação em 2013, o negócio de *commodities* explorado por meio da Emissora logo ganhou capilaridade e tração. No mesmo ano, visando expandir a capacidade de sua plataforma operacional nos mercados de *commodities*, o BTG Pactual deu início ao pedido de constituição da estrutura societária para implementação de suas atividades de *commodities*, para estabelecer uma plataforma física de comercialização de *commodities*, global e diversificada, tanto por local, quanto por produto, com o objetivo de geração de grandes retornos, independentes da variação do preço das *commodities*, focando em *commodities* que pudessem ser objeto de operações de hedge (proteção) nos mercados de futuros ou de balcão organizado.

No ano de 2016, criou-se a marca Engelhart Commodities Trading Partners, um *rebranding* para que a operação tivesse maior alcance internacional, que viria a culminar na alteração da denominação social de várias companhias do grupo voltadas a esta atividade - incluindo a Emissora, anteriormente denominada BTG Pactual Commodities S.A. Em função de seu crescimento, optou-se pela reestruturação societária desta operação, originalmente como uma entidade irmã do BTG Pactual, mas ainda parte do mesmo grupo econômico e com mesmo conjunto de sócios majoritários finais. A nova estrutura permitiu o desenvolvimento de uma governança mais direcionada para o negócio de *commodities* e o desenvolvimento de sua identidade como comercializadora internacional de *commodities*.

A Emissora esclarece ainda que embora parte relevante da sua atuação seja voltada à exportação e atue no mesmo ramo de *commodities*, não compartilha suas atividades tampouco possui relação comercial ou negocial direta com as outras entidades denominadas “Engelhart CTP” no exterior, que possuem mesmo controle indireto da Companhia¹.

Com o amadurecimento da comercialização das principais commodities agrícolas da operação, foi identificado que a Emissora tinha possibilidades adicionais de expansão da sua atuação através de ajustes no seu plano de negócio para o setor e de sinergias com o Banco BTG Pactual. Essa oportunidade traduziu-se em um retorno estratégico da Emissora para dentro da estrutura societária do Banco BTG Pactual ao final do ano de 2021.

Ressalta-se que, em junho de 2023, os acionistas originais da Emissora (BTG Pactual Holdco Lux S.A. e BTG Pactual Holding Internacional S.A.) celebraram entre si contratos para a transferência integral das ações de emissão da Emissora ao BTG Pactual, que passou a ser, desde então, o único acionista e controlador da Emissora.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição dos CDCA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nos CDCA ao perfil de seus respectivos clientes.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento (conforme definido neste Prospecto), conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Seção 7.6. deste Prospecto, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CDCA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir CDCA na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

¹ Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia e, adicionalmente, das outras entidades denominadas Engelhart CTP no exterior, incluindo a Engelhart CTP Holding UK Limited, trading internacional de commodities criada por acionistas controladores do Grupo BTG Pactual no exterior, vide o organograma exposto no item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

Inicialmente R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Oferta”) a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação, observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo.

Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada (“Restrições do Condicionamento”).

Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

Os CDCA serão emitidos em até 9 (nove) séries, observado que a existência de cada uma das séries será definida durante o Procedimento de Colocação, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CDCA é de R\$1.000,00 (mil reais).

b) Preço Unitário de Subscrição

Os CDCA serão integralizados, à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4. da Escritura e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou de deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Integralização"). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, "Data de Integralização". A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

c) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

d) Opção de lote adicional

Item não aplicável à presente Oferta.

e) Código ISIN

Código ISIN dos CDCA da 1ª Série: BREGHTCDC003; Código ISIN dos CDCA da 2ª Série: BREGHTCDC011; Código ISIN dos CDCA da 3ª Série: BREGHTCDC029; Código ISIN dos CDCA da 4ª Série: BREGHTCDC037; Código ISIN dos CDCA da 5ª Série: BREGHTCDC045; Código ISIN dos CDCA da 6ª Série: BREGHTCDC052; Código ISIN dos CDCA da 7ª Série: BREGHTCDC060; Código ISIN dos CDCA da 8ª Série: BREGHTCDC078; e Código ISIN dos CDCA da 9ª Série: BREGHTCDC086.

f) Classificação de risco (rating)

A presente Oferta não contará com classificação de risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será o dia 19 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série"). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série"). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série"). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série"). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série"). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série"). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série"). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série"), e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série"), dos CDCA 5ª série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série") e dos CDCA 8ª série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série"). Conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ dut ” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “ C ” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração

Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CDCA 4ª Série**”).

A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“**Remuneração dos CDCA 5ª Série**”).

A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 6ª Série").

A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 7ª Série", respectivamente).

A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDI_k” em sua substituição, o percentual

correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso.

Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão.

Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo IV à Escritura de Emissão, que se encontra incorporado por referência ao presente Prospecto.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de CDCA nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares dos CDCA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

k) Repactuação Programada dos CDCA

Os CDCA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Resgate Antecipado Facultativo.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme na seção 14.5 deste Prospecto e no Anexo IV a Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, "Data de Amortização").

Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo"). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[(1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

- a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

C = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

- (a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”). A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas, no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Especial”).

O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (af.controles@oliveiratrust.com.br) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial (“Comunicação de Resgate Antecipado Especial”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

m) Aquisição Facultativa

Item não aplicável a presente Oferta.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição dos CDCA.

p) Tratamento tributário

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas no item “14.2 - Tratamento Tributário” deste Prospecto, para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

q) Covenants financeiros

Item não aplicável a presente Oferta.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo):

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da Escritura de Emissão;
- (v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;
- (viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas Controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou
- (ix) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim salvo se a cessão ocorrer a qualquer controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;
- (iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (v) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial transitada em julgado;
- (vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou
- (vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 ("BTG G7 Holding") continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. ("Alteração Societária Permitida").

Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Valor de Vencimento Antecipado"), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

Item não aplicável à presente Oferta.

t) Agente dos CDCA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente dos CDCA, foi nomeada na Escritura de Emissão, representante da comunhão dos titulares de CDCA ("Agente dos CDCA").

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições dos CDCA estão descritos na Escritura de Emissão.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito dos contratos listados no Anexo VII à Escritura de Emissão, decorrentes de relações comerciais existentes entre a Emissora e os produtores rurais e suas cooperativas listados exaustivamente no Anexo II à Escritura de Emissão (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II da Escritura de Emissão, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, até a Data de Vencimento.

O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V da Escritura de Emissão, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista neste Prospecto e na Escritura de Emissão; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos da Escritura de Emissão (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

A Emissora poderá, observado o disposto nesta seção, atualizar o Anexo II e/ou o Anexo VII à Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores e novos contratos caso os contratos com os Fornecedores listados na Escritura de Emissão venham a ser rescindidos ou caso as relações comerciais com estes Fornecedores, formalizadas no âmbito dos contratos listados no Anexo VII à Escritura de Emissão se tornem insuficientes para o atingimento do volume total da Destinação dos Recursos durante a vigência dos CDCA. A inclusão de novos Fornecedores e/ou de novos contratos, bem como a alteração do Anexo II e/ou do Anexo VII à Escritura de Emissão, será considerada aprovada em sede de Assembleia Geral em que não haja objeção expressa de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares dos CDCA em Circulação. Eventuais novos Fornecedores e/ou novos contratos a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Emissora, para os fins do disposto nos parágrafos acima e na Cláusula 10.1 item “xiii” da Escritura de Emissão, (i) ser(em) caracterizados como produtores rurais ou suas cooperativas nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão; (ii) apresentar(em) (a) inscrição estadual de produtor rural ativa; ou (b) CNAE de atividade de produtor rural primária e secundária, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais); e (iii) serem aprovados em sede de Assembleia Geral, nos termos da cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima. Sendo certo que, caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo antes que haja a comprovação da aplicação integral dos recursos, nos termos desta seção 3.1.1 e da Cláusula 15 da Escritura de Emissão, a obrigação da Emissora comprovar a Destinação dos Recursos perdurará até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Sessão e na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.

Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certificou por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho,

farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta sessão 3 e na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A capitalização total da Emissora, composta por empréstimos circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2024 está apresentada na tabela abaixo e indica (i) a posição naquela data na coluna “Efetivo”; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 8.335.591.491,15 (oito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto na coluna “Ajustado”, considerando o valor base da oferta nos termos deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 -Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de março de 2024	
	Efetivo	Ajustado Após a Oferta ⁽²⁾
	(Em milhares de R\$)	
Empréstimos Circulante	66.919	66.919
Empréstimos Não Circulante	4.389.153	12.724.744
Patrimônio Líquido	11.078.491	11.078.491
Capitalização Total ⁽¹⁾	15.534.563	23.870.154

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma dos Empréstimos Circulante e dos Empréstimos Não Circulante e patrimônio líquido da Emissora. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos estimados da Oferta, considerando os recursos líquidos que a Emissora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 8.335.591.491,15 (oito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e revisadas individuais da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável à presente Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável à presente Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Item não aplicável à presente Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável à presente Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Em caso de distribuição parcial dos CDCA, desde que haja colocação do Montante Mínimo, a Emissora irá realizar a aquisição de produtos agrícolas com recursos próprios.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Item não aplicável à presente Oferta.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e aos CDCA e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CDCA.

O investimento nos CDCA envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CDCA, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado dos CDCA e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nos CDCA da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CDCA. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CDCA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e dos CDCA. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os CDCA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CDCA.

O investimento nos CDCA envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CDCA, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CDCA ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CDCA.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço dos CDCA. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CDCA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e aos CDCA da Oferta

Risco de existência, constituição e suficiência das garantias.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da garantia de Penhor, observado que os CDCA não contam com garantia fidejussória. O processo de excussão do Penhor,

tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos titulares de CDCA. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos CDCA, não há como assegurar o sucesso na excussão do Penhor, ou que o produto da excussão do Penhor será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações referentes. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização do Penhor, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CDCA, causando prejuízos adversos aos titulares de CDCA.

Caso os valores obtidos com a excussão do Penhor não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das obrigações oriundas dos CDCA, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento dos CDCA aos titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

As obrigações da Emissora constantes dos CDCA estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Os CDCA estão sujeitos a eventuais hipóteses de resgate antecipado facultativo.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos titulares de CDCA, caso em que titulares de CDCA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CDCA em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis dos CDCA. Os CDCA deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e amortização extraordinária dos CDCA, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos titulares de CDCA no momento da subscrição dos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CDCA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

Os CDCA estão sujeitos a hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado dos CDCA no mercado secundário.

Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos CDCA na hipótese de ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Antecipado Obrigatório. Ademais, a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso aos CDCA fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Os CDCA estão sujeitos a hipóteses de Resgate Antecipado Especial.

Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese do Resgate Antecipado Especial, não há garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CDCA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CDCA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nos CDCA requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em CDCA, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nos CDCA, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nos CDCA é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Maior.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros da Emissora são calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o índice financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço dos CDCA. Além disso, a alteração do cálculo do índice financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos titulares de CDCA; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos CDCA à mesma taxa estabelecida para os CDCA, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CDCA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral são aprovadas (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, e em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura de Emissão. O titular de CDCA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de CDCA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CDCA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relacionado a inexistência de jurisprudência acerca da oferta pública de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Não há ou existe em pequena quantidade a tradição ou jurisprudência no mercado de capitais brasileiro acerca das ofertas públicas de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 11.076 e Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso os CDCA e consequentemente afetar de modo negativo os titulares dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos titulares de CDCA. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento dos CDCA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará na não liquidação financeira da Oferta, e tal fato poderá ser tratado caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de potencial conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários e/ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento

administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os titulares de CDCA participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a “**Seção 8 - Relacionamentos e Conflitos de Interesses**” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Médio.

A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder, esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de sua posição enquanto controlador integral da Emissora, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CDCA somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação dos CDCA poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

Os CDCA não serão objeto de classificação de risco, de modo que os titulares de CDCA, neste período, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelos CDCA e da capacidade de pagamento da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Médio.

A realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos CDCA pelo Agente dos CDCA poderá prejudicar o pagamento dos CDCA.

Em caso de inadimplemento das obrigações no âmbito dos CDCA, o Agente dos CDCA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CDCA. Assim, o Agente dos CDCA é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CDCA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos CDCA por parte do Agente dos CDCA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CDCA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos CDCA, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CDCA, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio.

A Oferta é realizada em até nove séries, sendo que a alocação dos CDCA entre as séries será definida ao final do Período de Colocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CDCA a serem alocados em cada série da emissão dos CDCA, apenas será definido ao final do Período de Colocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular de CDCA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CDCA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no

momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CDCA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CDCA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco relacionado a distribuição continuada

A distribuição dos CDCA, pelos Coordenadores, ocorrerá durante todo o Período de Colocação, de forma que apesar de integralizados, os CDCA serão negociados no mercado secundário apenas após o final do Período de Colocação, o que poderá afetar a liquidez de negociação dos CDCA e consequentemente impactar de forma adversa os titulares de CDCA

Escala qualitativa de risco: Médio.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CDCA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CDCA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CDCA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CDCA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CDCA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco relacionado à aquisição da Serglobal

Em 18 de julho de 2024 a Emissora divulgou, por meio de comunicado ao mercado, a celebração dos documentos definitivos referentes à aquisição da totalidade das quotas de emissão da Serglobal Participações Ltda. (“Serglobal”). A conclusão da operação está condicionada à verificação de determinadas condições precedentes, incluindo a obtenção da aprovação do Banco Central do Brasil e demais aprovações regulatórias necessárias. Não é possível assegurar que todas as condições precedentes serão atendidas e, consequentemente, que a operação será concluída. Ainda que seja concluída, não é possível assegurar que a operação alcançará o sucesso esperado. Caso a aquisição da Serglobal não seja concretizada ou caso não alcance o sucesso esperado, os resultados da Emissora poderão ser impactados negativamente e, consequente, a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os titulares de CDCA podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes dos CDCA do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os titulares de CDCA podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco Relacionado a Tributação dos CDCA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CDCA estão isentos ou não se sujeitam ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de títulos do agronegócio e mercado de valores mobiliários e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior ao vencimento dos CDCA. Eventuais alterações na

legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CDCA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CDCA, poderá afetar de maneira adversa os CDCA e consequentemente afetar de maneira negativa os titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CDCA pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os adquirentes dos CDCA não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de CDCA que queiram vendê-los no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CDCA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CDCA. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito iniciado entre Israel e o Hamas em 07 de outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos CDCA, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso

ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CDCA que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da possibilidade de Distribuição Parcial

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, caso a Oferta não atinja o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Não existe garantia que o investidor irá encontrar outro investimento com as mesmas características e/ou tratamento tributário, podendo afetar de maneira negativa os titulares de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA, com o consequente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CDCA. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Menor.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos Documentos da Operação e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CDCA foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CDCA, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive, a negociação dos CDCA e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive, causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com os CDCA pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço dos CDCA no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CDCA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os titulares de CDCA poderão encontrar dificuldades para vender os CDCA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os titulares de CDCA permanecerão expostos aos riscos associados aos CDCA.

Ainda, a Emissora, sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos, no âmbito dos CDCA, impactando negativamente os pagamentos devidos aos titulares de CDCA. Nesses casos, não há como garantir que os titulares de CDCA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CDCA; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados aos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução da capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Instabilidade de taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e, ainda, a qualidade da presente emissão de CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência dos CDCA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar os CDCA, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os ratings de crédito afetam a percepção de risco

dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação dos CDCA, o que poderá afetar adversamente os investidores dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco referente à Taxa DI.

A Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça enuncia que: “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Apesar de a referida súmula não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a validade da estipulação da Taxa DI ser questionada. Caso isso aconteça, os titulares de CDCA serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de integralização dos CDCA com ágio ou deságio.

Os CDCA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CDCA, o qual será aplicado, de forma igualitária a totalidade de cada série de CDCA, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto na Escritura de Emissão. Além disso, os CDCA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CDCA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado dos CDCA, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CDCA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Menor.

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Sem prejuízo dos Fatores de Risco previstos no Formulário de Referência da Emissora, seguem os 05 (cinco) principais fatores de risco da Emissora:

Os negócios da Emissora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Emissora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Emissora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Emissora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, afetando o fluxo de pagamento dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

A Emissora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Emissora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Emissora, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, afetando o fluxo de pagamento dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Riscos inerentes à cadeia de manuseio físico dos produtos

As frequentes mudanças climáticas, como chuvas intensas, têm afetado as condições de carregamento de navios em portos, resultando em perdas de produção além do previsto. Adicionalmente, as deficiências na infraestrutura dos principais modais de transporte dos produtos, em especial a escassez de ferrovias, resultam em custos logísticos elevados e imprevisibilidade da capacidade de entrega do produto nos portos. Estes fatores frequentemente levam à volatilidade de entrega dos produtos nos portos, criando dificuldade para seus agentes para recepcionar, manusear, carregar em navios ou estocar o produto, gerando filas e atrasos na exportação. Falhas ou erros no manuseio dos insumos durante o transporte por trens, caminhões ou navios podem resultar em perdas ou danos aos produtos. As interrupções decorrentes de riscos inerentes ao transporte e manuseio de produtos podem ter impactos adversos significativos em nossos negócios.

Considerando que parte dos produtos que a Emissora movimenta é exportada e os clientes finais da cadeia seguem com a comercialização ou industrialização no país destino, é essencial ressaltar que qualquer atraso, como aqueles ocasionados por greves nas alfândegas, portos, rodovias e órgãos públicos como a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Polícia Federal, pode resultar na falta de produto. Essa escassez não só prejudica nossas operações, mas também impacta negativamente a confiança dos clientes na Emissora, afetando assim seus resultados operacionais e, consequentemente, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

As receitas da Emissora poderão sofrer efeitos adversos, na hipótese de condições econômicas ou de mercado adversas

Condições financeiras ou econômicas desfavoráveis, tanto no Brasil quanto no exterior, podem reduzir a quantidade e o volume das operações da Emissora. Condições econômicas e de mercado desfavoráveis ou incertas podem ser causadas por: (i) redução no crescimento econômico, nos negócios ou na confiança do investidor ou das empresas; (ii) limitação da disponibilidade ou aumento do custo de crédito e de capital; (iii) aumentos da inflação, taxas de juros, volatilidade da taxa de câmbio, juros moratórios ou do preço de commodities básicas; (iv) eclosões de hostilidades, pandemias ou outra instabilidade geopolítica; (v) escândalos corporativos, políticos ou de outra natureza que reduzam a confiança do investidor nos mercados de capitais; ou (vi) por uma combinação desses ou de outros fatores, como é o caso da extrema perturbação social, financeira, macroeconômica e política causada pela pandemia da COVID-19.

A Emissora atua na comercialização física e de derivativos financeiros relacionados a diversas commodities, focando em commodities agrícolas, com corporações nacionais e estrangeiras, instituições financeiras, organizações multinacionais, produtores e usuários finais. A atuação comercial reage à volatilidade do mercado, o que, por sua vez, afeta as oportunidades de negociação e arbitragem. Reduções repentinas de volatilidade significativa nos preços dos seus principais produtos, em especial soja, milho, farelo de soja e açúcar e seus instrumentos financeiros, poderão restringir substancialmente ou eliminar os mercados de negociação de certos ativos, o que poderá dificultar significativamente a venda, hedge ou avaliação desses ativos. A incapacidade de vender ou proteger os ativos com hedge de maneira eficaz reduz a capacidade da Emissora de limitar prejuízos nessas posições, o que pode exigir que a Emissora reduza suas operações como conduzidas atualmente. O aumento da volatilidade do mercado, pode aumentar os volumes negociados e spreads, afetando positivamente as receitas, porém podendo aumentar a exposição à riscos, o que poderia levar à queda de receitas e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Concentração de fornecedores logísticos

A operação da Emissora é *asset light*, ou seja, sem ativos próprios para executar sua operação logística. Desta forma, assim como prática de mercado, há dependência dos principais operadores do setor, em especial os sistemas da VLI e da Rumo, nos quais foram transportados maior parte do volume transacionado da Emissora em 2023. Esta condição, aliada ao aumento das safras de milho, soja e açúcar, assim como condições adversas nas operações de tais fornecedores logísticos, pode prejudicar o embarque dos volumes da Emissora, resultando em atrasos significativos na exportação.

Historicamente há volatilidade significativa nos custos dos fretes ferroviários, pela concentração do setor, incertezas de oferta de produtos de cada produto em diferentes regiões dos sistemas e na demanda internacional destes produtos, assim como a correlação e repasses dos custos com diferentes índices de preços de combustíveis. Esta volatilidade pode impactar no resultado da Emissora e, consequentemente, na capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes dos CDCA.

Escala qualitativa de risco: Maior.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	19/07/2024
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	19/07/2024
3.	Disponibilização da primeira versão Prospecto Preliminar e da Lâmina	19/07/2024
4.	Início do <i>Roadshow</i>	22/07/2024
5.	Início do Período de Reserva	26/07/2024
6.	Divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar e da nova versão da Lâmina; e Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta ⁽³⁾	31/07/2024
7.	Abertura do Período de Desistência	01/08/2024
8.	Encerramento do Período de Desistência	07/08/2024
9.	Encerramento do Período de Reserva	09/08/2024
10.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/08/2024
11.	Divulgação desta nova versão do Prospecto Preliminar e da nova versão da Lâmina; e Divulgação do Comunicado ao Mercado de Republicação do Prospecto Preliminar e da Lâmina	10/08/2024
12.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/08/2024
13.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	12/08/2024
14.	Disponibilização do Anúncio de Início	12/08/2024
15.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	12/08/2024
16.	Data do Procedimento de Alocação dos CDCA	12/08/2024
17.	Data de Liquidação dos CDCA ⁽⁴⁾	13/08/2024
18.	Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/02/2025

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do comunicado ao mercado da Oferta divulgado em 31 de julho de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever: (i) a data da abertura do prazo para desistência dos investidores que tenham aderido à Oferta até 31 de julho de 2024, qual seja, o dia 01 agosto de 2024 (inclusive); (ii) a disponibilização das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta divulgadas em 31 de julho de 2024; e (iii) a data do encerramento do prazo para desistência, qual seja, o dia 07 de agosto de 2024 (inclusive).

⁽⁴⁾ A Oferta poderá contar com mais de uma data de liquidação financeira até o final do Período de Colocação, observado que a primeira liquidação financeira ocorrerá apenas após o Montante Mínimo ser atingido.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais Documentos da Operação conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de

revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CDCA, leia a seção 7 “**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**”.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Devedor, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora: <https://www.ectpbrasil.com> (neste *website*, selecionar o ano desejado no canto direito inferior e selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES-OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM ATÉ NOVE SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e localizar o documento desejado);

XP: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e então, clicar no documento desejado).

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br neste *website*, acessar no menu localizado a esquerda e clicar em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “No Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (neste *website*, no campo “Empresa” inserir “027553 - Engelhart CTP (Brasil) S.A.”, no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em “data de entrega” selecionar “no período”. Após isso no canto inferior esquerdo selecionar “consultar” e localizar o documento desejado).

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, os CDCA somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NOS CDCA DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS CDCA A SEREM SUBSCRITOS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DOS CDCA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CDCA, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 19 A 31 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados (“Meios de Divulgação”):

Emissora: <https://www.ectpbrasil.com> (neste *website*, selecionar ano desejado no canto direito inferior e selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES- OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª EMISSÃO, EM ATÉ NOVE SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e localizar o documento desejado)

XP: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Oferta Pública”, procurar “CDCA BTG COMMODITIES - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.” e então, clicar no documento desejado)

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à presente Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 39 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de julho de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) (“Aprovação Societária da Emissora”, respectivamente), a qual aprovou a Emissão e a Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 39 deste Prospecto, os Coordenadores realizarão a colocação dos CDCA, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (“Melhores Esforços”).

A distribuição dos CDCA poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação das Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros Documentos da Operação que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante neste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuilding”).

Ao fim do Período de Colocação, à Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).

(a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

7.8. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimento ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CDCA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CDCA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, a Oferta não contará com formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para os CDCA.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CDCA, correspondendo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Aplicação Mínima”).

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir: a Emissora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é uma das instituições responsáveis pela colocação dos CDCA da presente Emissão, sob regime de melhores esforços. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco “A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses” na página 23 deste Prospecto.

8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

Nos últimos 12 meses a XP atuou como coordenadora da (i) oferta pública de distribuição da 92ª (nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 3 de julho de 2023; (ii) da oferta pública de distribuição da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 9 de novembro de 2023; e (iii) da oferta pública de distribuição da 106ª (centésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em quatro séries, emitidos pela Opea Securitizadora S.A., lastreados em letras financeiras subordinadas de emissão do Banco BTG Pactual S.A., encerrada em 1 de setembro de 2023, pelas quais recebeu R\$55,1 milhões a título de comissionamento.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável à Oferta.

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Os Coordenadores realizarão a oferta pública de distribuição dos CDCA sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer obrigação dos Coordenadores em subscrever ou integralizar eventual saldo remanescente de CDCA não colocados.

O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao presente Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”*, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”), conforme aditado em 31 de julho de 2024 por meio do *“Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”*, os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição dos CDCA, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, conforme o regime de colocação definido no item 7.5 deste Prospecto, é condicionado à prévia satisfação das seguintes condições, as quais deverão ser mantidas até a última data de liquidação (“Condições Precedentes”), sendo certo que, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta é irrevogável, observado o disposto abaixo:

- (a) celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato de Distribuição, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos representantes legais dessas partes;
- (b) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. ou nova compradora que venha a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão (“Compradora”) condição fundamental de funcionamento. Sendo certo que no que se refere à Compradora, o presente item será verificado por meio de declaração;
- (c) obtenção, pelas respectivas partes dos Documentos da Operação de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto da Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (d) obtenção do registro da Oferta junto à CVM e do registro dos CDCA para distribuição no mercado primário e secundário nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;

- (e) preparo, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as respectivas partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão;
- (f) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as respectivas partes, que incluem, mas não se limitam ao assessor legal, o Agente dos CDCA, o Escriturador e a Custodiante (a função de custodiante será exercida pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A, a qual também exerce a função de Agente dos CDCA);
- (g) fornecimento, pelas Partes, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que poderão decidir sobre a continuidade da Emissão;
- (h) cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CDCA nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (i) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações e declarações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da distribuição, estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;
- (j) recebimento, pelos Coordenadores, previamente à primeira data de integralização dos CDCA, em termos considerados satisfatórios pelos Coordenadores, dos pareceres legais elaborados pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta atestando a legalidade e ausência de vícios na Emissão e Oferta, incluindo que os termos constantes dos Documentos da Operação são suficientes para o atendimento nos termos da legislação aplicável;
- (k) realização e conclusão satisfatória do processo de *due diligence*, *back-up* e *circle-up*, sendo certo que os auditores independentes da Emissora deverão enviar os documentos previstos na carta contratação com eles celebrada na data de divulgação do Prospecto Definitivo. Observado que para a disponibilização das cartas-conforto assinadas, o auditor independente deverá receber: (i) o presente Contrato de Distribuição assinado pela Emissora e os Coordenadores; (ii) o Prospecto Definitivo; (iii) a carta de representação da administração da Emissora; e (iv) a carta de representação de auditores sucessores, se aplicável;
- (l) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), observado que tais informações, conforme o caso, deverão ser compatíveis, estar contidas, ser calculadas com base em e contar com suporte em informação presente em relatórios gerenciais e/ou nas demonstrações financeiras auditadas e revisadas da Emissora;
- (m) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações dos Documentos da Operação e normas aplicáveis, incluindo Resolução CVM 160 e as Regras e Procedimentos ANBIMA, incluindo envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do “Código de Ofertas Públicas” expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas ANBIMA” e, quando em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, “Código ANBIMA”), das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido;
- (n) que os direitos creditórios que lastreiam os CDCA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, e que não haja qualquer óbice contratual, legal, judicial ou regulatório à formalização do CDCA;
- (o) liberdade para que os Coordenadores divulguem, nos limites da legislação em vigor, os termos e condições dos CDCA por qualquer meio;

- (p) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e da Compradora, que, a exclusivo critério dos Coordenadores, possam afetar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação. Sendo certo que no que se refere à Compradora, o presente item será verificado por meio de declaração;
- (q) que todas as declarações feitas pelas partes e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (r) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (s) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora junto aos Coordenadores, referentes a presente emissão, ou suas respectivas Controladas, Controladoras ou Coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; e
- (t) registro e custódia, conforme aplicável, da Escritura de Emissão junto à Custodiante e à B3.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado exclusivamente pelos Coordenadores.

Não Atendimento das Condições Precedentes: Não atendida qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, com exceção das obrigações relativas ao reembolso das Despesas e Confidencialidade, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes aqui prevista em renúncia aos seus direitos decorrentes do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes.

A Oferta é irrevogável e irretratável, sendo certo que, na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes indicadas abaixo que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e/ou do Devedor e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, do Devedor e/ou de pessoas a eles vinculadas, poderá ser observado o quanto previsto no artigo 58 e no §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes que não estejam cobertas pelo parágrafo acima, poderá ser observado o quanto previsto no §5º do art. 70 da Resolução CVM 160.

9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

Forma e Procedimento de Colocação: A distribuição pública dos CDCA deverá ser direcionada Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observado o disposto nos parágrafos abaixo. Os Coordenadores, organizarão a colocação dos CDCA perante os Investidores interessados, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto e da lâmina da Oferta (“Lâmina”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CDCA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivamente de recebimento de Pedidos de Reserva e intenção de investimento.

A colocação dos CDCA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CDCA eletronicamente custodiados na B3.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CDCA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados, em até 1 (um) Dia Útil de sua utilização, à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

A Emissora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo que disponibilizar nos Prospectos, na Lâmina e em eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por si prestadas.

Os CDCA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do presente Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados no envio dos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes dos Prospectos, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, as respectivas notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, incluídos nos Prospectos, por referência; (ii) verifiquem com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Os Investidores poderão participar do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até o fim do Período de Colocação, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Os CDCA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (a) cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva (durante o Pedido de Reserva) (“Pedido de Reserva”) ou sua intenção de investimento (durante o Período de Colocação), junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CDCA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou envio de intenção de investimento. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (b) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula 4.5.1. do Contrato de Distribuição, caso, ao longo do Período de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CDCA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 4.5.4 do Contrato de Distribuição. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido acrescido de sua respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação de excesso de demanda, por meio de depósito na conta do Investidor junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso. Caso não seja verificado, ao fim do Período de Colocação, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, será permitida a colocação de CDCA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do

Valor Total da Emissão. Para fins deste Prospecto, “Pessoas Vinculadas” significam, nos termos do inciso XVI, do art. 2º da Resolução CVM 160, os investidores, conforme indicado por cada um dos investidores nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que sejam: Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, incluindo, mas não se limitando a Resolução da CVM nº 35 de 26 de maio de 2021;

- (c) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (a) e (b) acima;
- (d) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores devem indicar nos seus Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuição: (i) da totalidade dos CDCA ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o Valor Total da Emissão. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de CDCA da Oferta, observado as Restrições do Condicionamento. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de CDCA efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva ou intenção de investimento;
- (e) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CDCA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CDCA que cada Investidor deverá pagar referente aos CDCA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (f) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Caso o total de CDCA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e o disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, qual seja, R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CDCA, na data de emissão dos CDCA, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, observado o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral.

A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer

montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, sendo certo que o valor total equivalente à quantidade de CDCA. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de CDCA para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CDCA inicialmente ofertada.

A vedação prevista acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) do parágrafo acima, a colocação de CDCA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CDCA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CDCA por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a liquidez dos CDCA no mercado secundário.

Os CDCA subscritos por Pessoas Vinculadas, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA na Data de Integralização imediatamente posterior a respectiva subscrição, observado o disposto no item “(b)” desta seção 9.1.3.

Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto da Oferta, procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos durante o Período de Reserva.

Durante o Período de Colocação, os Coordenadores realizarão, mensalmente, procedimento de consolidação e a integralização das intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta.

Em caso de Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento enviados pelos Coordenadores via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.

No caso de um Investidor realizar mais de um Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento serão considerados pedidos independentes, sendo considerada a primeira reserva efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação dos Pedidos de Reserva.

9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM” na página 49 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta dos CDCA, a serem arcados pela Emissora:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CDCA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 160,083,337.00	R\$ 51.50	1.8833%
Comissionamento Estruturação e Coordenação ⁽¹⁾	R\$ 21,250,000.00	R\$ 2.50	0.2500%
Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries ⁽²⁾	R\$ 38,249,995.50	R\$ 13.50	1.3500%
Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries ⁽³⁾	R\$ 43,916,661.50	R\$ 15.50	1.5500%
Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries ⁽⁴⁾	R\$ 56,666,680.00	R\$ 20.00	2.0000%
Registros	R\$ 2,953,640.00	R\$ 0.35	0.0347%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 2,550,000.00	R\$ 0.30	0.0300%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 62,655.00	R\$ 0.01	0.0007%
Registro, Distribuição e Análise - B3	R\$ 340,985.00	R\$ 0.04	0.0040%
Prestadores de Serviços	R\$ 1,371,531.85	R\$ 0.16	0.0161%
Agente Fiduciário	R\$ 22,766.08	R\$ 0.00	0.0003%
Agente Fiduciário - Implementação	R\$ 11,383.04	R\$ 0.00	0.0001%
Registrador CDCA B3	R\$ 11,383.04	R\$ 0.00	0.0001%
Custódia	R\$ 16,732.40	R\$ 0.00	0.0002%
Escriturador e Liquidante	R\$ 48,000.00	R\$ 0.01	0.0006%
Carta Conforto	R\$ 730,000.00	R\$ 0.09	0.0086%
Assessores Legais	R\$ 531,267.29	R\$ 0.06	0.0063%
Custo Total	R\$ 164,408,508.85	R\$ 52.01	1.9342%
Valor Líquido Emissora	R\$ 8,335,591,491.15		98.0658%

⁽¹⁾ Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA distribuídos, subscritos e integralizados ("Comissão de Estruturação"), sendo certo que a Comissão de Estruturação será devida aos Coordenadores de maneira proporcional ao volume por cada um deles alocado em seus canais internos. O restante da parcela da Comissão de Estruturação relacionada ao volume da Oferta alocado pelos Participantes Especiais ou a mercado será dividido de maneira igualitária entre os Coordenadores.

⁽²⁾ Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries: 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série e os CDCA 3ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos;

⁽³⁾ Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries: 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série e os CDCA 6ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos;

⁽⁴⁾ Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries: 2,00% (dois inteiros por cento) flat aplicado sobre o valor total dos CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e os CDCA 9ª Série distribuídos, subscritos e integralizados. Sendo certo que a Comissão de Distribuição será devida a cada Coordenador de acordo com o volume por ele alocado em seus canais internos.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Seção não aplicável à presente Oferta.

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativa, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com/> (nesta página, acessar “Formulário de Referência” e selecionar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Engelhart CTP (Brasil) S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “FRE - Formulário de Referência” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possui por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2023, 2022 e 2021, bem como as últimas informações financeiras trimestrais da Emissora para o período de três meses findo em 31 de março de 2024, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ectpbrasil.com/> (nesta página, acessar “Formulário de Referência” e selecionar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Engelhart CTP (Brasil) S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: ol-commodities-legal@btgpactual.com / ol-legal-commodities@btgpactual.com

Website: <https://www.ectpbrasil.com/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Legais dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: +55 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

Website: www.tauilchequer.com.br/pt

Consultor Legal da Emissora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

At.: Thadeu Bretas

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

Consultor Legal:

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II, CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Guilherme Azevedo / Gustavo Rugani

Telefone: (11) 3150-7034

E-mail: gazevedo@machadomeyer.com.br / grugani@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalberto Dellape Baptista, Itaim Bibi, CEP 04538-132 - São Paulo, SP

Att.: Denilza Portela

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: denilza.portela@pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente dos CDCA

Agente dos CDCA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para preço unitário).

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia aberta na categoria “B” na CVM encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável à presente Oferta.

14.1. Definições Adicionais.

“Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

“Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série”: o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva

Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

14.2. Tratamento Tributário

Os titulares de CDCA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CDCA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CDCA.

Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido da Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação da tributação corporativa, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183/21 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CDCA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CDCA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CDCA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CDCA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CDCA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CDCA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CDCA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real e isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o IRRF não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IR, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CDCA estão atualmente isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, sobre o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CDCA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”).

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que não estejam localizados em JTF, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, e que investem em CDCA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CDCA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596/2023.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CDCA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CDCA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CDCA. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

14.3 Assembleia Geral de Titulares dos CDCA

Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 4ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com quaisquer titulares dos CDCA presentes.

Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas da Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto na Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto na Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

Para os fins de fixação de quórum da Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

14.4. Informações Adicionais da Emissora:

Sumário Executivo

A BTG Pactual Commodities é uma trading de commodities fundada pelo Grupo BTG Pactual, de total propriedade do Banco BTG Pactual

Um negócio focado na originação de commodities agrícolas no Brasil com forte atuação e distribuição na Ásia, MENA e Europa

- Forte presença local no Brasil com 15 escritórios comprando diretamente de produtores, fornecedores e cooperativas
- As compras estão concentradas em diversos players das maiores regiões produtoras do Brasil
- Estratégia *asset light* e parcerias de longo prazo com os principais players logísticos do Brasil, incluindo hidrovias, ferrovias e portos
- O Banco BTG Pactual é o maior banco de investimentos da América Latina, sediado no Brasil e com escritórios na Colômbia, Chile, Peru, Argentina, México, EUA, Portugal, Espanha, Luxemburgo e Reino Unido

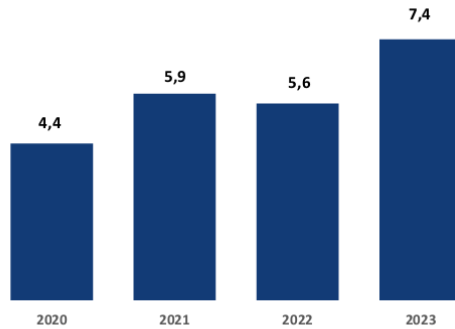


História da BTG Pactual Commodities

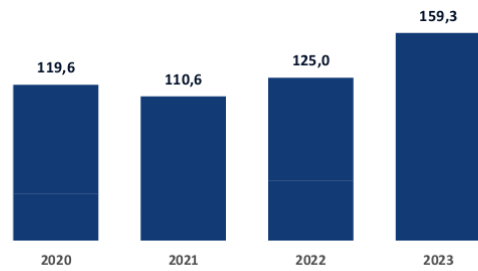


Originação e Volumes Exportados por ano (toneladas) no Brasil e pela BTG Pactual Commodities

Originação total pela BTG Pactual Commodities (milhões de toneladas)¹



Exportações brasileiras de milho e soja (milhões de toneladas) e participação da BTG Pactual Commodities



% do Milho e Soja Brasileiros exportado pela BTG Commodities	2020	2021	2022	2023
Milho e Soja	3,1%	3,5%	3,2%	3,6%

Fonte: BTG Pactual Commodities, SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)
¹ Não considera volumes originados por outras entidades do grupo em outras regiões

10

Environmental

Responsabilidade da BTG Pactual Commodities

Análise Geoespacial



¹ Lista não exaustiva de requisitos validados



Sistema de análise geoespacial para certificar a regularidade da condição ambiental da fazenda



Geração de relatórios para cada nova fazenda da base da **BTG Pactual Commodities** e relatórios de monitoramento recorrente sobre o portfólio existente

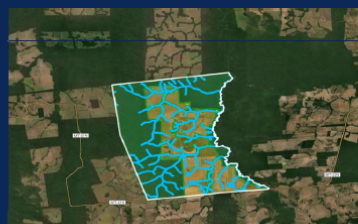
Requisitos analisados¹:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Moratória da soja
- Protocolo Verde de Grãos do Pará
- Sobreposições com áreas indígenas e comunidades tradicionais
- Embargos do IBAMA, ICMBio e estaduais (MT e PA)
- Desmatamentos MapBiom, PRODES, GLAD, DETER
- Desmatamentos após 2008 (Bioma Amazônico) e após 2020 (Cerrado)
- Trabalho escravo
- Sobreposição com unidades de conservação
- Triangulação de produto

11

Environmental

Relatório da BTG Pactual Commodities



CAR	Agricultura	Formações Ambientais
Ordenar por área		Desativar camadas
Vegetação Nativa	Área: 6050,97 ha	
Reserva Legal	Área: 6050,11 ha	
Área Consolidada	Área: 3710,01 ha	
APP (Área de preservação permanente)	Área: 742,10 ha	

¹Exercito quando autorizado pelas autoridades competentes



Crítérios de Exclusão para Novos Fornecedores:

- Cultivo de soja no bioma amazônico em áreas desmatadas após Jul/2008
- Cultivos no bioma cerrado em áreas desmatadas após Ago/2020¹
- Sobreposição de áreas indígenas e comunidades tradicionais
- Sobreposição com unidades de conservação
- Embargos ambientais
- Condições análogas à escravidão



Monitoramento do portfólio existente

- Monitoramento de apontamentos negativos no CPF/CNPJ do fornecedor antes, durante e após celebração do contrato
- Monitoramento quinzenal de contrapartes na lista de trabalho análogo a escravidão pelo Ministério do Trabalho
- Auditorias da Moratória da Soja, do Protocolo Verde de Grãos do Pará

12

Social e Governança

Iniciativas de Diversidade



para celebrar o mês do Orgulho LGBTQI+, as cores do arco-íris serão apresentadas nas escadarias da sede do BTG em São Paulo.



Inscrições abertas! Programa de apoio a organizações que promovam inclusão, diversidade e equidade.



Juntos, vamos fazer mais do que a soma das partes.

Após o sucesso das edições do BTG Soma, em que focamos no fortalecimento da engajamento interno e externo, o BTG lançou o BTG Soma Diversidade.

Se você quer fazer parte da transformação de organizações, inscreva-se no programa e participe de todas as atividades.

Como funciona?

Clique aqui para inscrever-se, até 05 de agosto, respondendo por e-mail: [inscricao@btgpactual.com.br](#)



convite para sub-gerenciamento de Pessoas com Deficiência

Realizar o processo de seleção e contratação de pessoas com deficiência para o BTG Pactual, visando a inclusão e a diversidade.

Para mais informações, consulte o site: [www.btgpactual.com.br](#)

Programa de apoio a organizações que promovam inclusão, diversidade e equidade.

Destaques de Diversidade do BTG Pactual

- Frentes: Mulheres, Negros, LGBTQI+ e Pessoas com Deficiência
- Treinamento de viés inconsciente para todos os funcionários
- Patrocínio de eventos de recrutamento promovendo diversidade no ambiente de trabalho
- Eventos internos e informativos para todos colaboradores no Brasil
- Treinamentos internos com foco em diversidade, equidade e inclusão
- Redes internas de suporte aos grupos minorizados
- Adesão ao programa Empresa Cidadã



13

Visão geral do BTG Pactual

Investment Banking

Assessoria Financeira (M&A)
ECM
DCM

Corporate & SME Lending

Financiamento
Crédito Estruturado
Letras de crédito
BTG Empresas

Sales & Trading

RF / Câmbio
Ações
Seguros
Energia
Corretora
Crédito
Commodities Agrícola
Principal Investments

Asset Management

LatAm FI & Eq.
Alternative Investments
Administração Fiduciária
Hedge Funds Globais

Wealth Management & Consumer Banking

Assessoria de Investimentos
Planejamento Financeiro para indivíduos de alta renda
BTG Investimentos
Empiricus

Participations

Banco Pan
Too Seguros
EFG

Interest & Others

Juros sobre capital

Evolução da Receita e Lucro Líquido

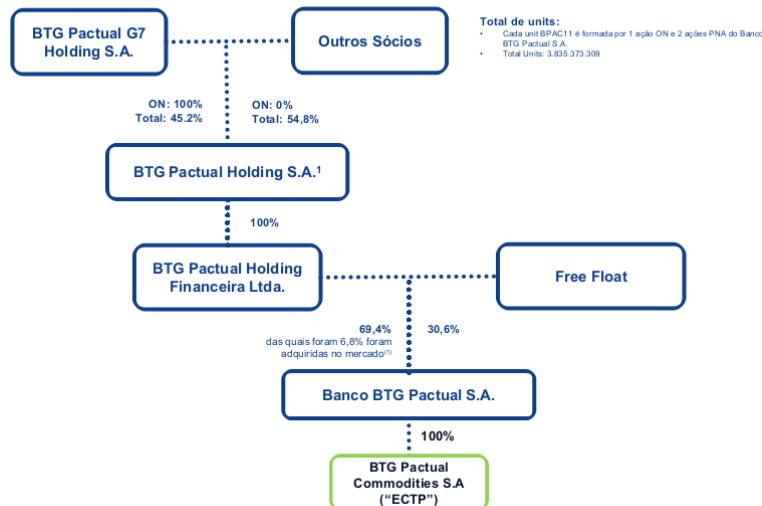


Destaques⁽¹⁾

	2023	1T 2024
Ativos Totais	R\$493,2 bi (US\$101,9 bi)	R\$567,7 bi (US\$113,6 bi)
Patrimônio Líquido	R\$49,4 bi (US\$10,2 bi)	R\$52,0 bi (US\$10,4 bi)
Receitas	R\$21,6 bi (US\$4,5 bi)	R\$5,9 bi (US\$1,2 bi)
Lucro Líquido Ajustado	R\$10,4 bi (US\$2,2 bi)	R\$2,9 bi (US\$0,6 bi)
AuM/AuA	R\$855,8 bi (US\$176,8 bi)	R\$879,6 bi (US\$176,1 bi)
WuM	R\$713,2 bi (US\$147,3 bi)	R\$756,4 bi (US\$151,4 bi)

Nota: (1) De acordo com dados financeiros para Dez/2023 e Mar/2024, convertidos pela taxa de câmbio do final do período de R\$4,8413 e R\$4,9962, respectivamente.

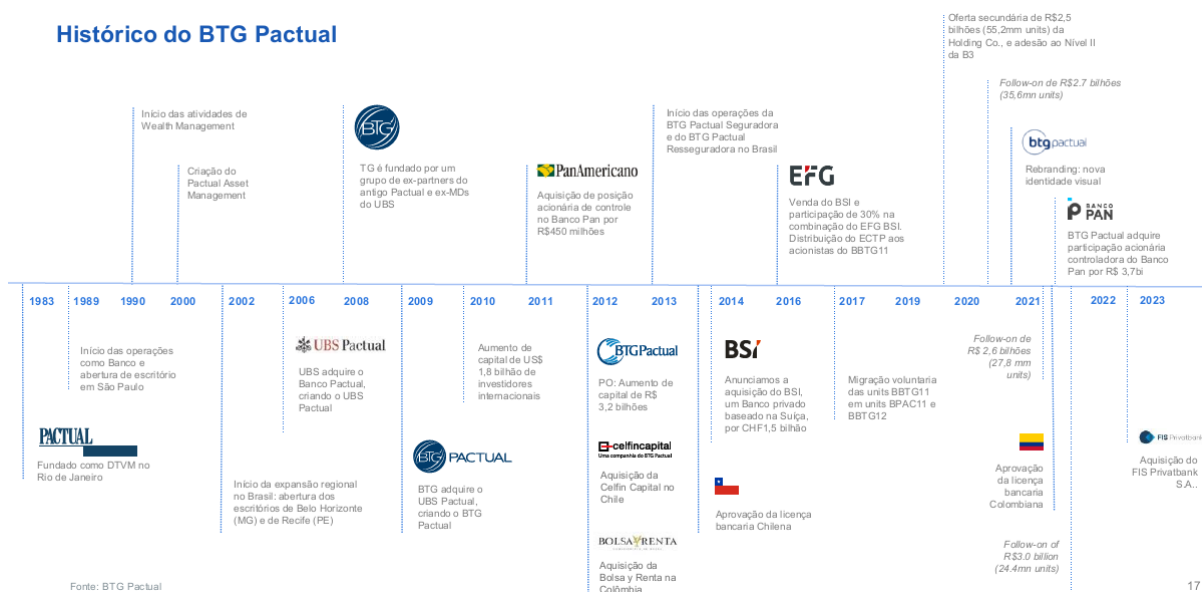
Estrutura Acionária



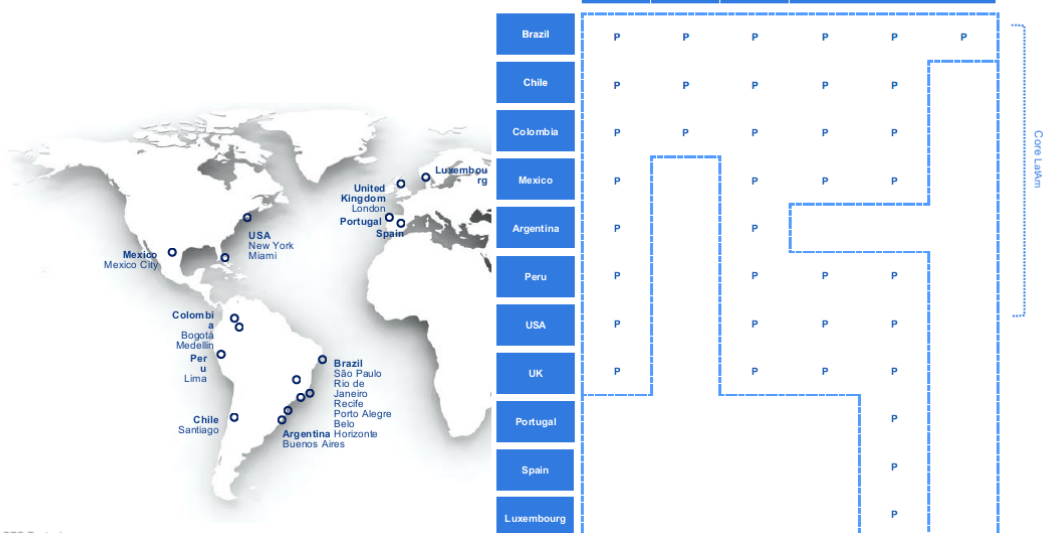
Nota: (1) Inclui units adquiridas por veículos de investimentos de titularidade a determinados sócios, em conjunto ou separadamente, e veículos sob controle comum pela Partnership.

16

Histórico do BTG Pactual



Presença dominante na América Latina



Mais do que apenas um consultor financeiro, o BTG Pactual visa orientar os clientes sobre as agendas ESG e climáticas

1

Auxiliar os clientes da América Latina na transição para uma economia sustentável de baixo carbono

- 10x o volume de emissões rotuladas ESG emitidas em 2020
- Oferecer planejamento ESG para todas as transações de ECM e assessorias clientes em suas decisões de investimento
- Educar 50% dos nossos escritórios de Family Office
- Desenvolver novos produtos para gerar impacto positivo e mitigar os efeitos das mudanças climáticas

2

BTG Pactual como referência em assessoria de mudanças climáticas na América Latina

- Reportar nossas emissões de CO₂ em Corporate Lending e Asset Management
- Envolver clientes institucionais e de IB dos setores de Petróleo, Gás e Energia em questões relacionadas às mudanças climáticas
- Promover o desenvolvimento do mercado de geração distribuída/energia limpa

3

Fornecer crédito e fomentar práticas sustentáveis no segmento de PMEs

- Aconselhar e engajar clientes PMEs em aspectos ESG
- Democratizar o acesso a produtos e serviços financeiros

Fonte: BTG Pactual

20

ESG & Impact Investing | Avanços Recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura



Unsecured Funding | Emissões Sustentáveis

Em 2024, seguimos expandindo nossa estratégia de captação via instrumentos de finanças sustentáveis, dando continuidade ao programa de captação sustentável que, somado aos demais instrumentos rotulados, atingiram o volume de R\$ 7,7 bilhões dentro da nossa base de Unsecured Funding ao final do trimestre.

R\$
1,8bi

Programa de Captação Sustentável

Nosso Programa de captação sustentável é a primeira iniciativa do gênero na América Latina, por meio da qual alcançávamos R\$1,8 bilhão em depósitos sustentáveis (CDBs e Letras de Crédito) no trimestre.

Pequenas e Médias Empresas

As PMEs têm forte impacto social no Brasil, pois representam quase 90% das empresas locais e são a maior fonte de geração de empregos. O BTG Pactual impacta positivamente as PMEs em diferentes regiões Brasileiras ao oferecer produtos e serviços mais baratos e flexíveis. No 1T24, nosso Portfólio de Crédito PME somou R\$22,1 bilhões.



■ Portfólio de PME (R\$ bi)

R\$
7,5bi

Portfólio Elegível de Corporate Lending

No 1T24, R\$ 7,5 bilhões de nossa carteira de Corporate & SME lending foram elegíveis de acordo com o nosso Framework de Finanças Sustentáveis.

72%

Corporate & SME Lending | Framework ESG

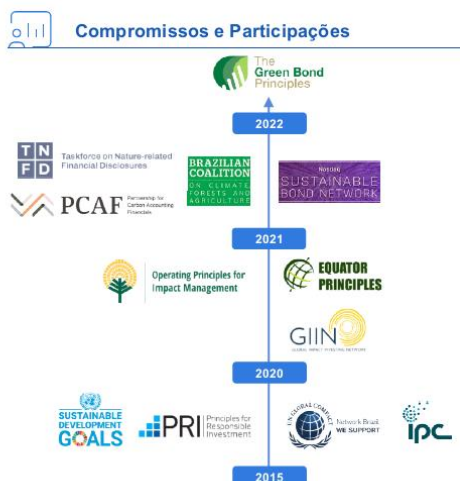
72% do Portfólio de Corporate SME Lending possui uma análise de riscos sociais, ambientais e climáticas com base nas melhores práticas internacionais. Aplicamos os Padrões de Desempenho da IFC desde 2015 para cada transação acima de US\$ 30 milhões.

Fonte: BTG Pactual

22

ESG & Impact Investing

Compromissos, ratings e prêmios



Fonte: BTG Pactual

Índices, Selos e Ratings



Premiações



21

ESG & Impact Investing | Avanços Recentes

Totalmente incorporado à nossa cultura

19,4bi

Finanças Sustentáveis | Emissões de DCM

O BTG Pactual trabalha ativamente para promover o mercado financeiro sustentável na América Latina, por meio de assessoria em ofertas públicas e privadas verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade. Até o 1T24, já contribuimos para a estruturação e distribuição de US\$19,4 bilhões em emissões rotuladas desde 2016.



Comitê ESG

O comitê ESG é presidido pelo CEO do BTG Pactual, e composto por c-levels. Tal comitê tem como função apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas a ESG para o conglomerado prudencial do BTG Pactual, assim como avaliar potenciais impactos na imagem e na reputação das subsidiárias.

R\$
710mm

Estratégia de Investimento de Impacto

Como resultado de nossa iniciativa de conectar investidores globais com oportunidades de investimento sustentável e de impacto, estamos desenvolvendo cada vez mais essas estratégias na gestão de ativos. Além do Impact Investing Fund fechado em 2021, lançamos nosso Venture Debt Fund I e II no Chile, nosso ESG EM Bond Fund e nosso fundo Crédito Corporativo ESG RF IS, captando R\$710 milhões nessas estratégias.



Timberland Investment Group

A TIG é uma divisão do BTG Pactual Asset Management. É uma das maiores empresas de gestão de investimentos florestais do mundo, com mais de US\$ 6,0 bilhões em ativos sob gestão e mais de 1,2 milhões de hectares sob sua administração. Focada em obter retornos em investimentos atrativos com altos padrões de governança ambiental e social, a TIG possui mais de 40 anos de experiência nessa área.

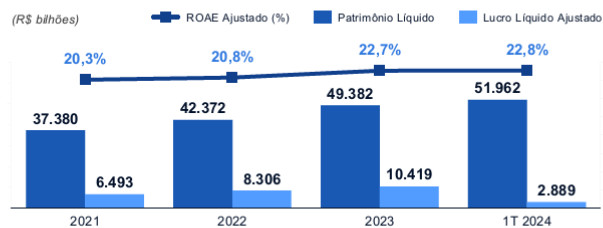
Fonte: BTG Pactual

23

Track Record de crescimento forte, controlado e rentável, construído sobre sólido balanço patrimonial

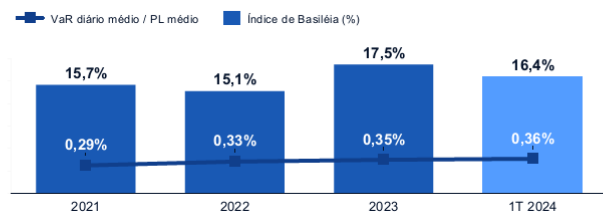
Lucro Líquido, Patrimônio Líquido, ROAE

- Crescimento consistente, mesmo sob condições adversas de mercado
- Rentabilidade sólida
- Forte capitalização



Índice de Basiléia & VaR

- Excelência em controle de risco, comprovada em condições de extrema adversidade de mercado
- Alocação de risco em declínio, apesar do aumento das receitas de Sales & Trading

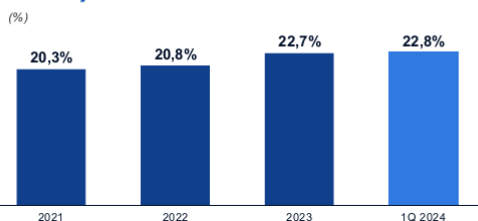


Fonte: BTG Pactual

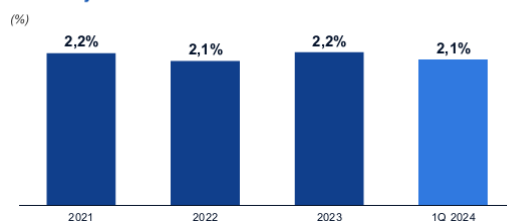
25

Líder do setor em métricas operacionais e rentabilidade

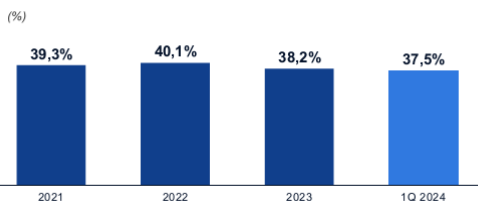
ROAE Ajustado



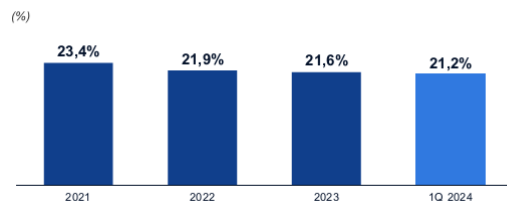
ROAA Ajustado



Índice de Eficiência Ajustado¹



Índice de Remuneração²



Notas:
(1) O índice de eficiência ajustado desconsidera amortização de áglo. (2) Salários + bônus / receita líquida

26

Ratings do BTG Pactual



MOODY'S

Perspectiva	Positiva
Depósitos	Ba2/NP
Depósitos Moeda Local	AAA.br

FitchRatings

Perspectiva	Estável
Moeda Local e Estrangeira IDR de Longo Prazo	BBB
IDR de Curto Prazo	BBB
Local Long Term IDR	AAA(bra)
Short Term IDR	F1+(bra)

S&P Global Ratings

Perspectiva	Estável
Rating do Emissor	BB
Rating do Emissor (Local)	brAAA

Fontes: BTG Pactual e respectivas Agências de Rating

27

Resumo do Desempenho 1T24

Receita e Lucro Líquido recorde com ROAE de 22,8%

Receitas totais de R\$5,891mm e lucro líquido ajustado⁽¹⁾ de R\$2,889mm

- ROAE ajustado^(1,2): 22,8%
- Lucro líquido por unit⁽²⁾: R\$0,76
- Lucro líquido contábil: R\$2.774mm

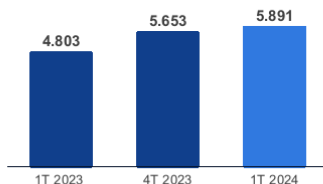
Índice de eficiência abaixo da média histórica

- Índice de eficiência⁽³⁾: 37,5%
- Índice de remuneração: 21,2%

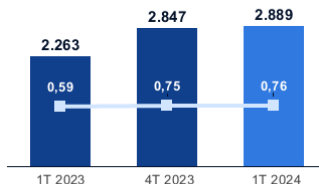
Total de ativos de R\$567,7bi, com índice de Basileia de 16,4% e Patrimônio Líquido de R\$52bi

- VaR médio terminou o trimestre em 0,36% do patrimônio líquido médio

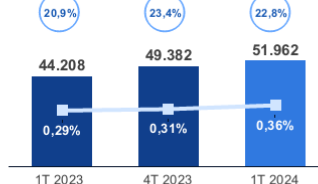
Receitas Totais
(R\$ milhões)



Lucro Líquido Ajustado
(R\$ milhões)



Patrimônio Líquido e ROAE^(1,2)
(R\$ milhões)

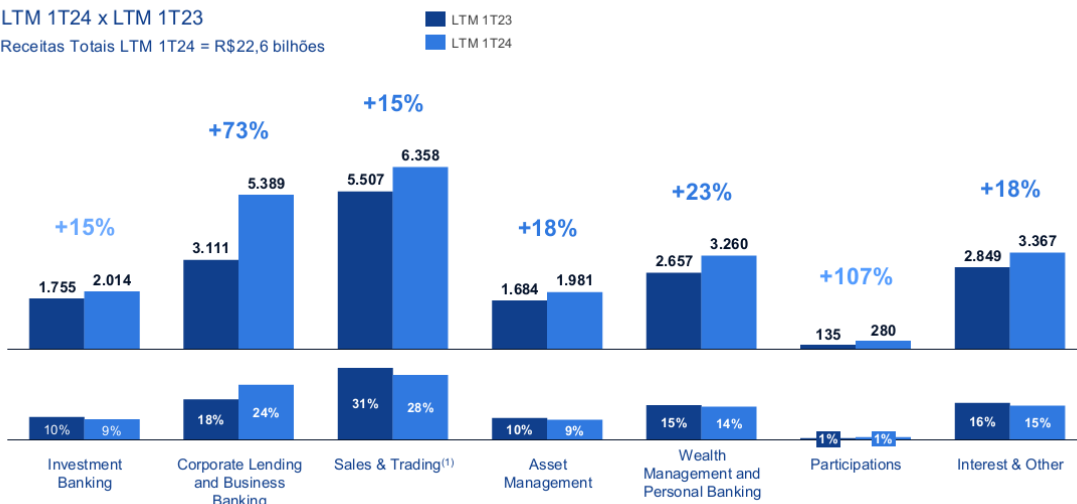


Notas:
(1) Números de balanço referente ao final do período em questão
(2) ROAE anualizado e lucro líquido por unit consideram o lucro líquido ajustado como base para os cálculos
(3) Índice de eficiência ajustado exclui apenas amortização de água

Breakdown da receita por área de negócio

LTM 1T24 x LTM 1T23

Receitas Totais LTM 1T24 = R\$22,6 bilhões



Nota:
(1) Inclui Principal Investments

Análise do Balanço Patrimonial

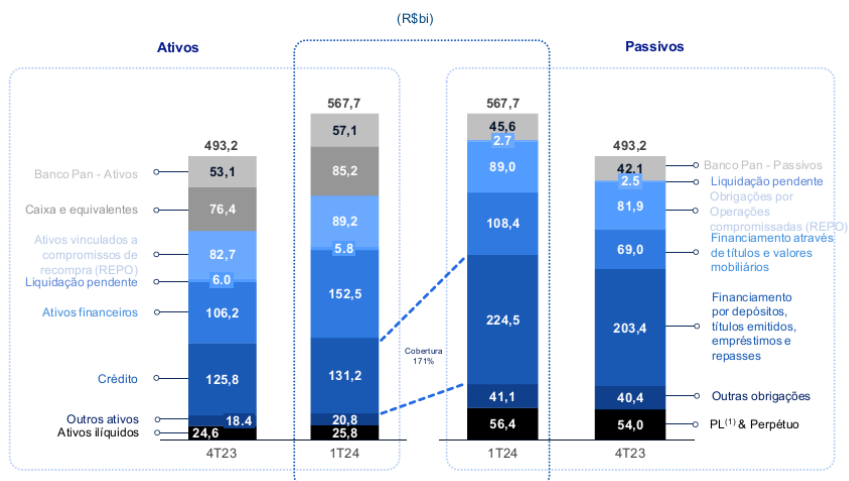
Resumo do 1T 2024

Total de ativos (10,1x PL¹⁾ aumentou 15,1% no trimestre

Níveis robustos de liquidez, com R\$85,2bi de caixa e equivalentes (+11,5% em relação ao trimestre anterior e +39,8% no ano). Nosso LCR encerrou o trimestre em 166,5%

Índice de cobertura confortável em 171% à medida que nossa base de funding cresce (+R\$21bi) mais rápido que o nosso portfólio de crédito (R\$+5bi)

Portfólio de Corporate Lending & Business Banking representa 3,5x PL



Nota:
(1) Inclui acionistas minoritários

Base de *Unsecured Funding*

Resumo do 1T 2024

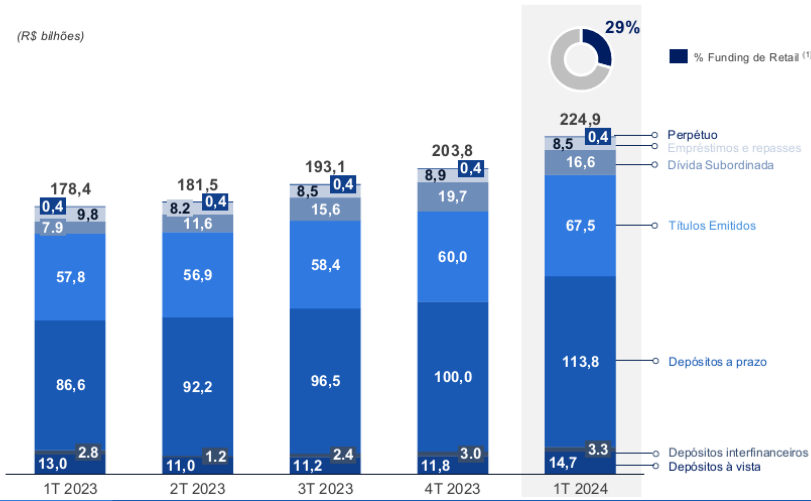
Base de funding total atingiu R\$224,9 bi, crescimento de 10,3% no trimestre ou R\$21,1 Bilhões

Participação de funding de varejo teve uma pequena redução para 29% uma vez que tivemos forte demanda de clientes institucionais por títulos de longo Prazo

Em fevereiro recomparamos o nosso Bond Subordinado Tier II, no total de US\$600mm

Emissão bem-sucedida do nosso título de dívida sênior em 8 de abril de 2024, no valor total de US\$ 500 milhões à uma taxa fixa de 6,45% a.a. e vencimento em 5 anos

Nota:
(1) Inclui a base de funding do Banco Pan



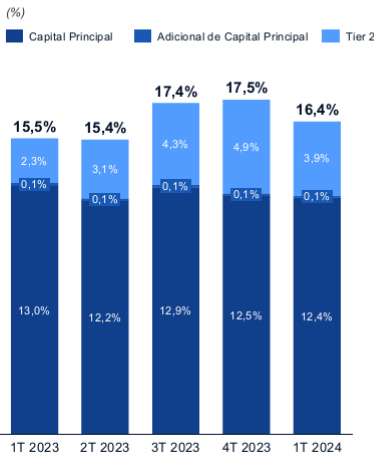
Índice de Basileia e VaR

Resumo do 1T 2024

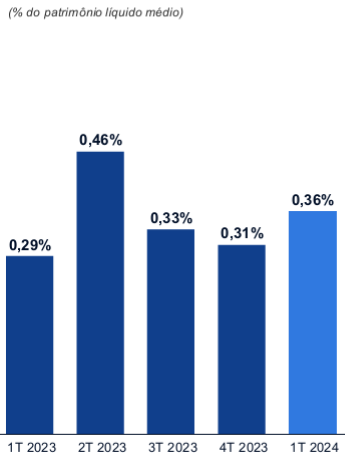
Índice de Basileia reduziu para 16,4% no trimestre, devido à recompra do nosso Bond Subordinado Tier II

Como percentual do patrimônio líquido médio, nosso VaR médio diário total aumentou para 0,36%

Índice de Basileia



VaR médio diário



Fonte: BTG Pactual

14.5. Datas de Pagamentos dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31
15/01/32
15/07/32
17/01/33
15/07/33
16/01/34
17/07/34

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

Data de Pagamento
15/08/24
16/09/24
15/10/24
18/11/24
16/12/24
15/01/25
17/02/25
17/03/25
15/04/25
15/05/25
16/06/25
15/07/25
15/08/25
15/09/25
15/10/25
17/11/25
15/12/25
15/01/26
18/02/26
16/03/26
15/04/26
15/05/26
15/06/26
15/07/26
17/08/26
15/09/26
15/10/26
16/11/26
15/12/26
15/01/27
15/02/27
15/03/27
15/04/27
17/05/27
15/06/27
15/07/27
16/08/27
15/09/27
15/10/27
16/11/27

Data de Pagamento
15/12/27
17/01/28
15/02/28
15/03/28
17/04/28
15/05/28
16/06/28
17/07/28
15/08/28
15/09/28
16/10/28
16/11/28
15/12/28
15/01/29
15/02/29
15/03/29
16/04/29
15/05/29
15/06/29
16/07/29
15/08/29
17/09/29
15/10/29
16/11/29
17/12/29
15/01/30
15/02/30
15/03/30
15/04/30
15/05/30
17/06/30
15/07/30
15/08/30
16/09/30
15/10/30
18/11/30
16/12/30
15/01/31
17/02/31
17/03/31
15/04/31

Data de Pagamento
15/05/31
16/06/31
15/07/31
15/08/31
15/09/31
15/10/31
17/11/31
15/12/31
15/01/32
16/02/32
15/03/32
15/04/32
17/05/32
15/06/32
15/07/32
16/08/32
15/09/32
15/10/32
16/11/32
15/12/32
17/01/33
15/02/33
15/03/33
18/04/33
16/05/33
15/06/33
15/07/33
15/08/33
15/09/33
17/10/33
16/11/33
15/12/33
16/01/34
15/02/34
15/03/34
17/04/34
15/05/34
15/06/34
17/07/34



ANEXOS

ANEXO I	Aprovação Societária da Emissora
ANEXO II	Estatuto Social da Emissora
ANEXO III	Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE 35.300.416.368

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024

1. **Data, hora e local:** Aos 19 dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("Companhia") localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da reunião do conselho de administração em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 8º do estatuto social da Companhia.
3. **Mesa:** Manuel de Almeida Marins Gorito (Presidente) e Renato Hermann Cohn (Secretário).
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, em até 9 (nove) séries, da Companhia ("CDCA"), nos termos da *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* a ser celebrada entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente dos CDCA ("Agente dos CDCA", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e ofertados publicamente sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão dos CDCA, incluindo, mas não se limitando, os seguintes contratos, os aditamentos aos referidos instrumentos e demais documentos relacionados: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de*

Colocação, da 1ª (primeira) Emissão, em até 9 (nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública dos CDCA a ser registrada na CVM sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160 (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, caso aprovadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições dos CDCA, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) à contratação dos Coordenadores; (iii) à contratação de instituição para atuar na qualidade de agente dos CDCA, dos assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; (iv) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão de CDCA, conforme o caso; e, (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores devidamente autorizados pela Companhia com vistas à realização da Oferta.

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

5.1. Autorizar, nos termos do Artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número de Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CDCA da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme

demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Sistema de Vasos Comunicantes");

- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA da 1ª (primeira) Série ("CDCA 1ª Série"), CDCA da 2ª (segunda) Série ("CDCA 2ª Série"), CDCA da 3ª (terceira) Série ("CDCA 3ª Série"), CDCA da 4ª (quarta) Série ("CDCA 4ª Série"), CDCA da 5ª (quinta) Série ("CDCA 5ª Série"), CDCA da 6ª (sexta) Série ("CDCA 6ª Série"), CDCA da 7ª (sétima) Série ("CDCA 7ª Série"), CDCA da 8ª (oitava) Série ("CDCA 8ª Série") e/ou CDCA da 9ª (nona) Série ("CDCA 9ª Série"), por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação, observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);
- (d) **Distribuição Parcial:** Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo;
- (e) **Quantidade:** Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurado durante o Período de Colocação, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CDCA será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, da Remuneração dos CDCA 3ª Série, da Remuneração dos CDCA 5ª série, da Remuneração dos CDCA 6ª série, da Remuneração dos CDCA 8ª Série e da Remuneração dos CDCA 9ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding*");
- (h) **Depósito para Distribuição e Negociação.** Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3;
- (i) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Companhia para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Companhia e quaisquer um dos produtores rurais ou suas cooperativas a serem indicados na Escritura de Emissão e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas para a Exportação e Outras Avenças*" ("Contrato Lastro");
- (j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão dos CDCA será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (k) **Data de Vencimento:** O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 ("Data de

Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”), e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”);

- (II) **Colocação:** Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Companhia, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral;

- (m) Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (n) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) Remuneração dos CDCA 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (p) **Remuneração dos CDCA 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CDCA 2ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Remuneração dos CDCA 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de spread (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 3ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Remuneração dos CDCA 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CDCA 4ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração dos CDCA 5ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. ("Remuneração dos CDCA 5ª Série"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Remuneração dos CDCA 6ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração dos CDCA 7ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração dos CDCA 8ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Remuneração dos CDCA 9ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série,

a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas "Remuneração").

- (x) Repactuação Programada Facultativa:** Não haverá repactuação programada;
- (y) Pagamento da Remuneração dos CDCA:** A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (z) Prazo e Forma de Integralização:** Os CDCA serão integralizados no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observadas as disposições da Escritura de Emissão e o plano de distribuição conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao preço de integralização dos CDCA da respectiva série que será o Valor Nominal Unitário dos CDCA da respectiva série, na primeira data de integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA da respectiva série acrescido da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a primeira data de integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 ("Integralização"). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização "Data de Integralização". A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores;
- (aa) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série;

(bb) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares dos CDCA nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(cc) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento de prêmio conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.

(dd) Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

(ee) Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);

(ff) Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Companhia informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor dos CDCA;

(gg) Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA

(hh) Garantias: Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão dos CDCA, a Companhia constituirá, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”); e

(ii) Demais características: serão definidas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão dos CDCA, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e ofertados publicamente nos termos da Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando, os seguintes contratos: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os aditamentos aos referidos instrumentos e (iv) todos os demais documentos relacionados à Emissão dos CDCA.

5.3. Autorizar os administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como **(i)** a discussão e negociação dos demais termos e condições dos CDCA, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; **(ii)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública dos CDCA a ser registrada na CVM sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** à contratação de instituição para atuar na qualidade de agente dos CDCA, a contratação da Securitizadora, dos assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(v)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos

competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da emissão de CDCA.

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores devidamente autorizados pela Companhia relacionados às deliberações acima aprovadas.

6. ENCERRAMENTO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Manuel de Almeida Marins Gorito (“Presidente”); Renato Hermann Cohn (“Secretário”). Conselheiros presentes: Renato Monteiro dos Santos; Manuel de Almeida Marins Gorito e Renato Hermann Cohn.

São Paulo, 19 de julho de 2024

DocuSigned by
Manuel de Almeida Marins Gorito
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO 0863480254
CPF: 0863480254
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:32:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Ente: AC SingularID Multiple
ICP-Brasil

Manuel de Almeida Marins Gorito
Presidente da Mesa

DocuSigned by
Renato Hermann Cohn
Assinado por: RENATO HERMANN COHN 1536218886
CPF: 1536218886
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:48:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Ente: AC VALIO RFB v4
ICP-Brasil

Renato Hermann Cohn
Secretário

ANEXO II

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.708.081/24-1

ENGELHART CTP S.A.

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE Nº 35300416368

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2024**

*(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.)*

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de maio de 2024, às 10 horas, na sede social da **Engelhart CTP (Brasil) S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a abertura do capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em conformidade com a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80") ("Pedido de Registro CVM"); (ii) o pedido de listagem como emissor de valores mobiliários a ser submetido à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Pedido de Listagem B3"); (iii) o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, a serem submetidas à CVM no âmbito do Pedido de Registro ("DFs 2023 – Registro"); (iv) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a adaptação aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria "B" nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração e a nova composição da Diretoria; (v) a eleição de membros do Conselho de Administração à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia; e (vi) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

DIJESB
20 05 24

5.2. Aprovar a abertura do capital da Companhia e a submissão do Pedido de Registro CVM à CVM.

5.3. Aprovar a submissão do Pedido de Listagem B3 à B3.

5.4. Aprovar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as DFs 2023 – Registro, a serem submetidas à CVM e à B3.

5.5. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a adaptação aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B” nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração e a nova composição da Diretoria, na forma do **Anexo I** à presente ata.

5.6. Aprovar, à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia, a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026:

- (i) **RENATO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, economista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 22.778.962-3, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265065788-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.134.615-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.346.907-54, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (iii) **RENATO HERMANN COHN**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

5.6.1. Consignar que o Conselho de Administração da Companhia é constituído na presente data no contexto do aprimoramento e adequação da governança da Companhia para a abertura de capital, com a subsequente eleição de seus membros.

JUCESP
20 05 24

- 5.6.2. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado à Assembleia que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K à RCVM 80, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.
- 5.6.3. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no item acima.
- 5.7. Aprovar que os administradores da Companhia não terão direito ao recebimento de remuneração pelos cargos que ocuparem na administração da Companhia, consignando que tais administradores já recebem remuneração por outras sociedades do Grupo BTG Pactual pelos cargos exercidos no Grupo.
6. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. **Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho. **Acionista Presente:** Banco BTG Pactual S.A., neste ato representada por seus procuradores Srs. Felipe Andreu Silva e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2024.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.

Manuel de Almeida Marins Gorito
Presidente da Reunião

Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho
Secretário da Reunião



DUCESP

20 05 24

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04

NIRE Nº 35300416368

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2024**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

JUCESP
20 05 24

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A companhia tem como objeto social:

- (a) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (b) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (c) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza;
- (d) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas;
- (e) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas;
- (f) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais;
- (g) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e
- (h) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- (i) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- (j) comércio atacadista de alimentos para animais;
- (k) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- (l) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado;
- (m) comércio varejista de energia elétrica;
- (n) importação e exportação de energia elétrica; e
- (o) transporte de cargas em geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

JUL 20 05 24

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.370.100,00 (um bilhão, trezentos e setenta mil e cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 10.800.300.000 (dez bilhões, oitocentos milhões e trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

§3º - Cabe à Assembleia Geral que deliberar sobre aumentos de capital fixar os termos e condições de referido aumento, inclusive com relação à emissão de novas ações.

§4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Administração da Companhia

Artigo 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus sucessores eleitos.

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do

DUCESP
20 05 24

Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre as parcelas fixa e variável da remuneração.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição dos seus membros.

§ 4º - Em caso de vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

Artigo 8º - O Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto.

§ 2º - As convocações de reuniões do Conselho de Administração deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

§ 3º - São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DUCESP
20 05 24

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os conselheiros que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, na forma da lei;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar pertinente, ou nas hipóteses previstas na lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando os termos e condições de emissão, em conformidade com as normas aplicáveis; e
- (viii) aprovar políticas corporativas e regimentos internos;

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DUCESP
20 05 24

Seção II – Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) os demais, denominados, Diretores Executivos.

§ 1º - É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. A critério do Conselho de Administração, poderão ser deixados vagos até 5 (cinco) cargos de Diretor Executivo.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, as atribuições do Diretor impedido ou ausente deverão ser exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - A Diretoria irá se reunir sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos agindo em conjunto.

§ 1º - As convocações de reuniões da Diretoria deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

§ 2º - São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros da Diretoria em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os Diretores que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com o comparecimento da maioria dos Diretores em exercício.

§ 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, desconsideradas as abstenções.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorito.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DIJCESP
20 05 24

§ 6º - As deliberações da Diretoria serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

Artigo 12 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto ou se estabelecido de forma diversa por meio de reunião da Diretoria, em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta deverá ser representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) Diretores; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 3º - As procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

§ 4º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 5º - Nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a representação da Companhia competirá ao Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 13 - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, e de atribuições e alçadas definidas pelo Conselho de Administração, compete ainda à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

30/05/2024

- (ii) adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, observado o disposto nas normas aplicáveis e alçadas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia;
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou juros sobre o capital próprio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- (vii) estabelecer atribuições adicionais, diretrizes e orientar os Diretores no exercício de suas atribuições individuais;
- (viii) fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia-quotista; e
- (ix) ressalvado o disposto nas normas aplicáveis, decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, coordenar a atuação e as reuniões da Diretoria como órgão colegiado.

§ 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao mercado, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;

- (iii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação;
- (iv) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vi) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

§ 3º - Compete aos Diretores Executivos cumprir as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, adotando as medidas necessárias à consecução do objeto social da Companhia e representando a Companhia nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias ordinárias exigidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 15 – Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

§ Único – São dispensadas as formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou por 1 (um) Diretor da Companhia nomeado pelos presentes, ficando o presidente da mesa a cargo de indicar o responsável por secretariar os trabalhos.

DUCEP
20 05 24

Artigo 17 – A Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias de sua competência em conformidade com os quóruns legais.

Artigo 18 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Artigo 19 – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com a forma e os prazos previstos nas normas aplicáveis.

Artigo 22 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

DUCEBR
20 05 24

Artigo 24 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 25 - O lucro líquido do exercício, correspondente à parcela do resultado remanescente depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 23 e 24 acima, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) constituição das reservas previstas na Lei das S.A., caso aplicáveis;
- (iii) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deve ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e
- (iv) o saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, poderá ser destinado à constituição de reserva de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamento de dividendos, cujo valor não excederá o capital social.

§ Único – Observadas as disposições legais, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição aos Diretores de participação no lucro do exercício até o teto legal permitido.

Artigo 26 – Observado o disposto nas normas aplicáveis, a Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. A Diretoria poderá ainda declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ Único – Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Antonio Guimaraes Vianna Filho e Manuel De Almeida Marins Gorto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 75D4-ADAB-5E76-6335.

DUCESP
20 05 24

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 27 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - A Assembleia Geral nomeará o Liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 28 – Este Estatuto Social é regido e deve ser interpretado em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a Lei das S.A., inclusive em seus casos omissos.

Artigo 29 – A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal, bem como seus sucessores e partes relacionadas, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, bem como em quaisquer legislações aplicáveis a conflitos societários envolvendo a Companhia.

§ 1º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será julgada por um tribunal arbitral nomeado nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. O idioma da arbitragem será o português, e a lei aplicável ao mérito das disputas será a legislação da República Federativa do Brasil. A arbitragem será confidencial e correrá segundo as regras previstas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

§ 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para tais medidas de urgência e para a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

* * * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75D4-ADAB-5E76-6335> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75D4-ADAB-5E76-6335



Hash do Documento

591sRUgpztlu7xWg7LgpzUaMFOLznFIQ+PexAiyBeb4=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2024 é(são) :

- ☒ marco antonio Guimaraes Vianna Filho (Secretário da Reunião) -
382.476.758-97 em 02/05/2024 17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO (Presidente da
Reunião) - 098.346.907-54 em 02/05/2024 17:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO III

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

I - PARTES:

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300416368 ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

RESOLVEM celebrar esta *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 1ª (primeira) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 9 (nove) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série", CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", os CDCA da 3ª (terceira) série, "CDCA 3ª Série", os CDCA da 4ª (quarta) série, "CDCA 4ª Série", os CDCA da 5ª (quinta) série, "CDCA 5ª Série", os CDCA da 6ª (sexta) série, "CDCA 6ª Série", os CDCA da 7ª (sétima) série, "CDCA 7ª Série", os CDCA da 8ª (oitava) série, "CDCA 8ª Série" e os CDCA da 9ª (nona) série, "CDCA 9ª Série", sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Documentos da Operação" (i) esta Escritura de Emissão; (ii)

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático, De Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 9 (Nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, celebrado entre a **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão do CDCA.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 julho de 2024 (“Ato Societário”), nos termos do art. 9º, inciso (vii) do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos

a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente dos CDCA e ao Custodiante (conforme abaixo definido) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente registrado na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento do Ato Societário será condição essencial para a emissão dos CDCA.]

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“B3”), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.8. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3 e estar custodiados junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A (acima qualificada), contratado também na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076/04 (“Custodiante”).

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (iv) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (v) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (vi) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (viii) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (ix) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (x) comércio atacadista de alimentos para animais; (xi) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xiii) comércio varejista de energia elétrica; (xiv) importação e exportação de energia elétrica; e (xv) transporte de cargas em geral.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 1ª (primeira) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definido), observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.4. Distribuição Parcial: Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.4.1. Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada.

4.4.2. Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

4.5. Quantidade: Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

4.6. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes

mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros documentos da Oferta que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Participantes Especiais” significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

4.7.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

4.8.1. A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuilding”).

4.8.3. Ao fim do Período de Colocação, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).

4.8.4. (a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.8.5. A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.

4.8.6. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.9. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, conforme descrito no Anexo I (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente).

4.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando

estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”).

4.12. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”).

4.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 19 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.14. Integralização: Os CDCA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de

Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.14.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização,

“Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

4.15. Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

4.15.1. A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

4.15.2. A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas na Cláusula 4.15.1 acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II desta Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

4.15.3. Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.15 até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.15.4. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou

relacionada a esta Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.15, até a Data de Vencimento.

- 4.15.5. O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.
- 4.15.6. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15.5 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.
- 4.15.7. A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares dos CDCA.
- 4.15.8. O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos

obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

- 4.15.9. Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula 4.13, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos nas cláusulas acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.
- 4.15.10. O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.
- 4.15.11. A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a esta Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.
- 4.15.12. Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.
- 4.15.13. A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.
- 4.15.14. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da

Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.15.15. Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

4.15.16. Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

4.15.17. A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.13.

4.16. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA

9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.17. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio a faturar pela Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times P(i)]}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - valor a pagar no Contrato Lastro até sua data de vencimento;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA correspondente a 100%.

4.17.1. Para fins desta cláusula 4.15, (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo IV, sendo a primeira verificação em 15 de janeiro de 2025 referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência do Contrato Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.17.2. Caso ocorra o desenquadramento da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula 4.17.3 abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.17.3. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação:

- (i) Apresentar novos direitos creditórios, seja por meio de aditamento ao Contrato Lastro com aumento do volume ou quantidade e/ou apresentação de novos contratos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Faturamento, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA de modo que o saldo

vincendo do valor dos Direitos Creditórios se enquadre à Razão de Faturamento (“Recomposição dos Direitos Creditórios”); ou

- (ii) Realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da última Data de Verificação. Caso a Emissora opte pela Amortização Extraordinária Obrigatória o valor da amortização deverá ser suficiente para que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista, sendo certo que a Emissora poderá realizar a Amortização de uma ou mais séries a seu exclusivo critério. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Obrigatório o valor do resgate será equivalente ao saldo devedor a respectiva Série ou da totalidade do CDCA acrescido dos juros remuneratórios desde a última data de pagamento ou da primeira data de integralização até a data do efetivo resgate. Sendo certo que não haverá a incidência de prêmio na Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17.4. Para fins desta cláusula, (“Crítérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação reforço e à complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam:

- i. os novos direitos creditórios deverão não possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Emissora nesse sentido;
- ii. o preço de aquisição, prazos para entrega e pagamento e quantidade dos produtos dos novos direitos creditórios devem estar expressos de forma clara; e
- iii. os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de contratos de compra e venda e/ou de exportação de um ou mais dos produtos elencados na Cláusula 4.15 acima, sendo que esse contrato seja celebrado com qualquer outra Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.19. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ dut ” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.19.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.19.2. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

4.19.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

4.19.4. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.19.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.19.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da

realização da Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.19.7. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária, entre as Partes e os titulares dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

4.20. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada da taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.20.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série

calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e

assim por diante até o último considerado;

- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.20.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.21. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.22. Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.22.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

4.23. Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 4ª Série”).

4.23.1. A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.23.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

4.24. Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

4.24.1. A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da

Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.25. Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

4.25.1. A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida

a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.25.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

4.26. Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

4.26.1. A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

D_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.26.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

4.27. Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

4.27.1. A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.28. Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet

(www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

4.28.1. A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.28.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais

Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

4.29. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.30. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso,.

4.31. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos

CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.32. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.33. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.34. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.35. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

4.35.1. Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[(1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como

PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

4.35.2. Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

C = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do

Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série , conforme o caso.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série , corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.3. Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa\ DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

4.35.5. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.6. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.7. Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.35.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

4.36. Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.36.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.36.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.36.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

4.37. Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

4.37.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.37.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.38. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.39. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.40. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.41. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.42. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do valor descrito na Cláusula 4.34 abaixo:

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final

transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da presente Escritura de Emissão;

(v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;

(viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(ix) caso esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

4.43. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

(iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;

(v) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado; ou

(vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou

(vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. (“Alteração Societária Permitida”).

4.44. Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.44.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

4.45. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser divulgados pela Emissora nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160, inclusive na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ectpbrasil.com>), bem como pelo Agente dos CDCA na sua página rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

4.46. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços imediatamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: ol-commodities-legal@btgpactual.com / ol-legal-commodities@btgpactual.com

para o Agente dos CDCA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.controles@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para preço unitário).

para a B3:

B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias

assumidas pela Emissora no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Emissora, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios

contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;

(b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente dos CDCA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;

(c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares dos CDCA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;

(e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;

(f) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade (conforme abaixo definido) ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser-lhe solicitada pela Agente dos CDCA, incluindo, mas não se limitando a cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

(h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.

(ii) informar ao Agente dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;

- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito nesta Escritura de Emissão; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme Destinação de Recursos;
- (vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente dos CDCA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CDCA, conforme disposto na presente Escritura de Emissão;
- (viii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (ix) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, bem como os custos relacionados ao registro dos CDCA perante a CVM e a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta;
- (x) realizar, às suas expensas, o arquivamento na JUCESP do Ato Societário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- g. divulgar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e
- b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na

legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período no âmbito da seguinte emissão:

Emissora: BANCO PAN S.A.	
Ativo: LF	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.000.000,00	Quantidade de ativos: 2760
Data de Vencimento: 20/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as

seguintes regras:

- (i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;
- (viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA;
- (ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente dos CDCA as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima e cláusula 8.4.6 abaixo serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração prevista no item 8.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ("Período de Inadimplência"). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens,

alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente dos CDCA, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.4.5.1. O Agente dos CDCA fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação, sempre que possível, por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6. No caso de inadimplemento no pagamento do CDCA, ou de reestruturação das condições do CDCA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente dos CDCA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente dos CDCA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares dos CDCA ou demais partes da emissão dos CDCA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente dos CDCA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CDCA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização extraordinária; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado

e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos titulares dos CDCA, relatório anual destinado aos titulares dos CDCA, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente dos CDCA, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social da Emissora.

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas

impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xiii) divulgar, em sua central de atendimento e/ou página na Internet (www.oliveiratrust.com.br), em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CDCA.

8.6. Inadimplemento: No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos;
e
- (iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de no mínimo dois terços dos titulares dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima, inciso (v) será suficiente a deliberação da maioria do CDCA em Circulação.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais

disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante, a remuneração disposta no “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, qual seja: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo o pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze virgula quinze por cento).

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04 e seus eventuais futuros aditamentos;

- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª

Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

9.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital

de segunda convocação.

9.3. Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

9.4. Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

9.6. Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

9.6.2. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

9.6.3. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 acima, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

9.6.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6.5. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.6. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.7. As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos

termos desta Escritura de Emissão e dos CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão;

(x) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

(xi) não verificou, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Integralização não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xiii) verificou, a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DESPESAS

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA. A obrigação da Emissora prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta Escritura de Emissão contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do Bookbuilding ou do Aditamento da Alocação Final.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e do artigo 24 da Lei 11.076.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-1”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *DocuSign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas da “Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”)

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

EMISSORA

DocuSigned by
Felipe Mello
Signed by: FELIPE MANDIA/389085788
CPF: 389085788
Signing Time: 19/07/2024 | 18:30:48 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil
-OCF83NE832CF86...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Manuel Almeida Martins Gorrto
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARTINS GORRTO/0983480704
CPF: 0983480704
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 17:30:49 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificação Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Multisig
ICP-Brasil
-378E52178F08426...

Nome:
CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

AGENTE DOS CDCA

DocuSigned by
Diana Carolina Batista
Assinado por: DIANA GALLINCO BATISTA/0919847793
CPF: 0919847793
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2024 | 18:30:14 CDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/INTDv5
ICP-Brasil
-508804FCE31402...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Rafael Casarico Pinto
Assinado por: RAFAEL CASARICO PINTO
CPF: 1136189790
Hora da assinatura: 19/07/2024 | 18:44:48 CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP-Brasil
-F1E38A2D818048F...

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by
Iryael Soares da Silva
Signed by: IRYAEL SOARES DA SILVA/3302174887
CPF: 3302174887
Signing Time: 19/07/2024 | 18:20:18 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil
-0408D013D15A851...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Letícia Freire de Silva
Signed by: LETICIA FREIRE DE SILVA/3930573889
CPF: 3930573889
Signing Time: 19/07/2024 | 18:28:31 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil
-6349C7E5821547E...

Nome:
CPF:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

Cliente	Contrato	Objeto	Data de Vencimento
BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. , empresa constituída sob as leis da Suíça, com sede na Route de Pré-Bois 29, World Trade Center II, 1215 Cointrin, Meyrin, Suíça, inscrito no Brasil no CNPJ sob o nº 46.339.678/0001-02	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	Venda de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar pela Emissora à BTG Pactual Commodities (Ch) S.A.	17 de julho de 2034

ANEXO II - Lista Exemplificativa de Fornecedores

[lista segue na próxima página]

Nome	CNAE	CNPJ/CPF	IE
JOAO DARCI GIUSTI JUNIOR	0111-3/01 - Cultivo de arroz	'97543640104	
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
PAULO SERGIO GARBIN	0111-3/01 - Cultivo de arroz	'37190806091	132355051
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
JOAO DARCI GIUSTI	0111-3/02 - Cultivo de milho	'33401152904	132352613
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
IDECIO ANGELO LOCATELLI	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'03331091987	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0152-1/02 - Criação de eqüinos;		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;		
	0154-7/00 - Criação de suínos		
ARLEI ANGELO LOCATELLI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'95647708153	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
PAULO ROBERTO JUSTI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'02108762981	134332199
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
NERI JOSE CHIARELLO	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'40764257072	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
LUCIANI PRANTE CHIARELLO	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'49357352104	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ		
VERNER BRENDLER	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	'52885623004	
JOAO LUIZ LAZAROTTO - TAPURAH	0111-3/01 - Cultivo de arroz	'80785778004	132666480
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
VILSON MIGUEL VEDANA	0111-3/02 - Cultivo de milho	'18872310997	133993086
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
VOLMIR ANTONIO DELLALIBER - LUCAS DO RIO	0115-6/00 - Cultivo de soja	'78832799987	132239868
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce		

GILMAR ANTONIO MATTEI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'51543524087	00132651866
GERSON MATTEI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'58098887049	00135752680
CARLOS ARLEI SFREDDO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'25131931991	135423171
LUIZ CARLOS DALLA LIBERA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'55513514915	
ROBERTO CARLOS DALLA LIBERA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	'73753203904	132446278
FLORI LUIZ BINOTTI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto; 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'38382709087	
GILMAR VICENTE VENDRUSCOLO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0152-1/02 - Criação de equinos; 0153-9/01 - Criação de caprinos; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'39273652034	
JOAO OSORIO DUMONCEL	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'04804104020	132154927
ILDA ANA BRISOT	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'49205552968	
GLENIO LUIZ SOLDERA	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA; 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO; 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	'40174778015	
SERGIO AUGUSTO GIULIANI FILHO	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'90512618020	
CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'07115736898	
MAURO CAMACHO SANCHES	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'46475346934	
CLODOALDO CALEGARI	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'49787446104	

CESAR POSSAMAI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'45945314153	
ALEXANDRE NEIS KARINA RICKLI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'50115812172	00133495264
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'02830897927	9500448706
CLAUDIO POSSAMAI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'36160229168	
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes	'04939888908	
JOAO HENRIQUE POZZOBON	0115600 - Cultivo de soja	'42940346020	11.313.699-4
JORGE LUIZ KOLLING	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
SERGIO EDILBERTO ZIMMERMANN	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'46165282091	
LAURI POOZ	0115-6/00 - Cultivo de soja	'30917387015	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	111302 - CULTIVO DE MILHO		
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN - CAIAPON	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'43183506149	
LEOMAR ANTONIO FONTANA	0115-6/00 - Cultivo de soja	'39409953049	
MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN - RIO VERDE	0115600 - Cultivo de soja	'12031688880	11.203.113-7
JOSE EDEMIR GUARESCHI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'24461873072	
IVOLZIR BEDIN OLIMPIO ROTTA	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'41145011934	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'02569060097	

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
ESPOLIO DE DOMINGOS MOCELIN - NOVA ML		'55381570910	132877724
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
JOAO BOSCO DI DOMENICO	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'24932019904	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
GILSON ADRIANO BOMFIM	0111302 - CULTIVO DE MILHO;	'11727668863	
	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
IRIO POOZ	0111302 - CULTIVO DE MILHO;	'37206974015	
	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO		
	4622-2/00 - COMERCIO ATACADISTA DE SOJA		
	4623-1/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OS	4631-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	'90657289000109	640011861
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'07888776825	112003540
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;		
JOAO MARIO DAROS	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'11451068034	
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA		
	CNAE Fiscal 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO		
COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SARANDI	CNAE Fiscal 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'97320451000148	3230000139
	0111302 - CULTIVO DE SOJA		
	0115600 - CULTIVO DE MILHO		
LUIS HELENO ROCHA MEDEIROS	0111301 - CULTIVO DE ARROZ	'04822995844	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (IE diferente)	'93758677149	
DIOGO FRIES	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'03577163887	
JOSE RIBEIRO DE MENDONCA	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
EDUARDO DALBEN	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'02703226128	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
HERBERT WALTER SCHLATTER	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'09942859810	111413281
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
DIMAS RIBEIRO MARTINS JUNIOR	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'16718933520	
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
	0152102 - CRIAÇÃO DE EQUINOS		
ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'00774911816	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO		
REINALDO AGULHON	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'19827393804	
PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'38601273068	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
ROBERTO LEO MARTINS	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'37685767104	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO (I.E 11.334.833-9)		
MARISTELA STORTI RASTEIRO DE OLIVEIRA		'95775293800	106288091

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-00 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
	47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
	47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
	47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INI	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados	'91495549000150	1370091777
CARLOS MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS	0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja	'47015659034	2401017350
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
JUVENAL ENTRINGER	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'35037709920	132494760
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
ROBERTO HIROSHI HASHIMOTO E OUTROS	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'58843981900	132542285
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
CLAUDIO ROBERTO DE B LIBRELOTTO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'38693755072	132852209
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
EDSON LUIZ ZANCHET	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'47422670100	47422670100
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/03 - Cultivo de trigo		
ODAIR MANTOVAN	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'09072292987	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
CRISTIAN PEDRO BOESING	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'29888928813	29888928813
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0152-1/02 - Criação de equinos		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	0154-7/00 - Criação de suínos		
JOSE CARLOS PEDRASSANI	0155-5/01 - Criação de frangos para corte	'44691297049	132315408
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
LEONALDO MENOLLI	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'01392840953	132458519
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
PORTA DO CEU AGROPECUARIA LTDA	01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.15-6-00 - Cultivo de soja	'16937909000100	134698800
MARIANA JARDIM TAVEIRA AERNOUDTS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'76250768149	

VENICIO COSTA BEBER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'04691695087	
VOLNEI COSTA BEBER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'57167060100	132583917
NEI LUIZ DARIVA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'02415546917	135209498
MARCOS AURELIO IORIS	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'59093684949	132580462
IVANOR CELLA	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'58000160978	132293641
ALMIR LUNARDI - NOVA MUTUM	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/03 - Cultivo de trigo 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'50167669915	132473585
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'52285553900	
ERNY PARISENTI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'46385720900	
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'02311088939	
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'37048104104	114489360
VANIR POTRICH	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'05348005053	
ARTUR CUNHA MEDEIROS	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'05912783162	115240969

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
MARGOT SCHNEIDER	0115-6/00 - Cultivo de soja	'60477202187	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
CERONE OTTONI GUGEL	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'79490336149	132668955
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
DIONISIO JOSE ANESE	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'27604683053	132246678
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
LUCAS LUIS COSTA BEBER	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'00319146162	133040160
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
MOACIR MARQUES SALMAZO JUNIOR	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'00466160127	
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
ONOFRE PEDRO BOTAN	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'00312649991	132229013
	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO		
FELIPE LOEFF	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'69959170144	114686734
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
ROMEU GUSATTI FILHO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'02467960145	135459648
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
MOACIR MARQUES SALMAZZO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'22947833104	132443520
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0121-1/01 - Horticultura, exceto morango		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
LUIZ CARLOS SCAPUCIN	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'25562665972	132639580
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
KARIN KRAUSE BONETI	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'70040990168	00134512090

PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
JOLCIR SCOPEL	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'24718942000178	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'00116842164	132918790
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'31832075168	132631148
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'54615976968	54615976968
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijã	'14201720934	0132775646
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0121-1/01 - Horticultura, exceto morango		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'21921920882	133643840
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0154-7/00 - Criação de suínos	'32316399991	132708108
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'54616654972	132264684
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'16225510877	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/03 - Cultivo de trigo;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'22481826949	

LUCILDO CANEPELE	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'18280951920	132374781
IVANIR JOSE MENEGUZZO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'50872052915	132228947
BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN	0115600 - CULTIVO DE SOJA 111302 - CULTIVO DE MILHO 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'43183506149	
DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR JOSE HERMINIO CALEFFI MAGRO	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600- Cultivo de soja 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'37133195100 '39771059068	113619200
RICARDO TADEU OSSANI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'70111910110	133577775
EDUARDO BERNINI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'06179063869	132527391
RENATA POLESSI BOSCHINI TURCHETTI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'02622621930	135610710
LEONILDO PRONER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'34581073987	
PAULO MOCELLIN	0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'43115799934	
MARISTELA CRISTOFOLLI BRA - DIAMANTINO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'54851181949	
LIRIO JOAO BIANCHEZZI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'43992129934	132458667
FELIPE IVANOFF	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'05142430158	134096606
RICARDO REZENDE	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas	'61376183900	134378156
PAULO SERGIO FRANZ	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'71572473991	136369057

SAMUEL ERNY CHRISTOFOLLI - DIAMANTINO FLAVIO PACHECO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente Produtor Rural - Sem CNAE na IE	'73607452172 '26355913858	012262480
VALDECIR GIRARDI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'52603148915	0132270811
VOLMIR ANTONIO DELLALIBERA ALVES XAVIER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'78832799987	132239868
EDER RODRIGO PEREIRA	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'89031873187	135508827
ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'27982181015	133735117
SAMOIL IVANOFF	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'55637752168	
DANIEL JOSE GHIGGI PEIXOTO	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'06183564958	
Wilson Daltrozo	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'04925661000	134230450
SERGIO BARZOTTO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'27243303072 '34548513191	134967607
ANGELO ANTONIO FAVRETTO	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'87218755100	
EDUARDO SANDRI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;	'24457671053	
HERMES JOSE ZANCANARO CELSE REINO DE ANDRADE MIRIAM CLEOFE ZAVASCHI	0154-7/00 - Criação de suínos 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0115600 - Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'58892176900 '13548468934 '61248886100	132390485 112266460
GIOVANI BATISTA PALUDO		'25635425968	112197515

CELSON LUIS PREDIGER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'68187556072	
IRACI VICENTE FELIPETTO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0134-2/00 - Cultivo de café; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'01753207053	132674530
DAIANA COSTA BEBER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'00377108189	134211197
COOAMI - SORRISO	4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'05112520000100	132097621
SALAZAR JONAS MARQUETTI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 - Criação de bufalinos 0152-1/02 - Criação de eqüinos 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos	'58953817900	134501470
GERSON LUIS GARBUIO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0152-1/02 - Criação de eqüinos; 0153-9/01 - Criação de caprinos; 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; 0154-7/00 - Criação de suínos	'47644613072	135422108
WANDERLEY COSSETIN	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'62795708949	62795708949

COOPERATIVA AGROPECUARIA - SORRISO	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'04250037000129	139712119
PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - FL LUC	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'24718942000410	
VILMAR DA CUNHA	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'58909257920	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
HERMES TESSARI	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'44135645968	133018725
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	4622-2/00 - Comércio atacadista de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão		
	4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
GILBERTO VENDRUSCOLO	7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'07572351000116	133091619
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'34206477000	

	0111-3/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	0154-7/00 - Criação de suínos		
	0155-5/01 - Criação de frangos para corte		
	0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte		
	0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos		
	0155-5/05 - Produção de ovos		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
	0210-1/02 - Cultivo de acácia-negra		
	0210-1/03 - Cultivo de pinus		
	0210-1/04 - Cultivo de teca		
AGROPECUARIA LAZAROTTO LTDA - FL TAPUR	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'91511469000140	134969332
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77863223001006	
CVALE COOPERATIVA - SORRISO	Produtor Rural - Sem CNAE na IE	'71059229900	9500449346
EDIMILSON ROBERTO RICKLI	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO		
	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO		
MARCELO JONY SWART	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'24778864875	114195358
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/03 - Cultivo de trigo		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
CELSE KRZYZANSKI - SORRISO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'12682403034	
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77863223003807	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
ANGELO CARLOS MARONEZZI	0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas	'20114010110	133588629
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
MARCOS AURELIO IORIS JUNIOR	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'05920200103	

	45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
	46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE LTDA	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e	'35099956000177	137868529
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
PAULO ANDRE ZEN	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'57160643100	132374498
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;		
GERALDO MATIAS LEHNEN - CAMPO VERDE	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	'20735260125	132599643
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
PEDRO PREDIGER	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'13521330087	132548780
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
CESAR TIAGO PREDIGER	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'01008697001	1008697001
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
CIRLEI MARIA MOHLECKE	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'65014677053	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
RODRIGO KONAGESKI	0153-9/01 - Criação de caprinos	'90553829149	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
CARLITO DAPONT	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'30049938991	132730820
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
MARCOS LORENZI	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'71327231115	

	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
SILVIO CESAR SCHANTZ	0154-7/00 - Criação de suínos 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz	'78702569949	
RODRIGO MIGUEL MICK	0111-3/02 - Cultivo de milho	'98496417034	137474849
	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'01554044901	
DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO		
LUIS AUGUSTO ROSA VALIM	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'10785858814	
AGROPECUARIA SUTAL LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	'07379859000100	
ANGELO GILBERTO VENDRUSCOLO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'05332105185	
MARISTELA ROSA VALIM DE NORONHA	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'17286819879	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0152-1/02 - Criação de eqüinos 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'42360480944	
CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'25137263915	132373963
CLAUDIO JOAO SFREDO			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'01752164105	139220801
LEONARDO BALDO	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
RICHARD LIMA FERRELL	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'69005664134	113792387
VIVIANE CORREA GARCIA DE FREITAS OLIVEIRA	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'88900576615 '01440515166	113145411
LUCAS VIVAN			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111-3/02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'22039392904 '25508326049 83516369000189	00132733641
NILO JOSE HEINEN ZILMAR RODRIGUES TECKIO AGROPASTORIL ZORTEA LTDA			
DIRCEU JOSE RAGAGNIN		'32506112049	111718279

ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUM	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'00774499834	110343816
MARCOS NEIS ELIANDRO FERREIRA PANIAGO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja	'03076111167 '87057182104	114950806
ROBERTO JOSE MORANDINI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'24605140000	
MAURICIO GARCIA DE ALMEIDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	'09561435802	112173365
EDGAR VALENTIN RAGAGNIN LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115-6/00 - Cultivo de soja	'30673119149 '01522590820	
COSTA BEBER AGROPECUARIA LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'37553687000100	
JULIO CINPAK	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/02 - Criação de eqüinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'45359652934	138108316

AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S	0111-3/02 - Cultivo de milho	'03472750000235	
	0111-3/03 - Cultivo de trigo		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
MARIA GERTRUDES FRIES	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'91400341191	114626944
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
COOPERATIVA AGROPECUARIA CAMPO NOVO E	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'95851390000896	135605628
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
JOAO REUS PINTO	0115-6/00 - Cultivo de soja	'21878510010	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
GILNEI LUIS MOLOSSI	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'14467178015	4901004327
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0154-7/00 - Criação de suínos		
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;		
FABIANO REBELATTO	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;	'72815132168	134447808
	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
TANIA MARLENE FALK	0115-6/00 - Cultivo de soja	'39464989068	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/03 - Cultivo de trigo		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
AGROPECUARIA JNI LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja	'33429233000163	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
PERCI SMANIOTTO	0111-3/01 - Cultivo de arroz	'09807551900	
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
FAZENDAS BIANCON LTDA - FL ITAUBA	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'21860100000320	
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		

CARLA SIMONE NEIS	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'45282960044	138011869
EMERSON ZANCANARO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0153-9/01 - Criação de caprinos; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'76357333972	132153491
UGGERI AGROPECUARIA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja	'03648961000103	132643111
TROPICAL AGROPECUARIA LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'83403832000186	
EGON INACIO MEES	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'13854194153	
WILMAR MEES	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'59437057168	
GRACIELA MEES DE ANDRADE	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'00181899116	135319005
FRANCIELA DEYSE MEES	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'03323639103	136436013
CVALE COOPERATIVA - VERA		'77863223008000	
MARTA GARCIA CUNHA SPEARS	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO (I.E 11.314.286-2)	'03606145829	112265812
EMILIO CARVALHO GARCIA	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'69077304134	0111806755

FLAVIO CARVALHO GARCIA	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '02731112131 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		114179794
NILDO JOSE PECCIN DJONE FRIES	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'44185855087 '80182542149	132587050 9534986189
ROBSON FERNANDO MOCELLIN	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)	'98706730159	133403734
JOYCE PAULA HOFFMANN YAMADA	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'05461344160	114536414
IRINEU MARIO HOFFMANN	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '14390701053 0115600 - CULTIVO DE SOJA		111675308
ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	'05505805140	
SINAR COSTA BEBER	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'65221362104	132583836
OSMAR RAGAGNIN	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'77127234191	115037799
MOACIR IVALDO CHRESTANI	0111-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'02756269034	
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA		'97225346000120	1290016655
SIDNEY LUIZ DE MATIAS HAAS	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/01 - Cultivo de amendoim 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'31864368187	132733862

	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
CIRINEU DE AGUIAR	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'41411420934	132388928
CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE CAMARGO SO/	0115-6/00 - Cultivo de soja	'07918634845	133675580
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
RAFAEL GRANDO		'80600913104	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
ALUISIO DE AGUIAR		'52845176953	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FI	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'18863848000614	136189245
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira		
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FI	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'18863848000452	136190820
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA - I		'18863848000533	136190782
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
LUCIANO PATEL		'80931685168	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
AARON JOSEPH STUTZMAN		'73231363187	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas		
ALCIDES SEBASTIAO TIENGO		'05333544808	
	0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas		
DANIEL PINHEIRO BARRETO		'71752374215	133774864

IGOR CARVALHO RIEDI	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'06089030198	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
CVALE COOPERATIVA - SINOP	0119-9/05 - Cultivo de feijão;	'77863223003122	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
FAZENDAO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD MAURICIO PEDROTTI	01.15-6-00 - Cultivo de soja	'06697576000306 '94704490025	294091750 287685608
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
JUAREZ VENDRUSCOLO	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	'42537932072	134714032
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
SIDNEI MANSO	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'06210608876	
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
ALEXANDRO LERMEN	0111-3/02 - Cultivo de milho	'71965025153	
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
IVANDRO NICOLI	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	'57172447115	
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		

	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
C.VALE - COOPERATIVA AGRO - SANTA CARM	0115-6/00 - Cultivo de soja;		'77863223007381	132111667
	0111-3/02 - Cultivo de milho;			
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		'28410394987	00137792794
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/01 - Cultivo de arroz			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo			
	0116-4/02 - Cultivo de girassol			
NADIR SUCOLOTTI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		'18609767000	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	0111-3/01 - Cultivo de arroz	0111-3/02 - Cultivo de milho	0119-9/05 - Cultivo de feijão
LUCIANO BEDIN			'80076734153	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;			
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;			
	0111-3/02 - Cultivo de milho;			
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;			
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;			
	0116-4/02 - Cultivo de girassol;			
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;			
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;			
FABIANO RODRIGO FIUT	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		'97368903091	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar			
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0119-9/03 - Cultivo de batata-inglesa			
	0119-9/05 - Cultivo de feijão			
	0119-9/06 - Cultivo de mandioca			
	0121-1/01 - Horticultura, exceto morango			
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite			
	0153-9/01 - Criação de caprinos			
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã			
	0154-7/00 - Criação de suínos			
	0155-5/01 - Criação de frangos para corte			
	0155-5/05 - Produção de ovos			
	0159-8/01 - Apicultura			
RODRIGO CHITOLINA KUHN	0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce		'06664089980	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
JOAO REBELATTO	0119-9/05 - Cultivo de feijão		'53945441820	
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			
SERGIO BONATO KUMMEL	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		'01136917934	
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/01 - Cultivo de arroz			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
RAFAEL CIZAN PAPPEN	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce		'02495432140	133989917

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	10.51-1-00 - Preparação do leite		
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
PURO GRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARR	82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às	'07287096000160	0080188664
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	(SOJA; CULTIVO DE)		
WALTER SCHLATTER	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'39727254934	285836650
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
ANELDO SARTORI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'24454346020	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
GUSTAVO VIGANO PICCOLI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'34646353172	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
CVALE COOPERATIVA - NOVA MUTUM	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77863223001340	131191233
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
ANA FLAVIA DE CARVALHO GARCIA	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'05647224130	114943400
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-06 - Cultivo de mandioca		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce		
	03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce		
	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais		
	10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate		
	10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
	10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
	13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'03902129000183	281014140
	(CANA FORRAGEIRA PARA CORTE; CULTIVO DE)		
	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR		
RENATO BURGEL	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'53165063087	137979797

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA	62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação	'01236287000116	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão		
SERGIO JOSE ZANCANARO	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;	'21234566915	132693887
JACOB LOURENCO TESSARI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'44135556949	132378051
RAFAEL DOS GUIMARAES GARCIA NILZA GALVAO TONETTO DELSON CARAFFINI	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - Cultivo de soja 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'18095487805 '25837165819 '27585018053	
ROBSON CARAFFINI	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'96147105191	
DIEGO CARAFFINI	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'87218062172	112714803
BRUNO SERGIO ZANUZZI	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'70637490134	
AMARILDO CHRISTOFOLLI	0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'46385800920	

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	40.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	10.12-1-01 - Abate de aves		
	46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'00993264000193	5340360607
EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	'49277464968	114509298
LEONARDO DE CARVALHO GARCIA	0115600 - Cultivo de soja		
	0116499 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0112101 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0111301 - Cultivo de arroz		
	0116402 - Cultivo de girassol		
	0111302 - Cultivo de milho	'01415149143	11.378.016-8
IBF AGRO PECUARIA SA - PRIMAVERA DO LESTE	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.54-7-00 - Criação de suínos		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'03938016000138	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'86807526000101	
AGROPECUARIA SANTA ADRIANA LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'19433832000	
DELMIR GOBBI			
MARCUS NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E 11.157.742-0)	'67894577634	111577420
	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	'77060083049	
ROBERTO PEDRO TONIAL	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	'22938699034	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
FERNANDA NEIS TANNER	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'68987196100	114201994

INVERNADA AGROPECUARIA EIRELI	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para cort	'24793022000114	107105888
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
PRODUCERTA COMERCIO E REPRESENTACAO	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'30408423153	
JOAO BATISTA MORIZZO	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'25322667000131	106686747
AGROPECUARIA VARJAO GRANDE LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios	'15621557000117	
TEC PLANTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA			

	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
ESCALADA AGRICOLAS LTDA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'39755371000119	
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
PLINIO GILBERTO ALEGRETI	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	'31238815120	
	01.61-6-03 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'78473360000106	1270024528
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
ROGERIO LUIS HOFFMANN	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'60477199100	113121962
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
HOFFMANN AGRICOLA LTDA	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'28858358000179	
VIRGINIA BOFF SIMAO	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	'71240446004	113764251
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
FLÁVIO FAEDO	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'30726395072	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'94169039653	
CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR (CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE)		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
THOMAS DAVID TAYLOR PEIXOTO	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'00352418109	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'77863223006490	283169109
CVALE COOPERATIVA - RIO BRILHANTE	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;		
ILTON BONFILHO BALZAN	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'16458060068	4481006934
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
AGROPECUARIA RONCADOR LTDA	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'03144060000176	132836696
JOAO VAN ASS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'19189109015	

	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	00 - Atividades de pós-colheita		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
	47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
	47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
COTRIJUC COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE OLIVEIRA FLORES	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	'91023168000178	0700005102
	0115600 - Cultivo de soja	'20288069153	115118225
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
C VACCARO E CIA LTDA	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	'97246748000100	0510011462
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL ROLANDIA	77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	'01236287003808	9079883848

DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'05905927000194	9028974024
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
AMANDA CAROLINA MIRANDA DIAVAN MART	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0152-1/02 - Criação de equinos		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	0154-7/00 - Criação de suínos		
	0155-5/01 - Criação de frangos para corte	'00218874111	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
JNR AGROPECUARIA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'23018689000187	136125654
	0112-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
MARCIA GARCIA CUNHA	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0210101 - CULTIVO DE EUCALIPTO	'25422677587	114025185
TULIO CICERO VIANA	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
	0210101 - CULTIVO DE EUCALIPTO	'88985857649	
EDNARDO BRUNO DA SILVA	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'84797452153	113261292
J F ARMAZENAGEM E COMERCIO DE CEREAIS	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'09013438000189	0930397533
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
CLODOALDO PIRES DE OLIVEIRA	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'84740108615	
KAROLINA MUNARETTO NICOLI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'00808358138	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'36956996049	132704773
MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA	0115600 - Cultivo de soja	'01819386180	114529140
FELIPE JACOB RICKLI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'04078095976	9517306107

ELO AGROPECUARIA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'36141045000123	107880008
ELO AGROPECUARIA LTDA - FL PARAISO DAS A	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'36141045000204	107880008
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz		
COTRISUL - CACAPAVA DO SUL	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	'87678132000155	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
TIAGO DANIEL COMIRAN	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'01252940181	0132997630
DIRCEU OGLIARI	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'17679842949	
MT GRAOS AGROPECUARIA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'07769484000187	135156530
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA C	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'37433314000198	3,74333E+13
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
COOPERATIVA AGRICOLA MIST - PRUDENTOP	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
	46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
GEISON SCARIOT	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	'77472843000387	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'66023033172	113431066
FLAVIA MINOTTO MONTANS	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'02798467977	113999216

C VALE COOPERATIVA - CRUZ ALTA	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	'77863223014400	0340127244
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	'77863223014086	135697182
CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		'00012377000160	101073100
	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		'03204571173	115064630
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO RAQUEL DA COSTA KOLLING	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		'07295293000120 '98878174572	
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE			

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROP - RIO GRANDE	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'92193135000210	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	'06065152000159	580054792111
AGROSUL COMERCIO E ARMAZE - RIBEIRAO D			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'17246561000178	
VALAGRO AGRONEGOCIO LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
CLAUDEMIR SCHWENING	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'24770809034	112954561
ROGERIO MORAES MUNDIM	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'81576315134	114609586
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'78956968005576	
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDI	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'95728953115	113002599
RAPHAEL LUIZ DE MOURA	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO; 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'87258340106	115108548
FERNANDA MOMENTE MOURA			

COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	'02788151000181	9017396096
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
COCARI - COOPERATIVA AGRO - CAMPO ALEG	4632001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	'78956968001902	
	4621400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO		
	4622200 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA		
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
CEZAR OTTONI GUGEL	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'78811503191	132667762
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
ALCIMAR JOSE GARDIN - SORRISO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'42714303072	132805413
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce		
GERALDO LOEFF	0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'44711077120	111637988
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
ARI JOSE NEDEFF	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'22542787972	
	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
EDMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA	0111302 - CULTIVO DE MILHO;	'03688826167	
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
AGROPECUARIA NEMITZ LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz	'17842672000147	0020137877
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA		
ALOISIO ROBERTO LINCK	CNAE Fiscal0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO		
	CNAE Fiscal0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO		

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	'07530833000103	0640049940
UNIAO AGROCOMERCIAL LTDA.	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'33137315034	
ELTON LUIZ BENETTI			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'37413198991	
MOACIR BOLDRINI			
	5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AZUL	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'21567370000185	135683386
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'83087850187	
JOSE RENATO LEMOS MEIRELLES	0115-6/00 - Cultivo de soja	'08762615866	13.225.995-8
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'05858770000193	0490062393
COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS BFG LT			

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
ANGELO BUSANELLO & CIA LTDA		'09026997000123	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE) 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'49216171120	113848650
VOLMIR ANTONIO MAGGIONI	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
SOCIEDADE AGROPECUARIA GARCIA DE ALME	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeira	'27473093000390	107232650
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'90678460078	132610655
VANDERLEI KLEIN			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'55731902968	
LINO JOSE AMBIEL			
	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'19040646805	
FABIANO FERREIRA FERRARI			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'83486283120	
ALEXSANDRO LORENZI			
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'10590250191	287500853
ADROALDO GUZZELA			

	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
	46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
	47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'78956968005304	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0119-9/06 - Cultivo de mandioca;		
	0121-1/01 - Horticultura, exceto morango		
	0133-4/02 - Cultivo de banana;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;		
	0154-7/00 - Criação de suínos;		
	0155-5/01 - Criação de frangos para corte;		
EVERTON TOCOLINI	0155-5/05 - Produção de ovos	'03984851197	136957285
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
IVANIR FERLIN	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'63703807920	132192829
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
RAUL FAVRETTO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'50074253972	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
PIONEIRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - FL SIN	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'24718942000330	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
CVALE COOPERATIVA - DIAMANTINO	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77863223001260	131191225
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'32392297000174	137639546
ADRIANO LOEFF	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'36637947172	285880918

JOSE MAURO DAMBROS	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	'45341451015	132323150
DAVID JOSE MIGNONI	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'21667233068	132609215
FELIPE PASSINATTO	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;	'30731060814	114527377
ELSON RODRIGUES RIGODANZO	0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'53966082004	0112859240
MAURO ALBERTO RIEDI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO 0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'41132106168	
VALMOR VICENTE SOLDERA	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	'24491110000	
TARSO NASCIMENTO VENDRUSCOLO	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ	'02456432061	151/1105221
THADEU STEFANELLO FACCO	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'98593722091	4251020277
HERBERT SCHILLER	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'59871121920	114317569
JAQUES DE MIRANDA CAIXETA	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'23959444168	
ADALBERTO BACKES	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	'49276751068	132734346
ANDRE ARI CAUS	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'44710089000	44710089000
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	'01167501002920	
ROGERIO EZEQUIEL FERRARI E OUTRA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz	'08535252000208	612116254113
CLAIR FONTANA CALGARO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'44134355915	133812340
VITOR SILVA RODRIGUES	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	'04007456151	

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			'87573952000182
COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0153-9/01 - Criação de caprinos; 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; 0154-7/00 - Criação de suínos; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto			'02426529130
GUSTAVO CELESTINO PALOSHI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0152-1/01 - Criação de bufalinos 0152-1/02 - Criação de eqüinos 0152-1/03 - Criação de asininos e muarees 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/02 - Produção de pintos de um dia 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 0155-5/04 - Criação de aves, exceto galináceos			'30910552053
CANISIO FROELICH				134106229
SAMUEL PRESSI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja			'01683619900
CRISTIANO MICHEL PRESSI	0111-3/02 - Cultivo de milho			132237440
	'02141482119			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL LONDI	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			'12320940000147
				9053156255
WINK E SCHNEIDER AGRONEGOCIOS LTDA				
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
AGROPECUARIA VAN ASS LTDA - FL MONTIVIL				'13380368000174
				105069027

ANTONIO SADI BALDO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'21361495049	133329178
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'30760062072	132429110
CVALE COOPERATIVA - NOVA UBIRATA	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77863223009325	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '00731207904 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0121101 - HORTICULTURA, EXCETO MORANGO 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'08229198187 '04816085912 '03563120030	110752074
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'01236287004618	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/03 - Cultivo de mamona 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0141501 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'21092494804 '85991074100 '01939697182	192197464 112708099 112986005
DALIRIO GROSS - CANARANA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'24773980087	132689804
	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE '32647816034 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111-3/01 cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho	'05918054138 '23837489191	114465401 111742838
MAURICIO SANDRI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'01969487119	133283941

GRAO DE OURO COMERCIO E EXPORTACAO D	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
TOSAGRO COMERCIO DE CEREIA - SELBACH JEAN PIERRE FORMEHL	52.12-5-00 - Carga e descarga		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'28501213000116	0030305910094
TEOLINDO NATALINO BIANCHIN	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
NILSON JOSE BIANCHIN	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	'09469624000127	2280008062
	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'00295258101	136964877
VILMAR GIACHINI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'37160028953	137948760
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'45906688153	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'53095987900	133489566
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'08895796003034	137665440
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.16-4-03 - Cultivo de mamona		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - PEDRA PRI	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'08895796001333	135901960

	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		
	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios		
COOP DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE II	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'04355355000316	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
CAMILO GRESELE	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'51775298000	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
MATEUS PASSINATTO	0153-9/01 - Criação de caprinos	'01049172108	135688922
	0154-7/00 - Criação de suínos		
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;		
EDIMAR CEOLIN	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'97180556068	
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
	46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDU	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou	'78956968007277	
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA		
THIAGO BRUM DO AMARAL	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'98817418072	

TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Dispensada *) 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	'94813102000170	0080205402
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'97078463005762	
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZI	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'95071395000120	
TONIAL CEREAIS LTDA - PASSO FUNDO	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'27748182000130	
VALE VERDE AGRICOLA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
LUCIA BOESING	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	'47453559120	00135912946
BALA CEREALISTA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'14565597000126	601007495116
RODRIGO DIVENSI	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'00468081160	

	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
COAGRU COOPERATIVA AGROIN - UBIRATA	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'77198794000760	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'01167501000715	101067917
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	1041400 - FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
FERNANDO MARTINS DE ANDRA - RIO VERDE	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'05911846802	113521936
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
VOLMIR JOSE VEDANA	0111-3/02 - Cultivo de milho	'58177019104	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
BC COMERCIO DE CEREAIS LT - SAO FRANCISC	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'07473750000120	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO	82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	'30011622000186	1090397710

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'04382493000122	1150032399
COOPERATIVA DOS PRODUTORES - SANTO AUGUSTO	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
CLAUDIO JOAO GORGEN	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'47601922120	

	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento	
	46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
	82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	'83305235014500
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA		

	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
	47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes	
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
COCARI - COOPERATIVA AGRO - MARIALVA	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'78956968000507

	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 0111-3/02 - Cultivo de milho	'89889869000142 '06077455091	0360027377
ENGENHO CORADINI LTDA ERICO STROBEL			
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'89889869000223	0360027377
ENGENHO CORADINI LTDA FL - DOM PEDRITO	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	'75904383006324	1180597600
COAMO AGROINDUSTRIAL COOP - PARANAGUÁ	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'80718639049	
REGINALDO MALHEIROS GOULART	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'45236791017590	611026303112
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
ANGELO CARRER TONETTO	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'38028572839	
JOAO KUCHAK TONETTO	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA; 0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;	'04546765061	
JARBAS DE ALMEIDA	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE) 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'91737575000	
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'76389790104	114875812

FACCINI DEFENSIVOS FERTILIZANTES E CEREAL	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'88438205000102	
COOPERATIVA RURAL MACIEIR - NOVA RAMA	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	'14404103000121	4550002688
LIDOMAR BERNART	115-6/00 - CULTIVO DE SOJA		
	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'65537815087	
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
RAFAEL CARRER TONETTO	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'33969009871	
COMIGO	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
ELTON BORGES DA CUNHA	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	'02077618000185	2,07762E+12
	0111-3/01 - Cultivo de arroz	'30055962068	
JAUDENES VANZELLA	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'65021185187	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'04242821190	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'02621806180	
CARLOS JOSE FRANCK SCHLINDWEIN	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0322101 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM AGUA DOCE		
OLDEMAR GORGEN	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'54659205991	111323835

GERSON BIANCON	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
	0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas	'97523399134	
CAMPO BELO AGROPECUARIA E PARTICIPACO	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'28229693000108	
BASCO AGROPECUARIA LTDA - FL MATA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'11330226000177	2040008831
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA; 0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;		
JOAO CARLOS VENDRUSCOLO	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'39126897091	1511044656
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMEIRA	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	'91022632000101	830000585
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão		
VALDIR TAFFAREL	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'13751387900	
AGROPECUARIA VICENZA LTDA	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'15827310000151	106310917
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'30704362000477	
AGROPECUARIA JATOBA DO CERRADO LTDA -			

AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREIAIS LTDA - ANTONIO JOAO	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	'36934032000101	131322354
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes	'83573212009818	256755027
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO DE CEREIAIS LTDA - ANTONIO JOAO	01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'01655275000126	

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL CAMB	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'12320940000228	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão		
MARISETE CERUTTI BUSSOLARO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR (CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE) 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'43692150997	
SUSANA RIBEIRO DE MENDONCA PIRES DE CA	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'17225369857	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0152-1/02 - Criação de eqüinos 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
ROMARIO POSSAMAI		'45945284149	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho		
MARCOS EDIZAN SICHIERI	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'56719922149	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.52-1-02 - Criação de eqüinos		
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA FL -	01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	'17328825000485	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PROD	corretivos do solo	'03345641000176	9019189101

DARCI HEEMANN	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'10191828068	
RICARDO ALEXANDRE BORGES E OUTROS	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	'95441654104	114115966
ADILSON JACINTO DA SILVA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'45441081015	
ARNALDO PANZA	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho	'09540903904	
FELISBERTO FERREIRA DORNELLES	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'16266250004	
FAZENDAS BIANCON LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'2186010000249	
JOVANI LUIZ PEDRASSANI	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'44692358068	
JOAO PAULO KUMMEL ANCAO E OUTROS	0111-3/02 - Cultivo de milho/0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente/ 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'02942296984	13.261.891-5

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	'78173000115	
MACLEITON PRIESTER	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão		
ANOR ZANCHETTE	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho	'13957775949	
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'02733993909	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'80585604134	
LUCINDO ZAMBONI JUNIOR	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'40912710900	
ADALBERTO CESAR GOBBI	46.18-4-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'01167501000120	107306620
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL			

AMAURY MARTINS TAKAKI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'36878530806	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
EMILIO LEO MARTINS	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'21546568115	110646290
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
GRACIELE MARIA FLACH SEIBEL	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'92834590087	13.502.402-1
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
DENERACI PERIN	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'25568949972	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
LOTHARIO GERMANO SCHMIDT	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'24467626034	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
GUSTAVO CARPENEDO	0111-3/01 - Cultivo de arroz;	'03757806964	
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
FABIO ROSSETO DA ROSA	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'02267141957	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol;		
CRISTIANO COSTA BEBER - NOVA MUTUM	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'57158444104	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
VICTOR CEZAR PRIORI	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'14830582987	112451950
	(SOJA; CULTIVO DE)		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
RENATO SCHNEIDER	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'33204764087	111973007
	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR		
DILCEU BORGES	0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'33203393034	114638136
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
JANDIR TIECHER	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'41683188187	
FERNANDO PASSINATTO	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'99559617168	113790740
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-03 - Cultivo de pinus		

JAIR FERNANDO SCHAFER	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'37446207000	
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'93008767834	132890348
COOPERATIVA DOS PIONEIROS DE QUERENCI	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'19158694000118	135192013
DORAIR ANDRE DOGNANI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'06011290833	
ANSELMO JOSE CHIAPINOTTO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'46100580063	
DARCI VICENTE RAGAGNIN	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	'30634695134	
ERART SCHLENDER	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'17320615134	
ODAIR MANTOVAN JUNIOR	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'98626710178	
SEBASTIAO PANICE	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'91102618853	
IVAN CARROCINI BATTISTETTI	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'01304932109	
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'88767698115	112930506
CELSE CARLOS ROQUETTO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/08 - Cultivo de melancia	'09447705847	133736954
CLOVIS DALL AGNOL	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/01 - Criação de caprinos	'18940501004	
JOSE CARLOS DOLPHINE - CAMPO VERDE	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	'71535578904	

LUIZ NELSON LEHNEN	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	'08406448091	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)		
THOMAS MATIAS MICHELS	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO		
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'00056122179	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
AGRO RECANTO DO LOBO LTDA FL CHAPADAC	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'25298592000281	106724690
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'04153514000138	283164590
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
RAFAEL VANDRESEN	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'03482333963	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'00060645156	
	0111-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.54-7-00 - Criação de suínos	'44211166000122	
MARCELO VIGOLO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'03372083105	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar;		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'01823544150	
IVAN BIANCON			

CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'14709953015	
FJ AGROINDUSTRIAL LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	'08533599000130	133302733
SILMARA SALETE BARUFFI	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'69574685004	
IVANIR JOAO PAZINI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;	'09052909091	
DENIS OGLIARI	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho	'65188748134	
AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'47207899000181	102102120
AGROPECUARIA DIAMANTE LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'37483284000124	
LUIZ FERLA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	'24583979053	132639602
MARCELO ALVIM SOARES	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja (I.E 13.666.566-7)	'31387058800	
FERNANDO TIAGO DE ARAUJO	0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'39140130100	
MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - Cultivo de soja	'12031688880	

LISANGELA ZAMBONI	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'74578359034	133576302
RICARDO THEODORO D AZEVED - ITIQUIRA	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0139-3/06 - Cultivo de seringueira		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'31610854772	
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL CAA	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL CAA	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	77752293012447	284044741
PORTAL AGROINDUSTRIAL LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.16-4-03 - Cultivo de mamona		
RENATO CADORE	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
ILARIO ALBRECHT	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-03 - Cultivo de pinus		
	02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		
INETA MARIA VAN DEN BROEK PEETERS	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras	'02166947000100	
IRINEU SALIONI FILHO	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'05392039049	112705510
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'08667446904	106288091
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
ROSANE TERESINHA KREDENS DE OLIVEIRA	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'01672165890	114385700
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'15039137834	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
ALEXANDRE FUNARI NEGRAO	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'41327373149	
	Produtor Rural - Sem CNAE na IE	'84719877915	
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA (I.E 11.171.265-3)	'62346890863	
DOMINGOS MUNARETTO	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
MASSANORI SONOMURA	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'17691958900	
	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'04475356920	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'30704362000124	107583984

FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'40300231000135	108773167
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
RICARDO DALL OLIO	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'08997940848	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
JOSE MATIAS MICHELS	01.19-9-05 - Cultivo de feijão	'30760097020	
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'20115442000190	
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
FRANCISCO BATISTA SOBRINHO	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'05455421115	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO	0111-3/02 - Cultivo de milho;	'33764549068	115392564
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
ROBERTO CARLOS MASSAROLI	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;	'51464438153	
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;		
LUIZ ANTONIO BOSSI - FL CERQUEIRA CESAR	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'07934684001110	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
KAREN FERRELL FIUZA - RIO VERDE	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'69005672153	
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
AGROPECUARIA OLHO DO CEU LTDA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'28352692000156	107267578
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz	'92534970925	134068122
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
FABIANO RIBEIRO	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'03160185974	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
GILBERTO CADORE	0111-3/01 - Cultivo de arroz;	'34350144072	
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
SOCIEDADE AGROPECUARIA GARCIA DE ALME	0119-9/05 - Cultivo de feijão;	'27473093000128	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA FL - APORE	0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'48708267001560	103555382
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
LUIZ ANTONIO BOSSI - FL ANGATUBA	0116402 - CULTIVO DE GIRASSOL	'07934684000733	171031717116
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA - MAURILA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'33277096000199	
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
SIVANILDO FERREIRA RODRIGUES	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'80530869187	
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PR	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'07628528000310	
NILZA SCHULLER NEDI MARIA DE DAVID IVO BOLGENHAGEN	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0115600 - CULTIVO DE SOJA (I.E 11.045.824-9) 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115-6/00 - Cultivo de soja	'90716531020 '79637833153 '16250028072 '27966321134 '90412699168	
ELISETTE NAVARINI DA SILVA JOSE PEDRO DE SOUSA			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
FAZENDAS NOVA GERACAO AGRONEGOCIOS I	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'22853882000170	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
GMS AGRONEGOCIOS LTDA - FL NOVA MUTUI	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'17393890000303	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'09022330000152	105497118
LEANDRA BRESOLIN CARPENEDO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'94927200949	136076394

AGROPECUARIA JELU LTDA	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'20821800000180	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
BOCCHI AGRONEGOCIOS E CIA - FL SANTA IZA	46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes	'77804847000234	3300028593
GOIOXIM INSUMOS E CEREAIS - GOIOXIM	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'02994451000117	9017826104
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
CAMPO AZUL AGRICOLA LTDA	01.52-1-02 - Criação de equínos	'25020941000703	107128020

	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	
	45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
AGRO CANGAIA ARMAZENS LTDA	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR (CANA-DE-AÇÚCAR; CULTIVO DE)	'36940852000106
	0115600 - CULTIVO DE SOJA	
PEDRO LOURENCO MONTES	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'00313614806
	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (i.e 11.187.115-8)	'05594359087
NILTO SCHWENING	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'90597998000146
COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
	45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
	45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
	45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
	45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
	45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores	
	45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
	45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'93458222000133
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão	
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango	
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	
CEREALISTA TAUFER LTDA		'05955849000132

0740013866

JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	'02219378000106152188746
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FEL	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	'09404517000382
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (Dispensada *) 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (Dispensada *) 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (Dispensada *) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita (Dispensada *) 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto (Dispensada *) 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas (Dispensada *) 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal (Dispensada *) 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica (Dispensada *) 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos (Dispensada *)	'83305235000119

	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal		
	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
	10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate		
	10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		
	10.51-1-00 - Preparação do leite		
	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios		
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz		
	10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz		
	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados		
	10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VAI	33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	'85789782000142	250170531
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.54-7-00 - Criação de suínos		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	02.10-1-03 - Cultivo de pinus		
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
	43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
	46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NC	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	'83158824000111	250167450
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
ROMEU FROELICH	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'28442253904	

VICENTE BISSONI NETO	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	'04733158904	133221253
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'14944868000235	
AGROPECUARIA TERRA SANTA LTDA	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'05360301000140	4710001820
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	'91982496000282 '14962846825	
COTRIPAL AGROPECUARIA COO - PANAMBI RICARDO SILVA ROCHA	0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)	'14962846825	
	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0111302 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'00985037156 '94279268134 '52995453120 '12031687808	114774641

CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'38376607000224	138677484
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMIN	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	'14718125000166	157222438
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	'79863569000130	3140015244
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja	'75904383000121	1180597600
BENJAMIM RAMPELOTTO JUNIOR	0111-3/01 - cultivo de arroz, 0111-3/02 - cultivo de milho 01156/00 - cultivo de soja	'62789368104	132895978

AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
RODRIGO DA SILVA ROCHA	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	'07976499000116	133210634
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'09875100889	
APARECIDO ALDEMIR COCARELLI	0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho		
	0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'30621984868	
GILBERTO BROLIO AIRTON ANTONIO KATZER RICARDO CARVALHO SOARES IZAIAS ANTONIO SOARES ANTONIO CARLOS GRANDI MARTIN ALBRECHT E OUTROS	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol;		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0121-1/01 - Horticultura, exceto morango;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;		
	0152-1/02 - Criação de eqüinos;		
	0153-9/01 - Criação de caprinos;		
	0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;		
	0154-7/00 - Criação de suínos;		
	0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte;		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;		
	0210-1/05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca;		
	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	'38370727115	132608189
	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'56014163034	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'01527677117	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'04294280816	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'46364463991	
	0115600 - Cultivo de soja	'76305384134	106288091
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
	82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	'77752293000198	7,77523E+13
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL JUSCIM	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'08895796001171	
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOI	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'77752293009497	283391286

AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA SERGIO LUIS MATTEI	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'87700746001249	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'44336640068	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTD.	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	'27119516000106	
	LUCAS VICENTE MENOLI 0115-6/00 - Cultivo de soja	'83890378153	
	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	'79863569004047	
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	'77752293001240	4230087500
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
AGROPECUARIA GUZZELA LTDA LUCIANO FONTANELLA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'23318856001004	
	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'67134327000	113254121
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'03178285920	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
EVERALDO BARBOZA PEREIRA - RIO VERDE	0116499 - CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	'45782830115	

JOSE IZIDORO CORSO CLAUDIO JOSE ZANCANARO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - cultivo de soja	'01636249841 '49884441987	132655411
CERRADO AGRICOLA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		'29267420000110
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)		
JAG AGROPECUARIA LTDA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111303 - CULTIVO DE TRIGO	'25341493000154	287939995
AGRICOLA PERDIZES LTDA		'36116372000125	
AGROSALTO IMPORTACAO E EX - CASCAVEL	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		'01694099000131
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'63068508134	132583950
MARCOS VINICIUS COSTA BEBER			

	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	52.12-5-00 - Carga e descarga		
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
	81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
BOA SAFRA SEMENTES LTDA	82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	'10807374000177	
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		
	46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'78956968005657	
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E IND	0115-6/00 - Cultivo de soja	'74100246900	
ADELAR JOSE MARAFON	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
MAICON PATRICK TESSARI	0111-3/02 - Cultivo de milho	'04273477939	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
VICENTE LUIZ COSTA BEBER	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'35133422091	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)	'10807374000258	
BOA SAFRA SEMENTES LTDA - FL BURITIS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'01072855178	13.900.979-5 e 1
ROBERTO ANDERSON KEMPF	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
VILSON LUIZ GRAEBIN	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'23483261168	132349868
MARIANA CARDOSO BAZAN	0115-6/00 - Cultivo de soja	'32575984831	
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
DONALDO ALVES DE ALMEIDA	0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	'00297976168	
MARCOS ANTONIO CASSOL	0111302 - Cultivo de milho	'51510316000	11.186.730-4
HORTENCIA MARA SILVA ALMEIDA RODRIGUE	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'30792274172	113569726

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'08895796002143	
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	'08895796001414	135931622
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES EDISON ROGERIO RICKLI	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	'84861145001220 '71059059991	9575918171
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho		
ANTENOR GASPARELLI FILHO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho	'10759034915	
RAIO DE SOL NASCENTE AGRICOLA LTDA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'34908856000181	
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	'83674861000182	250605414

ITANIR BILIBIO E CIA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	'06177908000151	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
MARCIO LEANDRO BASSO	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'07191228002603	0034509750056
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho	'78173906149	132904306
HELIO JOSE BERTUOL	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-06 - Cultivo de mandioca		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce		
	03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce		
	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais		
	10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate		
	10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
	10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
	13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'57226210991	132215586
FERNANDA RAMPELOTTO BALBINO E OUTRO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'65500091115	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
JOICE FRITSCH VANZELLA	0111-3/02 - Cultivo de milho	'62194640100	13.520.044-0

	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	'04480519000175	9023705793
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRO	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
SANTO ANTONIO INDUSTRIA COMERCIO LOGI	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância	'36047954000105	107875560
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
GUERINO FERRARIN E OUTROS	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'16702484020	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
LOUVIR VALDAMERI	0312-4/01 - Pesca de peixes em água doce	'26584794172	
NANCI MARIA PEREIRA DE LIMA MARAFON	0115-6/00 - Cultivo de soja	'02359418912	
ALUISIO ALVES DE FREITAS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'02843308844	

	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FEL	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	'09404517000110	
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CVALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	'77863223000107	131191225
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL		'07191228001208	527038750110
	0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'95005927115	13.362.304-1
VINICIUS TEODORO MICHELS			

	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais		
	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	10.12-1-02 - Abate de pequenos animais		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
	47.22-9-02 - Peixaria		
COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas	'46844338000120	289050110113
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'79114450023297	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
AGRO AMAMBAI LTDA	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'14425138000147	105853275
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
RAFAEL GATTO	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'01287694160	00133196976
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
FAZENDAS BIANCON LTDA FL - ITANHANGA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'21860100000915	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
CLOVIS MIGUEL GEME	0111-3/02 - Cultivo de milho	'45171327904	

	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL ROL	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'77752293014814	9085300390
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus		
CAPAL COOPERATIVA AGROIND - TAQUARITU		'78320397001320	
	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas. 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas		
HELIO GATTO - SORRISO		'18130836149	00132907550
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce		
ARGINO BEDIN		'14607271934	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
LUIZ ANTONIO BOSSI		'07934684000229	171031717116
	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
JEAN ALBERTO AGOSTINI		'77187482949	132456761

248

PP AGROPECUARIA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'20196162000154	106642758
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA JOAO BATISTA SOLDERA	01.16-4-02 - Cultivo de girassol	01.54-7-00 - Criação de suínos	'83305235013016 '44588380087	151/1053140
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
COOPERATIVA MISTA DOS AGR - TOROPI	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	'88668090000134	1270014959
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
AGROPECUARIA TURI LTDA SADI SECCO	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	'11014864000189 '32539142087	4481027303 132839822
	47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
COOPERATIVA AGRICOLA MIXT - SALVADOR D	02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	'88896899000202	3990000634
	01.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	10.51-1-00 - Preparação do leite	'89677595000128	2960000549
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	01.15-6-00 - Cultivo de soja	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	'89677595000128	2960000549
	01.11-3-02 - Cultivo de milho	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	43.13-4-00 - Obras de terraplenagem	'89677595000128	2960000549
	0115600 - CULTIVO DE SOJA	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	01.11-3-03 - Cultivo de trigo	'89677595000128	2960000549
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)	74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'89677595000128	2960000549
	(Dispensada *)	(Dispensada *)		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	'89677595000128	2960000549
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	10.51-1-00 - Preparação do leite	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios	'89677595000128	2960000549
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	'89677595000128	2960000549
	10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	'89677595000128	2960000549
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	'89677595000128	2960000549
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTD	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	'89677595000128	2960000549
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		

COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE - TAPER	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'97663728000992	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'05350009000146 '05377713109 '03381822179 '29229337846	1430028979 106288091 11.392.826-2
HANAUER COMERCIO DE CEREAIS LTDA MATHEUS BONI KIST LUCAS RIGODANZO CARLOS FERRAZ PORTO	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	'78956968000183 '62697960910 '39225704020	9036599712 1511060376
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA FLAVIO GILBERTO KIST ALVARO LUIS GRANDO	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 0115600 - CULTIVO DE SOJA 01156/00 - cultivo de soja, 01113/03 - Cultivo de trigo 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA; 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ;	'29329086004	29329086004
ISABEL BARROS AVILA	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0115600 - Cultivo de soja 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0111302 - Cultivo de milho 0151201 - Criação de bovinos para corte	'18660800168 '04951144808	
MICHEL MEKDESSI NETO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	0151202 - Criação de bovinos para leite 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0151202 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE;	'00553489127 '78564069920	
FARLEY HENRIQUE FERNANDES JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho 01.11-3-02 - Cultivo de milho	'24316089000168	
ADAIR BOLDRIN AGRICULTURA LTDA	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.11-3-02 - Cultivo de milho	'24316089000249	
ADAIR BOLDRIN AGRICULTURA LTDA - FL PAR	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA 0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO		
MARCOS ANTONIO SOLDERA - TUPANCIRETA	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO	'57875448034	1511058649
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
AGRICOLA GIRUA LTDA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'31291806000100	107395622

AGRICOLA GIRUA LTDA - FL BURITIS	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'31291806000290	0033268700004
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para tercei	'77863223009082	9090454878
COMERCIO E REPRESENTACOES LARGO LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
UNNILODI AGRONEGOCIOS CEREAIS LTDA	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)	'05032409000294	2020008569
ALEXANDRE BURIN	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
JUARES SONEGO	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
MARVALDI GORGEN	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
	74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
	77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	'09347948000192	0750050853
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
LUIZ AUGUSTO PIGATTO	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
DANIELE POZZOBON	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	'02964683980	136924107
	0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'46924779034	114955794
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'51292777915	132508338
	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO		
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA		
DANIELE POZZOBON	0111-3/99 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'01069682039	3891020211
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
DANIELE POZZOBON	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
DANIELE POZZOBON	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
DANIELE POZZOBON	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'86960945000766	9071484596
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'82999856172	

	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	'83305235014926	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA FL - SIC			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'04984884000117	0910234230
MASTER ALIMENTOS E CEREAIS LTDA			
	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115-6/00 - Cultivo de soja	'02032321866 '05361322164	
PEDRO ANGELO BRAZ SARAN TAMILY LAIS HOFFMANN			
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'05043972068	
ANELIO JOAO MORI			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'01037855000150	282938737
PARATI ARMAZENS GERAIS LTDA			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIO SA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	'25333824000961	154310824
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'30833523015	
LUIZ ALBERTO BORTOLINI			

GILBERTO NARDI	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'52509974904	
NIRVAL STRAPASSON	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho	'41075609020	
AGRO PASTORIL PASSO CUE LDTA - FL FOZ DO	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	'62658505000286	9044154053
COMPANSI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'22208004000100	2230016703
AURORA AGRONEGOCIOS LTDA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)	'34968465000152	
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'83158824010184	
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATC	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'03902129001155	
MOACIR IRIO DALMOLIN	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'09322701072	1041047000
CHARLES LOUIS PEETERS		'00634321102	114318948

TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'23499753000199	371169775112
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 0115600- Cultivo de soja	'37406802000106 '50704621134	138191964 115279091
COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'15806598000269	257028102
COOPERPLAN COOP AGROP DO PLANALTO SE	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'73890063000134	252757017
COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E MIGUEL BRUNO VOGT	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'15806598000188 '44561962034	257028102 112923437
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO SOLANGE GARCIA DE PASSOS	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 0115-6/00 - Cultivo de soja	'08895796003204 '41894766172	137943610 111789605

	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.11-6-00 - Transporte ferroviário de carga 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'95821310000183	1100019607
COOPERATIVA TRITICOLA SAN - SANTA ROSA	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	'06156823000197	1200097855
CEREALISTA ZAMARCHI LTDA - SAO GABRIEL	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'51466860006278	103944125
SAO MARTINHO SA FL - QUIRINOPOLIS	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos	'22496002000237	108012590
ASWCJ AGROPECUARIA REUNIDAS LTDA			

AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEI	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEI	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras	'36934032000616	030513316
VHL INSUMOS E CEREAIS LTDA FRANCISCO FELINI	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
RENTAGRO EXPORTACAO AGRICOLA LTDA	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'16933807000117	0230057829
	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	'00062515101	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios	'07093208000141	135395356
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTE	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'62101129191	132608642
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTE	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'84861145000843	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
GRAO DE OURO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRO FAVORETO FILHO	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'28501213000205	602050818113
	0115600- Cultivo de soja	'04158670969	9588163595
	0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'01645037142	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'45236791021865	7022021818234
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'45236791021601	7022021818153
MIRANDELA AGROPECUARIA	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'41845867000397	9090027619

	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	'03343238000108	253719720
COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERAN			
	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0152-1/02 - Criação de equinos 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/05 - Produção de ovos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas	'17918073053	13.239.887-7
JOSE PAULO KUMMER			
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'77863223002312	283169109
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL			

	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'79114450019265	7,91145E+13
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	0115-6/00 - Cultivo de soja	'27966232115	115030786
LAUDINA NAVARINI QUEIROZ	0115-6/00 - Cultivo de soja	'11111707898	115030760
NADIA NAVARINI			
	115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 0119999 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	'09586482120	
KADMO RIBEIRO CARNEIRO			
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
	46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
COOPERATIVA AGRICOLA CAMP - SAO JORGE	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	'07796862000111	9036105906
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	0116-4/01 - Cultivo de amendoim		
	0116-4/02 - Cultivo de girassol		
	0116-4/03 - Cultivo de mamona		
	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
AUMIR FERMINO TOZZO E OUTROS	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	'38618699934	13.248.473-0 e 1

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais			
	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão			
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant			
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		'45236791000515	210113973119
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES	0111-3/02 - Cultivo de milho, 0115-6/00 - Cultivo de soja		'03603232194	13.818.347-3
PEDRO HENRIQUE DA FONSECA DALL AGO	0111302 - Cultivo de milho		'00738922978	13.710.333-6
LEILA SESNIK DALL AGO	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita			
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais			
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos			
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
	46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos			
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário			
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
	47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais			
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
TURAMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação		'07924993000137	256846243
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
COOPERCITRUS	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		'45236791021946	7022021818315
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
MARCELO JOSE GOBBO	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		'40765539004	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA			
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
CAROLINA MALHEIROS SONEGO	0111302 - CULTIVO DE MILHO		'04582898173	114500134
	01.11-3-02 - Cultivo de milho			
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo			
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			
	01.15-6-00 - Cultivo de soja			
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita			
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais			
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL MARACAI	77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		'01236287002240	436018214114

AGRICOLA ANDRADE DO SUL LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'24187358000133	106719572
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
CESCA AGRONEGOCIOS LTDA. RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA LEAO THIAGO CRUVINEL RODRIGUES ALISSON LUIZ CESCA	01.16-4-02 - Cultivo de girassol	'42081585000242 '02474325123 '99660873115 '00870821105	11.436.332-3 11.423.523-6
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
OSMAR TACCA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'46834877991	13.222.473-9
	0115600 - Cultivo de soja		
ANDRÉ LUIZ SESNIK DALL AGO	0115600 - Cultivo de soja	'03714809147	13.708.761-6
	0115600 - Cultivo de soja		
IRIO JOSE GUIZOLPHI	0111-3/01 - Cultivo de arroz - 0111-3/02 - Cultivo de milho - 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente - 0119-9/05 - Cultivo de feijão	'59034963934	00132343339
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
JAIR ANTONIO NARDI	0111-3/02 - Cultivo de milho;	'33625506904	
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO - FLAOR NAVARINI	0116-4/02 - Cultivo de girassol;	'05528196000881 '33165114153	
	0119-9/05 - Cultivo de feijão;		
	0210-1/01 - Cultivo de eucalipto		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
VALDECIR SOVERNIGO	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'17899540020	114173010
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
BC AGRO LTDA MATHEUS JUNQUEIRA TITTOTO	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'16667126000154 '04046367130	106288091
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
MARGARETH KRAUSE	0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'76156567100	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
AGRO MARTELLI I EIRELI	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'34793395000149	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
CRISTIANO BOTAN	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	'78206715134	
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
AGROPECUARIA CABECEIRAS LTDA	0115-6/00 - Cultivo de soja	'41383982000125	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.14-8-00 - Cultivo de fumo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.53-9-01 - Criação de caprinos		
	01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	01.54-7-00 - Criação de suínos		
	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		

MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	'64698190010	13.376.683-7
PATRICIA FERREIRA PASSOS GARCIA BERARDO MARIA ODETE PASSOS GARCIA	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'85406392115	114379122
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'05014194621	
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'45236791018481	718176695118
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'45236791003883	204094553119
LUCAS SESNIK DALL AGO	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'03715076186	13.970.919-3
LIA HELENA KATZER MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'71342320000	11.450.306-0
	0115600 - Cultivo de soja	'12031688880	11.203.113-7
AGUA CLARA AGRICOLA DE CEREAIS EXPORTA SANDRA REGINA JUST JUST CELSE LUGARINI - CAMPO MAGRO	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
	45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'07121443000180	
	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	'54052580915	95230033-45
	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	'39467295920	9534986189
GUILHERME FROTA CARVALHO	151201 - Criação de bovinos para corte		
	111301 - Cultivo de arroz		
EMPRESARIAL AGROCEU LTDA ANA CLARA GARCIA VOLK MARINA GARCIA VOLK	111302 - Cultivo de milho		
	111302 - Cultivo de milho		
	111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'28055083000135	106972855
	0115600 - Cultivo de soja	'06869859159	11.500.073-9
	0115600 - Cultivo de soja	'06869812195	11.501.188-9

	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'87700746001591	137940548
AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA FL - GUIRAT	0115-6/00 - Cultivo de soja	'70601020863	
SAVERIO ARRUDA TRAMONTE			
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
ALEXANDRE BERNINI	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'09618281884	133450295
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0112-1/99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
ADRIANO LUIZ BARCHET	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'56887930153	56887930153
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI	0111-3/02 - Cultivo de milho	'38889722991	132472929
CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN	0115-6/00 - cultivo de soja	'54176123915	
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
FLAVIO AUGUSTO PILAU - GUIRATINGA	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'08647682068	132767287
MAURO ANTONIO PIRES DE BARROS	0115600 - CULTIVO DE SOJA;	'12254797115	111006090
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'02788151000181	9017396096
COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO			

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto			
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto			
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo			
	01.11-3-02 - Cultivo de milho			
	01.15-6-00 - Cultivo de soja			
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
COOPERATIVA DOS PRODUTORES - SANTO AUC	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA;	'04382493000122		1150032399
	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO;			
GUIDO MIGUEL DURLO	0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'41911504053		3671010101
CELSE BARTZ	0111-3/01 - cultivo de arroz	'70449546004		171097882
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto			
	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte			
	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia			
	01.55-5-05 - Produção de ovos			
	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados			
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais			
	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
	16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto			
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais			
	46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos			
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário			
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant			
COAGRU COOPERATIVA AGROIN - UBIRATA		'77198794000174		
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0119-9/05 - Cultivo de feijão			
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
AGRICOLA TERRA NOVA LTDA FL - GAUCHA DO	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	'22299569000213		
	0115-6/00 - Cultivo de soja			
	0111-3/02 - Cultivo de milho			
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
AGROPECUARIA PASCOAL LTDA	6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras	'27766379000100		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho			
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo			
	01.15-6-00 - Cultivo de soja			
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS		'15156999000210		257403442
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja			
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'45236791021946		7022021818315
	0111302 - Cultivo de milho/0116402 - Cultivo de girassol/0112101 - Cultivo de algodão herbáceo/0119905 - Cultivo de feijão			
HEBERTON JOSE ANDRADE		'60279656904		11.174.812-7

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'15156999000130	256659150
DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	01.02-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
	33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'77863223023158	9090461653
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
SC CEREAIS LTDA	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	'04311416000181	4430000580

	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
	72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
AGRONEGOCIOS TRENNEPOHL LTDA	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e	'29001269000174	2110007359
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
PROBAJE SEMENTES LTDA - BAGE	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e	'11266171000183	0080188567
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO Cc de insumos agropecuários	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância	'83573212012878	

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL C	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'76093731003378	
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL C	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'76093731001162	
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CRHISTIAN DALL AGO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'86602810987	13.245.858-6
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
GILMAR DOMINGOS PASCOAL	0115-6/00 - Cultivo de soja;	'39487580697	
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
ROBERTO LEO MARTINS	0115600 - CULTIVO DE SOJA	'37685767104	
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		
ERASMO CARLOS PELISAO	0111-3/02 - Cultivo de milho	'76698319104	13.226.469-2
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
FJ AGROINDUSTRIAL SA FL - SANTAREM	01.15-6-00 - Cultivo de soja	'08533599001021	
MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDI	01.11-3-01 - Cultivo de arroz	'08647384000221	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto		
	10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	0115600 - Cultivo de soja		
	0115600 - Cultivo de soja		
	0111302 - Cultivo de milho		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;		
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;		
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite (I.E 13.242.909-8)		
EDGAR ROCHA VILELA		'30504996134	

LC GEREVINI E D SIGNORI LTDA SETIMO PASSINATO	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Dispensada *)		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
ALY GRAEBIN OLIVEIRA	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'38117656000161	3400004210
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'10415505020	
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
CELSO FRIES	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite		
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'93303688168	11.475.089-0 e 1
PORTAL AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ANTONIO GERALDO MESQUITA	0111302 - Cultivo de milho/0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'30771935072	11.042.549-9
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e	'10197621000160	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'62173022687	
AGROPECUARIA BAUMGART LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'40387331000140	
COOPERATIVA TRITICOLA FRE - FREDERICO WILSON JOSE ALVES FERREIRA NETO	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'89982268000180	
	0115600 - Cultivo de soja	'00530146185	11.296.534-2

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'26796361000180	
SAO PEDRO COMERCIALIZADORA DE GRAOS L	0115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
LUCAS LUIS COSTA BEBER	0119-9/05 - Cultivo de feijão	'00319146162	133040160
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL		'77863223021104	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'97078463000450	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO;		
	0139399 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;		
GUILHERME NEPOMUCENO FILHO	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'32058853920	
MILTON FERNANDO KOLLING	0115600 - Cultivo de soja	'49283103149	11.201.662-6
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
CELSE REINO DE ANDRADE FILHO	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	'80700110925	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	'08895796002305	137151047

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTI	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz	'26796361000180	
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA	63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	'87678132000155	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	01.63-6-00 - Atividades de pós-colhei	45236791017914	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
AGRO ELOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	'37494887000121	
	01.11-3-01 - Cultivo de arroz		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.52-1-02 - Criação de equinos		
	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz		
	10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz		
	10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
FJ AGROINDUSTRIAL S/A	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	'08533599000130	133302733

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - guarda-móveis	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	'77863223009406	133656616
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA - f	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'04250037000129	139712119
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGR	01.11-3-02 - Cultivo de milho	'17852875000114	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.34-2-00 - Cultivo de café		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
COMERCIAL AGRICOLA PAZINATO LTDA	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	'05516134000345	
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPE	01.16-4-03 - Cultivo de mamona	'08895796001333	135901960
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		

MARCELO MARCIO PRESSI	115-6/00 - Cultivo de soja		
	0111-3/01 - Cultivo de arroz		
	0111-3/02 - Cultivo de milho		
	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	0119-9/05 - Cultivo de feijão		
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'02941054685	
COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SAGRADA FAM	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	'97320451006189	3980002677
COOPERATIVA TRITICOLA SAR - CONSTANTINA	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	'97320451001624	
LEONARDO CARAFFINI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'01153009102	13.900.979-5 e 1
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'01167501003064	107306620
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VAL	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
	47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
	47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'97320451011697	
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - FL	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
	47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
	47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
		'97320451009609	
PEDRO DA LUZ DINIZ	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'24781282091	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;		
GEISA FERREIRA SOUSA CRUVINEL	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'81119640130	

	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	01.54-7-00 - Criação de suínos		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
REAL COMERCIO DE CEREAIS - NAO-ME-TOQU	74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	'17533275000193	
COOPERATIVA AGRICOLA NOVA FIUME LTDA	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	'90690538000168	
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE VITAL PASSINATTO	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	'73936403000382	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	'27252345068	13.255.422-4
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL CL	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	'77863223013861	
	0111-3/02 - CULTIVO DE MILHO		
MARCIO GRINGS	0111-3/03 - CULTIVO DE TRIGO	'92600557091	
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'77863223006652	
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
COCARI - COOPERATIVA AGRO - MARIALVA	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	'78956968005495	

AGROMAIS COMERCIO DE GRÃOS LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'36698859000163
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
	52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM	'79114450027446
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
SANDRO JOSE HENKES - RIO VERDE	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	'12320940000651
	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	'03004253925
	0115600 - CULTIVO DE SOJA	
	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'35471654153
RIO FONTOURA AGROPECUARIA LTDA	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	'04975108000150
SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS LTI	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional	'33585757000143

	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 10.00-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
	45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
	45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
	45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
	45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
	45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
	45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'93458222000133	
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	'78476003820	
DAIR SALIONI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'30456720944	95230033-45
NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS			
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
ERNESTO SITTA FILHO	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'04598162848	
BRUNO ABREU LEAO	0115-6/00 - Cultivo de soja	'48468681172	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO		
JOAO CARLOS RAGAGNIN	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'47597127120	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.16-4-02 - Cultivo de girassol		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
AGROPECUARIA CONDOR LTDA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	'36455540000107	107923904
	0115600 - CULTIVO DE SOJA;		
	0111302 - CULTIVO DE MILHO;		
ELOI JOSE RAGAGNIN	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	'29009693104	
DIOGENES FRIES	0115-6/00 - Cultivo de soja	'83625453134	
JOEL RAGAGNIN	0115-6/00 - Cultivo de soja	'77876407153	
JOSE CARLOS MENOLLI	0115-6/00 - Cultivo de soja	'18829759953	
	0115-6/00 - Cultivo de soja		
MURILO BONETI	0111-3/02 - Cultivo de milho	'02981654900	
	45.30-7-04 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
	46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento		
	46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
	46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
	47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	'76194091000105	
CAMISC - MARIOPOLIS			

COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SAO JOSE DAS	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	'97320451005964
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
COOPERATIVA TRITICOLA SAR - SEBERI	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	'97320451003163
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	
COOPERATIVA TRITICOLA SAR - RONDINHA	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	'97320451003759
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
	47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
AGRONORTE LOGISTICA E AGRONEGOCIOS LT LUIZ PAULO PIGATTO	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	'00293663000141 '26076225068
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	
	01.54-7-00 - Criação de suínos	
	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte	
	01.55-5-05 - Produção de ovos	
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	
	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas	
	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	
	46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA GASPAR ALCEU STREY C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FL - F	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	'75904383001799 '01547763949 '77863223007705
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
	50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
	0115-6/00 - CULTIVO DE SOJA	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes	
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
	0115-6/00 - Cultivo de soja	
RICARDO DE PAULA - LONDRINA ALBERTO RANGEL MORATELLI	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	'02074058918 '81317964187
	0115-6/00 - Cultivo de soja	
	0111-3/02 - Cultivo de milho	
	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	
	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	

	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATC	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'03902129003360	281014140
	- Cultivo de arroz		
	- Cultivo de milho		
	- Cultivo de algodão herbáceo		
	- Cultivo de soja		
	- Cultivo de girassol		
	- Cultivo de feijão		
	- Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
EDENILSON SEBASTIÃO BOCCHI	- Criação de bovinos para leite	'58110399991	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
TEC PLANTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios	15621557000117	
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		
	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'05528196001500	
COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO FL	- guarda-móveis	'05528196001500	
ANA MARIA LEÃO MARTINS	0115-6/00 - Cultivo de soja	'29783682172	
PEDRO DELCY CONTE JUNIOR	0115-6/00 - Cultivo de soja	'04649628113	
ALTAIR SCARIOT	0115-6/00 - Cultivo de soja	'09405941020	

	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
	47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	'75904383001101	1180597600
	0115-6/00 - Cultivo de soja;		
	0111-3/02 - Cultivo de milho;		
IZILDA TEREZINHA LUZZI	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'19497466900	
AGROPASTORIL ZORTEA LTDA	01.15-6-00 - Cultivo de soja	'83516369000189	
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo		
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
	49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA - FL LONDRINA	62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		1,23629E+12
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
GV RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	'11177108000170	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
IAC RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA ME	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	'11177130000110	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
IAC RAGAGNIN AGROPECUÁRIA LTDA - FL J. J.	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	'11177130000200	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.11-3-02 - Cultivo de milho		
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
GV RAGAGNIN AGROPECUARIA LTDA - FL JATAPORÃ	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	'11177108000251	
	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	'04475356920	

	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.11-3-03 - Cultivo de trigo	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	
	01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	
	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
	71.20-1-00 - Testes e análises técnicas	
	72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
SEMENTES GOIAS LTDA - FL RIO VERDE	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e	'03482332000300
	46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
	47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues	
	47.22-9-02 - Peixaria	
COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'46844338004703
	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
	46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras	
	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL FL	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'77890846004247
	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	
	01.19-9-05 - Cultivo de feijão	
	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - GUIRATIN	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	'08895796001503

	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
	01.15-6-00 - Cultivo de soja		
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente		
	10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado		
	19.31-4-00 - Fabricação de álcool		
	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
	45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar		
	46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados	'07903169000109	283389176
	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA - (pecuárias (Dispensada *))	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e	'04250037000552	139712119
	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar		
IACO AGRICOLA SA	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'07895728000178	
	20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		
	20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar		
	46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
	52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários		
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'75717355000103	7011149060
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja		
COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRI	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	'46844338005270	289050110113

	01.11-3-01 - Beneficiamento de arroz 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	'97225346000120
COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA - FL		
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA	'44528833972
VALENTIN BIFF		
ELISANDRO CADORE		'96100877104
	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL TANGA	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'08895796002143
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL AGUA		'08895796003204
	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL - NOVA	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'08895796003034

	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL PEDRA	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	'08895796001333	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
CARLOS LUIZ CESCA	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'30514576049	
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTOR	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	45236791020206	204094553119
	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
STARLA KAY HOLDEMAN	0111302 - CULTIVO DE MILHO	'01445667100	
	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
OSCAR NOBUHIRO ISHIDA - NOVO SAO JOAQUIM	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	'52910032949	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO		
JOSE OSCAR DURIGAN	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'96225688820	
	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	'07650761100	
FELIPE MALHEIROS SONEGO	0115600 - CULTIVO DE SOJA		
ADRIANO ANTONIO BARZOTTO - RIO VERDE	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	'59757329134	
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	'08793343000162	
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados	'07903169000109	
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
USINA ENERSUGAR S/A ACUCAR E ALCOOL	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'34656444000100	

IACO AGRICOLA SA	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	'07895728000178
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA	20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'75717355000103
USINA RIO PARDO SA AGUAPEI AGROENERGIA S.A	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'08657268000102 '35203047000137
ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDOPOLIS SA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	'43545284000104
USINA SANTA FE SA	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	'45281813000135
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	47063128000168
USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL SA	01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	'47063128000168

	01.11-3-02 - Cultivo de milho	
	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	
	01.15-6-00 - Cultivo de soja	
	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	
	10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras	
	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica	
	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
	46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar	
	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	'23858708000183
FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	'08391345000125
	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	
DESTILARIA GENERALCO S/A - EM RECUPERAC	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	'44845915000173

ANEXO III - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

Alocação dos Recursos (R\$)	Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
425.000.000,00	5%	2º semestre de 2024
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2025
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2025
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2026
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2026
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2027
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2027
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2028
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2028
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2029
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2029
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2030
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2030
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2031
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2031
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2032
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2032
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2033
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2033
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2034

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE SOJA, MILHO, FARELO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA E AÇÚCAR IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.15 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA.

ANEXO IV - Cronograma de Pagamento dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31
15/01/32
15/07/32
17/01/33
15/07/33
16/01/34
17/07/34

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

Data de Pagamento
15/08/24
16/09/24
15/10/24
18/11/24
16/12/24
15/01/25
17/02/25
17/03/25
15/04/25

15/05/25
16/06/25
15/07/25
15/08/25
15/09/25
15/10/25
17/11/25
15/12/25
15/01/26
18/02/26
16/03/26
15/04/26
15/05/26
15/06/26
15/07/26
17/08/26
15/09/26
15/10/26
16/11/26
15/12/26
15/01/27
15/02/27
15/03/27
15/04/27
17/05/27
15/06/27
15/07/27
16/08/27
15/09/27
15/10/27
16/11/27
15/12/27
17/01/28
15/02/28
15/03/28
17/04/28
15/05/28

16/06/28
17/07/28
15/08/28
15/09/28
16/10/28
16/11/28
15/12/28
15/01/29
15/02/29
15/03/29
16/04/29
15/05/29
15/06/29
16/07/29
15/08/29
17/09/29
15/10/29
16/11/29
17/12/29
15/01/30
15/02/30
15/03/30
15/04/30
15/05/30
17/06/30
15/07/30
15/08/30
16/09/30
15/10/30
18/11/30
16/12/30
15/01/31
17/02/31
17/03/31
15/04/31
15/05/31
16/06/31

15/07/31
15/08/31
15/09/31
15/10/31
17/11/31
15/12/31
15/01/32
16/02/32
15/03/32
15/04/32
17/05/32
15/06/32
15/07/32
16/08/32
15/09/32
15/10/32
16/11/32
15/12/32
17/01/33
15/02/33
15/03/33
18/04/33
16/05/33
15/06/33
15/07/33
15/08/33
15/09/33
17/10/33
16/11/33
15/12/33
16/01/34
15/02/34
15/03/34
17/04/34
15/05/34
15/06/34
17/07/34

ANEXO V – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300416368, vem, por meio do presente e em referência aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“**CDCA**”), cujo agente dos CDCA corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA (“**Agente dos CDCA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório [, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.]				

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração ao Contrato Lastro] {ou} [as disposições do Contrato Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissora declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”), exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a *Engelhart CTP (Brasil) S.A.* e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: *Engelhart CTP (Brasil) S.A.*;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e
- (viii) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMISSIONA:

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – Tabela de Despesas

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CDCA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 160.083.337,00	R\$ 51,50	1,8833%
Comissionamento Estruturação e Coordenação	R\$ 21.250.000,00	R\$ 2,50	0,2500%
Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries	R\$ 38.249.995,50	R\$ 13,50	1,3500%
Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries	R\$ 43.916.661,50	R\$ 15,50	1,5500%
Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries	R\$ 56.666.680,00	R\$ 20,00	2,0000%
Registros	R\$ 2.953.640,00	R\$ 0,35	0,0347%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 2.550.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 62.655,00	R\$ 0,01	0,0007%
Registro, Distribuição e Análise - B3	R\$ 340.985,00	R\$ 0,04	0,0040%
Prestadores de Serviços	R\$ 1.371.531,85	R\$ 0,16	0,0161%
Agente Fiduciário	R\$ 22.766,08	R\$ 0,00	0,0003%
Agente Fiduciário - Implementação	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Registrador CDCA B3	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Custódia	R\$ 16.732,40	R\$ 0,00	0,0002%
Escriturador e Liquidante	R\$ 48.000,00	R\$ 0,01	0,0006%
Carta Conforto	R\$ 730.000,00	R\$ 0,09	0,0086%
Assessores Legais	R\$ 531.267,29	R\$ 0,06	0,0063%
Custo Total	R\$ 164.408.508,85	R\$ 52,01	1,9342%
Valor Líquido Emissora	R\$ 8.335.591.491,15		98,0658%

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368 (“Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) (“Agente dos CDCA”).

(sendo a Emissora e o Agente dos CDCA denominados conjuntamente como “Partes” e isoladamente como “Parte”)

Considerando que:

- i. As Partes celebraram em 19 de julho de 2024 a “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- ii. Não houve liquidação até a presente data, as Partes desejam alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, conforme disposto abaixo; e
- iii. As Partes desejam consolidar as alterações realizadas na Escritura de Emissão, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 As Partes resolvem inserir a seguinte cláusula na Escritura de Emissão e renumerar as demais cláusulas da Escritura de Emissão para refletir o inserido, que se encontra consolidada no Anexo A deste Aditamento:

I. A Cláusula 4.37. , que vigorarão com as seguintes redações:

“4.37 Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido no Contrato de Distribuição) (“Resgate Antecipado Especial”).

4.37.1 O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (af.controles@oliveiratrust.com.br) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial (“Comunicação de Resgate Antecipado Especial”), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

4.37.2 Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.”

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

4. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

São Paulo, 31 de julho de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”)

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

EMISSORA

DocuSigned by
Felipe Azeiteiro
Signed By: FELIPE AZEITEIRO
CPF: 38900837896
Signing Time: 31/07/2024 | 19:54:29 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

DocuSigned by
Manuel de Almeida Martins Gortao
Assinado por: MANUEL DE ALMEIDA MARTINS GORTAO
CPF: 08854907564
DataHora da Assinatura: 31/07/2024 | 19:55:19 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC Sincronizado Muller
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

AGENTE DOS CDCA

DocuSigned by
Bianca Galdrino Batistella
Assinado por: BIANCA GALDRINO BATISTELLA
CPF: 0827647763
DataHora da Assinatura: 31/07/2024 | 20:52:36 CDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DF v5
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11350163762
Hora da assinatura: 31/07/2024 | 19:11:55 CDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

DocuSigned by
Gabriel Siqueira da Silva
Signed By: GABRIEL SIQUEIRA DA SILVA
CPF: 23021176887
Signing Time: 31/07/2024 | 19:10:18 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

DocuSigned by
Larissa Freire da Silva
Signed By: LARISSA FREIRE DA SILVA
CPF: 38205078888
Signing Time: 31/07/2024 | 18:45:51 CDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO A

ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

I - PARTES:

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300416368 ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

RESOLVEM celebrar esta *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 1ª (primeira) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 9 (nove) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série", CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", os CDCA da 3ª (terceira) série, "CDCA 3ª Série", os CDCA da 4ª (quarta) série, "CDCA 4ª Série", os CDCA da 5ª (quinta) série, "CDCA 5ª Série", os CDCA da 6ª (sexta) série, "CDCA 6ª Série", os CDCA da 7ª (sétima) série, "CDCA 7ª Série", os CDCA da 8ª (oitava) série, "CDCA 8ª Série" e os CDCA da 9ª (nona) série, "CDCA 9ª Série", sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação

pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Operação” (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático, De Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 9 (Nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, celebrado entre a **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão do CDCA.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 julho de 2024 (“Ato Societário”), nos termos do art. 9º, inciso (vii) do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente dos CDCA e ao Custodiante (conforme abaixo definido) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente registrado na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento do Ato Societário será condição essencial para a emissão dos CDCA.]

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“B3”), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.8. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3 e estar custodiados junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (acima qualificada), contratado também na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076/04 (“Custodiante”).

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (iv) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (v) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (vi) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (viii) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (ix) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (x) comércio atacadista de alimentos para animais; (xi) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xiii) comércio varejista de energia elétrica; (xiv) importação e exportação de energia elétrica; e (xv) transporte de cargas em geral.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 1ª (primeira) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação e refletido

por meio do Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definido), observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.4. Distribuição Parcial: Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.4.1. Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada.

4.4.2. Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

4.5. Quantidade: Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

4.6. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros documentos da Oferta que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Participantes Especiais" significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termos de Adesão") entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes").

4.7.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA ("Critério de Alocação Discricionária").

4.8.1. A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuiding”).

4.8.3. Ao fim do Período de Colocação, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).

4.8.4. (a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.8.5. A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.

4.8.6. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.9. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, conforme descrito no Anexo I (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente).

4.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Escriturador").

4.12. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante").

4.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 19 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.14. Integralização: Os CDCA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao ("Preço de Integralização"):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.14.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

4.15. Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito de relações comerciais existentes entre a Emissora e quaisquer produtores rurais ou suas cooperativas (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

4.15.1. A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

4.15.2. A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas na Cláusula 4.15.1 acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II desta Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

4.15.3. Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.15 até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

- 4.15.4. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.15, até a Data de Vencimento.
- 4.15.5. O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.
- 4.15.6. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15.5 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

- 4.15.7. A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de titulares dos CDCA.
- 4.15.8. O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.
- 4.15.9. Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula 4.13, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos nas cláusulas acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.
- 4.15.10. O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.
- 4.15.11. A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a esta Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.
- 4.15.12. Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.
- 4.15.13. A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.
- 4.15.14. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura de

Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.15.15. Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.

4.15.16. Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.

4.15.17. A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.13.

4.16. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados

da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.17. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio a faturar pela Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times P(i)]}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - valor a pagar no Contrato Lastro até sua data de vencimento;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA correspondente a 100%.

4.17.1. Para fins desta cláusula 4.15, (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo IV, sendo a primeira verificação em 15 de janeiro de 2025 referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência do Contrato Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.17.2. Caso ocorra o desenquadramento da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula 4.17.3 abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.17.3. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação:

- (i) Apresentar novos direitos creditórios, seja por meio de aditamento ao Contrato Lastro com aumento do volume ou quantidade e/ou apresentação de novos contratos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Faturamento, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA de modo que o saldo vincendo do valor dos Direitos Creditórios se enquadre à Razão de Faturamento (“Recomposição dos Direitos Creditórios”); ou
- (ii) Realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da última Data de Verificação. Caso a Emissora opte pela Amortização Extraordinária Obrigatória o valor da amortização deverá ser suficiente para que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista, sendo certo que a Emissora poderá realizar a Amortização de uma ou mais séries a seu exclusivo critério. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Obrigatório o valor do resgate será equivalente ao saldo devedor a respectiva Série ou da totalidade do CDCA acrescido dos juros remuneratórios desde a última data de pagamento ou da primeira data de integralização até a data do efetivo resgate. Sendo certo que não haverá a incidência de prêmio na Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17.4. Para fins desta cláusula, (“Critérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação reforço e à complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam:

- i. os novos direitos creditórios deverão não possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Emissora nesse sentido;
- ii. o preço de aquisição, prazos para entrega e pagamento e quantidade dos produtos dos novos direitos creditórios devem estar expressos de forma clara; e
- iii. os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de contratos de compra e venda e/ou de exportação de um ou mais dos produtos elencados na Cláusula 4.15 acima, sendo que

esse contrato seja celebrado com qualquer outra Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.19. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.19.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.19.2. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

4.19.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

4.19.4. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição

a Nik na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.19.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos

CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.19.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.19.7. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária, entre as Partes e os titulares dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

4.20. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.20.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.20.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.21. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do

efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.22. Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.22.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

4.23. Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 4ª Série”).

4.23.1. A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata

temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.23.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

4.24. Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro

IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

4.24.1. A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.25. Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de

Bookbuilding, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

4.25.1. A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.25.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

4.26. Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

4.26.1. A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.26.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva

Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

4.27. Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

4.27.1. A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento

de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.28. Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

4.28.1. A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.28.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

4.29. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.30. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso,.

4.31. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.32. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.33. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.34. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.35. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo"). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

4.35.1. Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respetiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respetiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[(1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de

Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

4.35.2. Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

C = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.3. Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o

caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

4.35.5. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.6. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.7. Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.35.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

4.36. Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.36.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.36.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.36.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

4.37. Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido no Contrato de Distribuição) ("Resgate Antecipado Especial").

4.37.1. O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (*af.controles@oliveiratrust.com.br*) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial ("Comunicação de Resgate Antecipado Especial"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do

Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

4.37.2 Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.38. Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.38.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.38.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.39. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.40. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional ("Dia Útil"), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.41. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos

Moratórios”).

4.42. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.43. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do valor descrito na Cláusula 4.34 abaixo:

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da presente Escritura de Emissão;
- (v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da

Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;

(viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(ix) caso esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

4.44. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

(iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;

(v) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial transitada em julgado; ou

(vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou

(vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 ("BTG G7 Holding") continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. ("Alteração Societária Permitida").

4.45. Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo

Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.45.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

4.46. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser divulgados pela Emissora nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160, inclusive na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ectpbrasil.com>), bem como pelo Agente dos CDCA na sua página rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

4.47. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços imediatamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: ol-commodities-legal@btgpactual.com / ol-legal-commodities@btgpactual.com

para o Agente dos CDCA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para preço unitário).

para a B3:

B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados,

proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

- 5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Emissora, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;

(b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente dos CDCA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;

(c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;

- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares dos CDCA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;
 - (e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;
 - (f) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade (conforme abaixo definido) ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser-lhe solicitada pela Agente dos CDCA, incluindo, mas não se limitando a cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos;
 - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
 - (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.
- (ii) informar ao Agente dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;
- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito nesta Escritura de Emissão; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme Destinação de Recursos;

(vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente dos CDCA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CDCA, conforme disposto na presente Escritura de Emissão;

(viii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(ix) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, bem como os custos relacionados ao registro dos CDCA perante a CVM e a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta;

(x) realizar, às suas expensas, o arquivamento na JUCESP do Ato Societário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
e
- g. divulgar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e
- b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por

ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período no âmbito da seguinte emissão:

Emissora: BANCO PAN S.A.	
Ativo: LF	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.000.000,00	Quantidade de ativos: 2760
Data de Vencimento: 20/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar,

Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;

(viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA;

(ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente dos CDCA as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima e cláusula 8.4.6 abaixo serão acrescidas dos tributos

correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração prevista no item 8.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ("Período de Inadimplência"). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente dos CDCA, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.4.5.1. O Agente dos CDCA fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação, sempre que possível, por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6. No caso de inadimplemento no pagamento do CDCA, ou de reestruturação das condições do CDCA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente dos CDCA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente dos CDCA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares dos CDCA ou demais partes da emissão dos CDCA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente dos CDCA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CDCA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização extraordinária; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos titulares dos CDCA, relatório anual destinado aos titulares dos CDCA, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente dos CDCA, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xiii) divulgar, em sua central de atendimento e/ou página na Internet (www.oliveiratrust.com.br), em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CDCA.

8.6. **Inadimplemento:** No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos;

e

(iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de no mínimo dois terços dos titulares dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima, inciso (v) será suficiente a deliberação da maioria do CDCA em Circulação.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante, a remuneração disposta no “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, qual seja: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo o pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma

remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze vírgula quinze por cento).

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a

prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04 e seus eventuais futuros aditamentos;
- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e

- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

- 9.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos

quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

9.3. Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

9.4. Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

9.6. Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

9.6.2. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CDCA.

9.6.3. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 acima, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

9.6.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6.5. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.6. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.7. As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA.

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e não cause uma Mudança Adversa Relevante;

- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão;
- (x) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;
- (xi) não verificou, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), bem como que

a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Integralização não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xiii) verificou, a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DESPESAS

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA. A obrigação da Emissora prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta Escritura de Emissão contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do Bookbuilding ou do

Aditamento da Alocação Final.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e do artigo 24 da Lei 11.076.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a

respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *Docusign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

Cliente	Contrato	Objeto	Data de Vencimento
BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. , empresa constituída sob as leis da Suíça, com sede na Route de Pré-Bois 29, World Trade Center II, 1215 Cointrin, Meyrin, Suíça, inscrito no Brasil no CNPJ sob o nº 46.339.678/0001-02	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	Venda de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar pela Emissora à BTG Pactual Commodities (Ch) S.A.	17 de julho de 2034

ANEXO II - Lista Exemplificativa de Fornecedores

[lista segue na próxima página]

ANEXO III - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

Alocação dos Recursos (R\$)	Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
425.000.000,00	5%	2º semestre de 2024
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2025
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2025
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2026
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2026
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2027
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2027
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2028
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2028
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2029
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2029
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2030
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2030
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2031
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2031
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2032
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2032
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2033
425.000.000,00	5%	2º Semestre de 2033
425.000.000,00	5%	1º Semestre de 2034

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE SOJA, MILHO, FARELO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA E AÇÚCAR IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.15 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA.

ANEXO IV - Cronograma de Pagamento dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31
15/01/32
15/07/32
17/01/33
15/07/33
16/01/34
17/07/34

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

Data de Pagamento
15/08/24
16/09/24
15/10/24
18/11/24
16/12/24
15/01/25
17/02/25
17/03/25
15/04/25

15/05/25
16/06/25
15/07/25
15/08/25
15/09/25
15/10/25
17/11/25
15/12/25
15/01/26
18/02/26
16/03/26
15/04/26
15/05/26
15/06/26
15/07/26
17/08/26
15/09/26
15/10/26
16/11/26
15/12/26
15/01/27
15/02/27
15/03/27
15/04/27
17/05/27
15/06/27
15/07/27
16/08/27
15/09/27
15/10/27
16/11/27
15/12/27
17/01/28
15/02/28
15/03/28
17/04/28
15/05/28

16/06/28
17/07/28
15/08/28
15/09/28
16/10/28
16/11/28
15/12/28
15/01/29
15/02/29
15/03/29
16/04/29
15/05/29
15/06/29
16/07/29
15/08/29
17/09/29
15/10/29
16/11/29
17/12/29
15/01/30
15/02/30
15/03/30
15/04/30
15/05/30
17/06/30
15/07/30
15/08/30
16/09/30
15/10/30
18/11/30
16/12/30
15/01/31
17/02/31
17/03/31
15/04/31
15/05/31
16/06/31

15/07/31
15/08/31
15/09/31
15/10/31
17/11/31
15/12/31
15/01/32
16/02/32
15/03/32
15/04/32
17/05/32
15/06/32
15/07/32
16/08/32
15/09/32
15/10/32
16/11/32
15/12/32
17/01/33
15/02/33
15/03/33
18/04/33
16/05/33
15/06/33
15/07/33
15/08/33
15/09/33
17/10/33
16/11/33
15/12/33
16/01/34
15/02/34
15/03/34
17/04/34
15/05/34
15/06/34
17/07/34

ANEXO V – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300416368, vem, por meio do presente e em referência aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“**CDCA**”), cujo agente dos CDCA corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA (“**Agente dos CDCA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório [, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.]				

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração ao Contrato Lastro] {ou} [as disposições do Contrato Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissora declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”), exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a *Engelhart CTP (Brasil) S.A.* e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: *Engelhart CTP (Brasil) S.A.*;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e
- (viii) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMISSIONA:

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – Tabela de Despesas

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CDCA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 160.083.337,00	R\$ 51,50	1,8833%
Comissionamento Estruturação e Coordenação	R\$ 21.250.000,00	R\$ 2,50	0,2500%
Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries	R\$ 38.249.995,50	R\$ 13,50	1,3500%
Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries	R\$ 43.916.661,50	R\$ 15,50	1,5500%
Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries	R\$ 56.666.680,00	R\$ 20,00	2,0000%
Registros	R\$ 2.953.640,00	R\$ 0,35	0,0347%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 2.550.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 62.655,00	R\$ 0,01	0,0007%
Registro, Distribuição e Análise - B3	R\$ 340.985,00	R\$ 0,04	0,0040%
Prestadores de Serviços	R\$ 1.371.531,85	R\$ 0,16	0,0161%
Agente Fiduciário	R\$ 22.766,08	R\$ 0,00	0,0003%
Agente Fiduciário - Implementação	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Registrador CDCA B3	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Custódia	R\$ 16.732,40	R\$ 0,00	0,0002%
Escriturador e Liquidante	R\$ 48.000,00	R\$ 0,01	0,0006%
Carta Conforto	R\$ 730.000,00	R\$ 0,09	0,0086%
Assessores Legais	R\$ 531.267,29	R\$ 0,06	0,0063%
Custo Total	R\$ 164.408.508,85	R\$ 52,01	1,9342%
Valor Líquido Emissora	R\$ 8.335.591.491,15		98,0658%

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300416368 ("**Emissora**"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("**Agente dos CDCA**").

(sendo a Emissora e o Agente dos CDCA denominados conjuntamente como "**Partes**" e isoladamente como "**Parte**")

Considerando que:

- i. As Partes celebraram em 19 de julho de 2024 a "*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*", conforme aditado em 31 de julho de 2024 por meio do "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");
- ii. Até a presente data, os CDCA não foram integralizados, as Partes desejam alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, para cumprimento de exigência da CVM, conforme disposto abaixo, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia geral de titulares

de CDCA; e

- iii. As Partes desejam consolidar as alterações realizadas na Escritura de Emissão, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Aditamento.

Resolvem as Partes firmar este “*Segundo Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

- 2.1 As Partes resolvem inserir a seguinte cláusula na Escritura de Emissão e renumerar as demais cláusulas da Escritura de Emissão para refletir o inserido, que se encontra consolidada no Anexo A deste Aditamento:

- (I) As Cláusulas 4.15, 4.15.2, 4.15.5, 4.15.7 e 4.15.8, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.15 Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar in natura com padrão de exportação, no âmbito dos contratos listados no Anexo VII, decorrentes de relações comerciais existentes entre a Emissora e os produtores rurais e suas cooperativas listados exhaustivamente no Anexo II (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).”

“4.15.2 A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.”

“4.15.5 O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais ou cooperativas nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.”

“4.15.7 A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II e/ou o Anexo VII a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para inclusão de novos Fornecedores e novos contratos caso os contratos com os Fornecedores listados neste documento venham a ser rescindidos ou caso as relações comerciais com estes Fornecedores, formalizadas no âmbito dos contratos listados no Anexo VII a esta Escritura de Emissão, se tornem insuficientes para o atingimento do volume total da Destinação dos Recursos durante a vigência dos CDCA. A inclusão de novos Fornecedores e/ou de novos contratos, bem como a alteração do Anexo II e/ou do Anexo VII, será considerada aprovada em sede de Assembleia Geral em que não haja objeção expressa de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares dos CDCA em Circulação. Eventuais novos Fornecedores e/ou novos contratos a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Emissora, para os fins do disposto na Cláusula 4.15.2 acima e 10.1 item “xiii” abaixo, (i) ser(em) caracterizados como produtores rurais ou suas cooperativas nos termos desta Cláusula 4.15; (ii) apresentar(em) (a) inscrição estadual de produtor rural ativa; ou (b) CNAE de

atividade de produtor rural primária e secundária, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais); e (iii) serem aprovados em sede de Assembleia Geral, nos termos desta cláusula.”

“4.15.8 O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima. Sendo certo que, caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo antes que haja a comprovação da aplicação integral dos recursos, nos termos desta Cláusula 15, a obrigação da Emissora comprovar a Destinação dos Recursos perdurará até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.”

(II) A Cláusula 10.1, item “(xiii)”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xiii) verificou e validou a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.”

(III) O Anexo II, Anexo III e o Anexo V, que passarão a vigorar conforme disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

(IV) Incluir o Anexo VII, que irá vigorar conforme disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

4. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

São Paulo, 10 de agosto de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento à Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.”)

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

EMISSIONS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

AGENTE DOS CDCA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

ESCRITURA PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

I - PARTES:

Por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"):

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300416368 ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA, nomeado neste instrumento, representando a comunhão dos titulares de CDCA (conforme definido abaixo) ("Agente dos CDCA").

RESOLVEM celebrar esta *"Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Esta 1ª (primeira) emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissora ("CDCA"), será em até 9 (nove) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série", CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", os CDCA da 3ª (terceira) série, "CDCA 3ª Série", os CDCA da 4ª (quarta) série, "CDCA 4ª Série", os CDCA da 5ª (quinta) série, "CDCA 5ª Série", os CDCA da 6ª (sexta) série, "CDCA 6ª Série", os CDCA da 7ª (sétima) série, "CDCA 7ª Série", os CDCA da 8ª (oitava) série, "CDCA 8ª Série" e os CDCA da 9ª (nona) série, "CDCA 9ª Série", sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a verificação

pelos Coordenadores da demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Operação” (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito Automático, De Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 9 (Nove) Séries, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*”, celebrado entre a **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e quando mencionada em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) e a Emissora em 19 de julho de 2024 (“Contrato de Distribuição”); (iii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Preliminar”); (iv) o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Prospecto Definitivo”); (v) a lâmina preliminar da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Preliminar”); (vi) a lâmina definitiva da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina Definitiva” e quando referida em conjunto com a Lâmina Preliminar, “Lâmina”); e (vii) demais documentos não listados acima e que tenham relação com a emissão do CDCA.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização Societária: A (i) emissão do CDCA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Emissão” e “Lei nº 11.076/04”, respectivamente); e (ii) oferta pública de valores mobiliários sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 julho de 2024 (“Ato Societário”), nos termos do art. 9º, inciso (vii) do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos da Oferta: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos estabelecidos a seguir.

2.1.1. Arquivamento do Ato Societário: O Ato Societário será protocolado para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes.

2.1.1.1. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser protocolados para registro na JUCESP.

2.1.1.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente dos CDCA e ao Custodiante (conforme abaixo definido) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada (.pdf) do Ato Societário devidamente registrado na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento do Ato Societário será condição essencial para a emissão dos CDCA.]

2.1.2. Emissão Escritural: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“B3”), nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076/04. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos do item 4.8. abaixo.

2.1.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CDCA serão depositados para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S., sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.1.4. Registro e Guarda dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3 e estar custodiados junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A (acima qualificada), contratado também na qualidade de custodiante dos Direitos Creditórios, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076/04 (“Custodiante”).

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM: A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19, *caput* e parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.7. Início e Encerramento da Oferta: O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 59, da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Meios de Comunicação”, respectivamente); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Comunicação. A Oferta se encerrará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a distribuição da totalidade dos CDCA objeto da Oferta ou, ainda, a qualquer momento, a critério da Emissora e dos Coordenadores, desde que seja atingido o Montante Mínimo, ocasião em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento” e “Período de Colocação”, respectivamente).

2.1.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do aviso ao mercado da Oferta, a ser elaborado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e a Lâmina Preliminar, momento no qual a Oferta estará a mercado.

2.1.9. Limites à Negociação do CDCA: Os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iii) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (iv) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (v) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (vi) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (viii) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (ix) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (x) comércio atacadista de alimentos para animais; (xi) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xiii) comércio varejista de energia elétrica; (xiv) importação e exportação de energia elétrica; e (xv) transporte de cargas em geral.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CDCA

4.1. Séries: A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.2. Número da Emissão/Número de Ordem: Os CDCA representam a 1ª (primeira) emissão desse título pela Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Período de Colocação e refletido

por meio do Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definido), observado que o montante inicial de CDCA poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

4.4. Distribuição Parcial: Os CDCA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CDCA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CDCA, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), sendo certo que os Investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que o valor Total da Emissão, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora em comum acordo com os Coordenadores poderão encerrar a Oferta a seu exclusivo critério. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.

4.4.1. Os Investidores que condicionarem sua adesão à Oferta, na forma prevista acima, serão alocados pelos Coordenadores e integralizarão os respectivos CDCA somente na última Data de Integralização, imediatamente anterior ao Encerramento da Oferta, ou na Data de Integralização em que tenha sido atingido o valor estipulado pelo Investidor, o que ocorrer primeiro. Caso o montante especificado pelo Investidor nos termos acima previstos não seja atingido, a respectiva intenção de investimento será cancelada.

4.4.2. Cada instituição participante da Oferta poderá exigir a manutenção de recursos em conta investimento para garantir intenção de investimento do respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a instituição de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento.

4.5. Quantidade: Serão emitidos inicialmente 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série, CDCA 2ª Série, CDCA 3ª Série, CDCA 4ª Série, CDCA 5ª Série, CDCA 6ª Série, CDCA 7ª Série, CDCA 8ª Série e/ou CDCA 9ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Período de Colocação e refletido por meio do Aditamento da Alocação Final, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo.

4.6. Valor Nominal Unitário: Cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda de cada série e fixação da Remuneração dos CDCA 2ª Série, Remuneração dos CDCA 3ª Série, Remuneração dos CDCA 5ª série, Remuneração dos CDCA 6ª série, Remuneração dos CDCA 8ª Série e Remuneração dos CDCA 9ª Série. (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, da Lâmina e de quaisquer outros documentos da Oferta que contenham informações que possam influenciar a tomada de decisão relativa ao investimento nos CDCA, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Participantes Especiais” significa, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).

4.7.2. Nos termos do §2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, o critério objetivo que presidirá o Procedimento de Bookbuilding será o seguinte: a taxa de Remuneração dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 8ª Série e dos CDCA 9ª Série será fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Caso a demanda de CDCA apurada pelos Coordenadores, ao fim do Período de Colocação, exceda o Valor Total da Emissão, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CDCA (“Critério de Alocação Discricionária”).

- 4.8.1. A alocação e efetiva subscrição dos CDCA, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, durante o Período de Colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.
- 4.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares dos CDCA (“Aditamento do Bookbuiding”).
- 4.8.3. Ao fim do Período de Colocação, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos titulares de CDCA para definir (i) o Valor Total da Emissão; (ii) a quantidade de séries efetivamente distribuídas; e (iii) a alocação de volume de CDCA em cada série (“Aditamento da Alocação Final”).
- 4.8.4. (a) A qualquer momento durante o Período de Colocação, a critério da Emissora, desde que observado o Montante Mínimo; ou (b) na hipótese de, ao final do Período de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CDCA ser inferior à quantidade de CDCA inicialmente ofertada, na Data de Emissão, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão será reduzido para o valor dos CDCA efetivamente colocados, com o consequente cancelamento dos CDCA não integralizados, a ser formalizado por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de titulares dos CDCA. Observado que a primeira integralização ocorrerá apenas quando atingido o Montante Mínimo.
- 4.8.5. A Oferta dos CDCA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CDCA, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CDCA equivalente, pelo menos, ao Montante Mínimo. Eventual saldo remanescente de CDCA da Oferta, não colocado no âmbito da Oferta, será cancelado.
- 4.8.6. Na hipótese de, ao final do Período de Colocação não haver distribuição de CDCA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, a presente Escritura de Emissão será resolvida e os CDCA serão cancelados.

4.9. Direitos Creditórios Vinculados: Os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Emissora contra BTG Pactual Commodities (Ch) S.A, conforme descrito no Anexo I (“Contrato Lastro” e “Direitos Creditórios” respectivamente).

4.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076/04, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.11. Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”).

4.12. Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”).

4.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será em 19 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.14. Integralização: Os CDCA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de liquidação financeira, observado a cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão e o plano de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição, equivalente ao (“Preço de Integralização”):

- (i) preço de integralização dos CDCA 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização;
- (ii) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (iii) preço de integralização dos CDCA 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;

- (iv) preço de integralização dos CDCA 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 4ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (v) preço de integralização dos CDCA 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 5ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vi) preço de integralização dos CDCA 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 6ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (vii) preço de integralização dos CDCA 7ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 7ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização;
- (viii) preço de integralização dos CDCA 8ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 8ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; ou
- (ix) preço de integralização dos CDCA 9ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 9ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

4.14.1. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 16 (“Integralização”). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, “Data de Integralização”. A aplicação do ágio ou deságio será realizada, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores.

4.15. Destinação: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CDCA, serão utilizados pela Emissora para a aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação, no âmbito dos contratos listados no Anexo VII, decorrentes de relações comerciais existentes entre a Emissora e os produtores rurais e suas cooperativas listados exhaustivamente no Anexo II (“Fornecedores”) e posterior venda para a BTG Pactual Commodities (Ch) S.A conforme Contrato Lastro (“Destinação dos Recursos”).

4.15.1. A soja, o milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar que foram e serão adquiridas pela Emissora diretamente dos Fornecedores se enquadram no conceito de produto agropecuário, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares.

4.15.2. A lista exemplificativa dos produtores rurais ou suas cooperativas mencionadas na Cláusula 4.15.1 acima, bem como suas respectivas qualificações, se encontra no Anexo II desta Escritura de Emissão. A Emissora confirmou que a condição de produtor rural ou cooperativa de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II, ou pelos respectivos atos constitutivos, conforme o caso.

4.15.3. Os recursos objeto da Destinação dos Recursos deverão seguir a destinação prevista nesta cláusula 4.15 até a Data de Vencimento, substancialmente nos termos do cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente dos CDCA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente dos CDCA e as obrigações do Agente dos CDCA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.15.4. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura de Emissão, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Emissora, nos termos desta Cláusula 4.15, até a Data de Vencimento.

4.15.5. O Agente dos CDCA será responsável pela verificação da utilização dos recursos da Destinação dos Recursos, observado o cronograma da destinação de recursos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. A Emissora deverá enviar ao Agente dos CDCA, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após os encerramentos dos semestres constantes no cronograma tentativo previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão ou até a comprovação da total Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, (i) Relatório, nos termos do modelo constante do Anexo V, relativo à Destinação dos Recursos, e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula 15; (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e comprovantes de pagamento; e (iii) declaração que os Fornecedores são produtores rurais ou cooperativas nos termos desta Escritura (“Documentos Comprobatórios da Destinação”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente dos CDCA, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente dos CDCA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

4.15.6. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.15.5 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira data de integralização dos CDCA.

4.15.7. A Emissora poderá, observado o disposto nesta Cláusula, atualizar o Anexo II e/ou o Anexo VII a esta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, para

inclusão de novos Fornecedores e novos contratos caso os contratos com os Fornecedores listados neste documento venham a ser rescindidos ou caso as relações comerciais com estes Fornecedores listados, formalizadas no âmbito dos contratos listados no Anexo VII a esta Escritura de Emissão se tornem insuficientes para o atingimento do volume total da Destinação dos Recursos durante a vigência dos CDCA. A inclusão de novos Fornecedores e/ou de novos contratos, bem como a alteração do Anexo II e/ou do Anexo VII, será considerada aprovada em sede de Assembleia Geral em que não haja objeção expressa de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares dos CDCA em Circulação. Eventuais novos Fornecedores e/ou novos contratos a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados *pela Emissora, para os fins do disposto na Cláusula 4.15.2 acima e 10.1 item “xiii” abaixo*, (i) ser(em) caracterizados como produtores rurais ou suas cooperativas nos termos desta Cláusula 4.15; (ii) apresentar(em) (a) inscrição estadual de produtor rural ativa; ou (b) CNAE de atividade de produtor rural primária e secundária, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais); e (iii) serem aprovados em sede de Assembleia Geral, nos termos desta cláusula.

4.15.8. O Agente dos CDCA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CDCA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na Emissão nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima. Sendo certo que, caso seja realizado o Resgate Antecipado Facultativo antes que haja a comprovação da aplicação integral dos recursos, nos termos desta Cláusula 15, a obrigação da Emissora comprovar a Destinação dos Recursos perdurará até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada.

4.15.9. Uma vez que a destinação dos recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente dos CDCA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula 4.13, inclusive com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos nas cláusulas acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.15.10. O Agente dos CDCA não realizará, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.15.11. A Emissora, sem prejuízo do Anexo II a esta Escritura de Emissão, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente dos CDCA, a relação dos Fornecedores, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.

- 4.15.12. Cabe à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente dos CDCA responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.
- 4.15.13. A Emissora se comprometeu ainda a indenizar e manter indenidos o Agente dos CDCA de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas.
- 4.15.14. Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Fornecedores; e (ii) que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais dos referidos Fornecedores se dá, inclusive, em função do cultivo e produção de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, sem limitação, adquiridos pela Emissora. Observado que a verificação da condição de produtor rural dos Fornecedores é de responsabilidade exclusiva da Emissora, a qual se compromete a realizar a verificação e atestar por meio dos Documentos Comprobatórios da Destinação.
- 4.15.15. Observado o disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Fornecedores, bem como da condição de produto rural, da soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura*, com padrão de exportação, adquiridos pela Emissora no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão.
- 4.15.16. Em caso de Distribuição Parcial, a Emissora utilizará capital próprio como fonte alternativa de recursos para pagamento aos Fornecedores.
- 4.15.17. A Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente dos CDCA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.13.

4.16. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento do CDCA 1ª Série”). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série”). O vencimento final dos CDCA 3ª Série ocorrerá ao término de 1.823 (um mil, oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2029 (“Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série”). O vencimento final dos CDCA 4ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série”). O vencimento final dos CDCA 5ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série”). O vencimento final dos CDCA 6ª Série ocorrerá ao término de 2.552 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série”). O vencimento final dos CDCA 7ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série”). O vencimento final dos CDCA 8ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série”). O vencimento final dos CDCA 9ª Série ocorrerá ao término de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 de julho de 2034 (“Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série, Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série e Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série, apenas “Data de Vencimento”).

4.17. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao saldo do Valor Total da Emissão, a cada Data de Verificação, o valor médio a faturar pela Emissora, no âmbito do Contrato Lastro, deverá atender à seguinte fórmula (“Razão de Faturamento”):

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times P(i)]}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - valor a pagar no Contrato Lastro até sua data de vencimento;

VNe - Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal dos CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA correspondente a 100%.

4.17.1. Para fins desta cláusula 4.15, (i) “Data de Verificação” significa a toda data de pagamento do CDCA conforme previsto no Anexo IV, sendo a primeira verificação em 15 de janeiro de 2025 referente ao semestre imediatamente anterior, considerando a Data de Emissão, e (ii) “Valor dos Direitos Creditórios” significa o valor a ser pago à Emissora em decorrência do Contrato Lastro, independente do momento da entrega dos produtos.

4.17.2. Caso ocorra o desenquadramento da Razão de Faturamento, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a Emissora se obriga a proceder ao reenquadramento da Razão de Faturamento, na forma descrita na Cláusula 4.17.3 abaixo (“Evento de Reforço e Complementação”).

4.17.3. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Evento de Reforço e Complementação:

- (i) Apresentar novos direitos creditórios, seja por meio de aditamento ao Contrato Lastro com aumento do volume ou quantidade e/ou apresentação de novos contratos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) para efetuar o reenquadramento dos Direitos Creditórios à Razão de Faturamento, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA de modo que o saldo vincendo do valor dos Direitos Creditórios se enquadre à Razão de Faturamento (“Recomposição dos Direitos Creditórios”); ou
- (ii) Realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da última Data de Verificação. Caso a Emissora opte pela Amortização Extraordinária Obrigatória o valor da amortização deverá ser suficiente para que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista, sendo certo que a Emissora poderá realizar a Amortização de uma ou mais séries a seu exclusivo critério. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Obrigatório o valor do resgate será equivalente ao saldo devedor a respectiva Série ou da totalidade do CDCA acrescido dos juros remuneratórios desde a última data de pagamento ou da primeira data de integralização até a data do efetivo resgate. Sendo certo que não haverá a incidência de prêmio na Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório.

4.17.4. Para fins desta cláusula, (“Crítérios de Elegibilidade”) significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação reforço e à complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam:

- i. os novos direitos creditórios deverão não possuir qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, conforme declaração a ser prestada pela Emissora nesse sentido;
- ii. o preço de aquisição, prazos para entrega e pagamento e quantidade dos produtos dos novos direitos creditórios devem estar expressos de forma clara; e
- iii. os novos direitos creditórios deverão ser decorrentes de contratos de compra e venda e/ou de exportação de um ou mais dos produtos elencados na Cláusula 4.15 acima, sendo que esse contrato seja celebrado com qualquer outra Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do CDCA 1ª Série, do CDCA 3ª Série, do CDCA 4ª Série, do CDCA 6ª Série, do CDCA 7ª Série e do CDCA 9ª Série, bem como o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, serão pagos em parcela única na Data de Vencimento da respectiva série, conforme Anexo IV a esta Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas em que ocorrer uma Amortização, “Data de Amortização”).

4.19. Atualização Monetária dos CDCA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 9ª Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, a primeira Data de Integralização dos CDCA 5ª Série e a primeira Data de Integralização dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série”), dos CDCA 5ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série”) e dos CDCA 8ª série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série”), conforme o caso, ou seu saldo, conforme

aplicável, obedecida a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, Valor Nominal Unitário dos CDCA 5ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou seu respectivo saldo, conforme aplicável, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações acumuladas mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de agosto de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de julho de 2024, divulgado em agosto de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização

exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como “Data de Aniversário” o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.19.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série.

4.19.2. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 5ª

Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 5ª Série. Cada Período de Capitalização da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 5ª Série.

4.19.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série” como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 8ª Série. Cada Período de Capitalização da 8ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCA 8ª Série.

4.19.4. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre as Partes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.19.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o

caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou aos CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

4.19.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 2ª Série, CDCA 5ª Série ou CDCA 8ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.19.7. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série ou Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária, entre as Partes e os titulares dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

4.20. Remuneração dos CDCA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros

remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CDCA 1ª Série”, respectivamente).

4.20.1. A Remuneração dos CDCA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 1ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 101,0000 (cento e um inteiros);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.20.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva

Remuneração dos CDCA 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série.

4.21. Remuneração dos CDCA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 2ª Série”).

4.21.1. A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento

de Remuneração dos CDCA 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.22. Remuneração dos CDCA 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 3ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 3ª Série”).

4.22.1. A Remuneração dos CDCA 3ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 3ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 3ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.22.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 3ª Série.

4.23. Remuneração dos CDCA 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 4ª Série”).

4.23.1. A Remuneração dos CDCA 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 4ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 4ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 102,5000 (cento e dois inteiros e cinco décimos);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15

(quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.23.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 4ª Série.

4.24. Remuneração dos CDCA 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 5ª Série”).

4.24.1. A Remuneração dos CDCA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 5ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.25. Remuneração dos CDCA 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 6ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 6ª Série”).

4.25.1. A Remuneração dos CDCA 6ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 6ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 6ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 6ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.25.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 6ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 6ª Série.

4.26. Remuneração dos CDCA 7ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 7ª Série”, respectivamente).

4.26.1. A Remuneração dos CDCA 7ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 7ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 7ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CDCA 7ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 104,0000 (cento e quatro inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $1 + TDI_k \times \frac{p}{100}$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- e) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.26.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração dos CDCA 7ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 7ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 7ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 7ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 7ª Série.

4.27. Remuneração dos CDCA 8ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. (“Remuneração dos CDCA 8ª Série”).

4.27.1. A Remuneração dos CDCA 8ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 8ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CDCA 8ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CDCA 8ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser fixada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CDCA 8ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.28. Remuneração dos CDCA 9ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CDCA 9ª Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CDCA 9ª Série”, e quando mencionado em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, a Remuneração dos CDCA 2ª Série, a Remuneração dos CDCA 3ª Série, a Remuneração dos CDCA 4ª Série, a Remuneração dos CDCA 5ª Série, a Remuneração dos CDCA 6ª Série, a Remuneração dos CDCA 7ª Série e a Remuneração dos CDCA 8ª Série, apenas “Remuneração”).

4.28.1. A Remuneração dos CDCA 9ª Série será calculada de forma exponencial *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a Data de Pagamento dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada um dos CDCA 9ª Série no final do Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 9ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser fixada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CDCA 9ª Série ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

4.28.2. Define-se “Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA 9ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCA 9ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CDCA 9ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CDCA 9ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CDCA 9ª Série.

4.29. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série, ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de “TDIk” em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.30. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de

aplicação da Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série ou aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente dos CDCA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CDCA 1ª Série dos CDCA 4ª Série e dos CDCA 7ª Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre as Partes quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CDCA 1ª Série e/ou dos CDCA 4ª Série, conforme o caso,.

4.31. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CDCA 1ª Série, aos CDCA 4ª Série e aos CDCA 7ª Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.32. Caso, na Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série, Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série e/ou Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CDCA 1ª Série, da Remuneração dos CDCA 4ª Série e/ou da Remuneração dos CDCA 7ª Série, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins da respectiva Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.33. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante no Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.34. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

4.35. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento,

realizar o resgate antecipado facultativo total dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo”). observado o pagamento de prêmio conforme abaixo:

4.35.1. Para os CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (%CDI): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração dos da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, bem como (b) Encargos Moratórios eventualmente devidos, e acrescido de prêmio calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[(1 + 0,10\%)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

onde:

P = prêmio de resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série (exclusive).

PU = saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série acrescido da respectiva Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série, será considerado como PU o saldo devedor após o pagamento da Remuneração dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 7ª Série ocorrida na referida data.

4.35.2. Para os CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série (IPCA+): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA da 8ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série ou o seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série conforme o caso, na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

C = Para os dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 8ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = para os CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série, dos CDCA 8ª Série , corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente da respectiva Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.3. Para os CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série (Préfixada): Por ocasião do Resgate Antecipado dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, os Investidores farão jus ao pagamento do maior entre:

(a) o Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, conforme o caso calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCA da respectiva série, ou data de pagamento de Remuneração dos CDCA da respectiva série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável; e

(b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CDCA da respectiva série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série até a Data de Vencimento dos CDCA da respectiva série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, utilizando-se como taxa percentual de desconto utilizando como taxa de desconto taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes aos CDCA da respectiva série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CDCA da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 6ª Série, dos CDCA da 9ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento próximo à *duration* remanescente divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.35.4. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série coincida com uma Data de Amortização dos CDCA da respectiva série e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CDCA da respectiva série, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, dos CDCA 5ª Série ou dos CDCA 8ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série após o referido pagamento.

4.35.5. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares de CDCA da respectiva série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente dos CDCA, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo

Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado e ao Prêmio de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.6. O Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva série, custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso os CDCA da respectiva série não estejam custodiados eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.35.7. Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.35.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CDCA da 1ª Série, dos CDCA da 2ª Série, dos CDCA da 3ª Série, dos CDCA da 4ª Série, dos CDCA da 5ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série, dos CDCA 8ª Série ou dos CDCA 9ª Série.

4.36. Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.36.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.36.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.36.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização

de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ainda, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, da respectiva Série, conforme o caso.

4.37. Resgate Antecipado Especial: Ao longo do Período de Colocação, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CDCA inicialmente ofertada, a Emissora estará obrigada a efetuar o resgate dos CDCA integralizados por Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor do Preço de Integralização de cada série pago pelos investidores considerados Pessoas Vinculadas, acrescido da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, sem a incidência de prêmio, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do excesso de demanda, para que sejam efetivados os Critérios de Restituição (conforme definido no Contrato de Distribuição) ("Resgate Antecipado Especial").

4.37.1. O Resgate Antecipado Especial somente será realizado mediante envio, pela Emissora, de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA (*af.controles@oliveiratrust.com.br*) e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Especial ("Comunicação de Resgate Antecipado Especial"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Especial; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Especial; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Especial.

4.37.2 Os CDCA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

4.38. Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CDCA de uma ou mais séries, em até 30 (trinta) dias contados da última Data de Verificação ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.38.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação escrita individual ao Agente dos CDCA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), observado o prazo para a realização de resgate conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.38.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será

correspondente ao valor equivalente à Recomposição dos Direitos Creditórios, sem incidência de prêmio.

4.39. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os CDCA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

4.40. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional (“Dia Útil”), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.41. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos titulares dos CDCA nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.42. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular dos CDCA para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.43. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Emissora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do valor descrito na Cláusula 4.34 abaixo:

- (i) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a perda, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;

(iii) constituição pela Emissora, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios que não seja decorrente da sua vinculação ao CDCA;

(iv) (a) decretação de falência da Emissora, incluindo de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer em decorrência da incorporação e/ou qualquer evento de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas diretas ou indiretas e desde que sejam mantidas e válidas todas as condições e obrigações da presente Escritura de Emissão;

(v) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação na respectiva data de pagamento prevista, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação provaram-se falsas ou enganosas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente dos CDCA à Emissora;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, de modo que impeça que a Emissora realize totalmente atividades relacionadas ao agronegócio;

(viii) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios seja contestada pela Emissora, suas controladoras, Controladas, Coligadas e afiliadas; ou

(ix) caso esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.

4.44. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”), o Agente dos CDCA deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado dos CDCA.

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados

da data de comunicação do referido descumprimento pelo Agente dos CDCA à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso caso o cumprimento dependa de terceiros, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;

(ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente dos CDCA, a partir de consulta aos titulares de CDCA reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, salvo se a cessão ocorrer a qualquer Controlada direta ou indireta da BTG G7 Holding;

(iii) violação pela Emissora, conforme decisão proferida em sentença transitada em julgado, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(iv) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;

(v) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial transitada em julgado; ou

(vi) caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios seja reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa válida e emanada por órgão judicial competente para tal, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CDCA, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios; ou

(vii) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo - Rio de Janeiro CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A. (“Alteração Societária Permitida”).

4.45. Pagamento por Conta do Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, a Emissora se obriga a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 3ª Série, dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 6ª Série, dos CDCA 7ª Série ou dos CDCA 9ª Série, conforme o caso, bem como do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 5ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 8ª Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente dos CDCA acerca da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada, pelo Agente dos CDCA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.45.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Coligada” significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) conforme art. 116 da Lei das Sociedade por Ações.

“Mudança Adversa Relevante” significa um efeito prejudicial relevante na situação financeira, comercial, nos negócios, na capacidade de pagamento e/ou na capacidade jurídica da Emissora.

4.46. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CDCA, deverão ser divulgados pela Emissora nos termos do artigo 89, §3º da Resolução CVM 160, inclusive na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ectpbrasil.com>), bem como pelo Agente dos CDCA na sua página rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

4.47. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços imediatamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

para a Emissora:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3074-3803

Correio Eletrônico: ol-commodities-legal@btgpactual.com / ol-legal-commodities@btgpactual.com

para o Agente dos CDCA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (para preço unitário).

para a B3:

B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão dos CDCA, a Emissora constitui, em favor dos Titulares dos CDCA, representados pelo Agente dos CDCA (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), por meio da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“Penhor”).

5.1.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 11.076/04, a eventual substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição.

5.1.2. O Penhor incidirá sobre fração ideal do conjunto de direitos creditórios vinculados, proporcionalmente ao crédito do titular dos CDCA da mesma série.

5.1.3. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA não serão penhorados, sequestrados ou arrestados em decorrência de outras dívidas da Emissora, a quem caberá informar ao juízo, que tenha determinado tal medida, a respeito da vinculação de tais direitos aos respectivos títulos, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

6.1. Colocação: Os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os CDCA não colocados serão cancelados pela Emissora, observado o Montante Mínimo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora: A Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente dos CDCA:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, caso aplicável;
- (b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da sua solicitação por escrito, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente dos CDCA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira;
- (c) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse do titular dos CDCA;
- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que envolva diretamente o interesse dos titulares dos CDCA, que tenha sido recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento ou prazo inferior se possível e assim for exigido pelas circunstâncias;
- (e) todas e quaisquer informações solicitadas pela B3;
- (f) em até 15 (quinze) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade (conforme abaixo definido) ou de determinação legal, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser-lhe solicitada pela Agente dos CDCA, incluindo, mas não se limitando a cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente dos CDCA, nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e
- (h) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas.

- (ii) informar ao Agente dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento de suas obrigações constantes em qualquer um dos Documentos da Operação;
- (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social e descrito nesta Escritura de Emissão; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme Destinação de Recursos;
- (vii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, ao Agente dos CDCA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, direta ou indiretamente, e/ou que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CDCA, conforme disposto na presente Escritura de Emissão;
- (viii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (ix) arcar ou reembolsar, conforme o caso, com todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e para realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando às despesas descritas no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, bem como os custos relacionados ao registro dos CDCA perante a CVM e a B3, emissão, custódia e registro de todos os Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração da(s) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) no âmbito da Oferta para atuar(em) como coordenador(es) da Oferta;
- (x) realizar, às suas expensas, o arquivamento na JUCESP do Ato Societário, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
e
- g. divulgar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento legalmente exigido para tanto; e
- b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem.

7.2. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou

privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE DOS CDCA

8.1. Nomeação do Agente dos CDCA: A Emissora nomeia e constitui o Agente dos CDCA, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nesta qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares dos CDCA, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente dos CDCA que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente dos CDCA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente dos CDCA, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente dos CDCA; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente dos CDCA seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente dos CDCA e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesse para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente dos CDCA presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período no âmbito da seguinte emissão:

Emissora: BANCO PAN S.A.	
Ativo: LF	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.000.000,00	Quantidade de ativos: 2760
Data de Vencimento: 20/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

8.2. Início das Atividades: O Agente dos CDCA exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Ausência e Renúncia: Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente dos CDCA, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos titulares dos CDCA, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente dos CDCA e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente dos CDCA não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente dos CDCA renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) serão realizadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral, para a escolha do novo Agente dos CDCA, que poderão ser convocadas pelo próprio Agente dos CDCA a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CDCA representando, no mínimo, 10% (dez por cento) de CDCA em Circulação, e, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente dos CDCA;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente dos CDCA deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente dos CDCA substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o Agente dos CDCA substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente dos CDCA proposto pela Assembleia Geral a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) as Assembleias Gerais a que se refere o inciso (iv) acima não deliberem sobre a matéria;

(viii) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos titulares dos CDCA;

- (ix) o Agente dos CDCA substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente dos CDCA as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Remuneração do Agente dos CDCA: Serão devidos, pela Emissora ao Agente dos CDCA, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. As parcelas citadas na cláusula 8.4. acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima e cláusula 8.4.6 abaixo serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4. O pagamento da remuneração do Agente dos CDCA será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5. A remuneração prevista no item 8.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Agente dos CDCA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral,

notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente dos CDCA, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.4.5.1. O Agente dos CDCA fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação, sempre que possível, por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6. No caso de inadimplemento no pagamento do CDCA, ou de reestruturação das condições do CDCA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente dos CDCA, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente dos CDCA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares dos CDCA ou demais partes da emissão dos CDCA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente dos CDCA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CDCA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, amortização extraordinária; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

8.5. Obrigações do Agente dos CDCA: Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente dos CDCA:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CDCA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) promover nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência de descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CDCA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CDCA;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos titulares dos CDCA, relatório anual destinado aos titulares dos CDCA, que deverá conter, ao menos, as informações previstas na Resolução CVM 17, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente dos CDCA, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos do encerramento do exercício social da Emissora.

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xiii) divulgar, em sua central de atendimento e/ou página na Internet (www.oliveiratrust.com.br), em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário dos CDCA.

8.6. Inadimplemento: No caso de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, deverá o Agente dos CDCA usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CDCA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer se necessário e mediante aprovação em Assembleia Geral a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os titulares dos CDCA realizem seus créditos; e

(iv) representar os titulares dos CDCA em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. O Agente dos CDCA somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.6 acima, incisos (i), (ii), (iii) e (iv), se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação de no mínimo dois terços dos titulares dos CDCA em Circulação. Na hipótese do item 8.6 acima, inciso (v) será suficiente a deliberação da maioria do CDCA em Circulação.

8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente dos CDCA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente dos CDCA não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. O Agente dos CDCA não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CDCA,

obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos titulares dos CDCA e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente dos CDCA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CDCA que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CDCA.

8.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente dos CDCA que criarem responsabilidade para os titulares dos CDCA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos titulares dos CDCA reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela Emissora ao Custodiante, a remuneração disposta no “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio*” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, qual seja: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo o pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, parcelas correspondentes à uma remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.7.1. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7.2. As parcelas citadas na cláusula acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.7.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos tributos correspondentes, aplicáveis e vigentes à época da respectiva cobrança, sendo que, na presente data, as alíquotas aplicáveis que serão acrescidas da parcela faturada correspondem aos tributos ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social) que totalizam 12,15% (doze virgula quinze por cento).

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.5. O pagamento da remuneração do Custodiante será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7.6. A remuneração prevista no item 8.7.4. acima será devida mesmo após o vencimento final dos CDCA, caso o Custodiante ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (“Período de Inadimplência”). A remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, transporte, alimentação, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Custodiante, durante a prestação do serviço e durante o Período de Inadimplência, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes ou reembolso, observado o previsto abaixo, não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.7.7. O Custodiante fica desde já ciente e concorda com a necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora para o reembolso de despesas. Esta aprovação torna-se dispensada sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer obrigações (pecuniárias e/ou não pecuniárias) estabelecidas nessa Escritura de Emissão e desde que tais despesas tenham sido realizadas observados (i) os critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.8. Obrigações do Custodiante dos CDCA:

- (i) Será responsável pelo registro do Contrato Lastro na B3;
- (ii) O Custodiante, no exercício de suas funções, será responsável pela guarda de: (a) 1 (uma) via original assinada eletronicamente da presente Escritura de Emissão e (b) 1 (uma) via original assinada eletronicamente do Contrato Lastro, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 11.076/04

e seus eventuais futuros aditamentos;

- (iii) Considerando que o Custodiante realizará a guarda das vias originais digitais dos Direitos Creditórios (bem como de eventuais aditamentos a estes documentos), caberá ao Custodiante entregar ou fazer com que sejam entregues cópias digitalizadas de tais documentos ao titular do CDCA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de solicitação nesse sentido;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados ao exercício de suas funções, bem como os documentos listados no inciso I acima e seus eventuais futuros aditamentos;
- (v) A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
- (vi) O Custodiante não será responsável pela atividade mencionada no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, de realização dos pagamentos devidos ao titular dos CDCA, função esta que será exercida pelo Banco Liquidante.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CDCA

9.1. Assembleia Geral de Titulares dos CDCA: Os titulares dos CDCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA (“Assembleia Geral”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 1ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 1ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 1ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 2ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 2ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 2ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 3ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 3ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 3ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 4ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 4ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 5ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 5ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 5ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 6ª

Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 6ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 6ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 7ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 7ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 7ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 8ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 8ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 8ª Série”). Caso se trate de matéria específica de interesse da comunhão dos titulares dos CDCA 9ª Série, poderá ser convocada assembleia geral específica para os titulares dos CDCA 9ª série (“Assembleia Geral dos CDCA 9ª Série”). As assembleias gerais específicas de uma determinada série seguiram os mesmos ritos e quóruns da Assembleia Geral, sendo contabilizado, para fins de quóruns, apenas os titulares de CDCA daquela determinada série.

9.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CDCA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, Atualização Monetária, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CDCA; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CDCA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CDCA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CDCA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CDCA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.2. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente dos CDCA, pela Emissora, por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares dos CDCA.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da

publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

9.3. Instalação: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade dos CDCA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer titulares dos CDCA presentes.

9.4. Presidência: A presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos titulares dos CDCA, eleito pelos demais titulares, aos representantes do Agente dos CDCA ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Voto: Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada CDCA em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares dos CDCA ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de titulares dos CDCA representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples de CDCA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

9.6. Alterações nas Condições dos CDCA: Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e exceto pelas matérias descritas no item 9.6.1 abaixo, os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados:

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CDCA: (i) à periodicidade de pagamento de Remuneração dos CDCA, (ii) do prazo de vencimento dos CDCA; (iii) da Remuneração dos CDCA; e/ou (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares dos CDCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CDCA em Circulação.

9.6.2. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automática, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, será declarado o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, será realizado o resgate

antecipado dos CDCA.

9.6.3. Nas deliberações das Assembleias Gerais que tenham por objeto a anuência de qualquer pedido a ser formulado pela Emissora, desde que não seja objeto da cláusula 9.6.1 acima, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CDCA presentes nas Assembleias Gerais, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CDCA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto nesta Escritura de Emissão. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar o pedido de anuência, o pedido de anuência será considerado rejeitado.

9.6.4. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “CDCA em Circulação” significa a totalidade de CDCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CDCA mantido em tesouraria pela Emissora e, ainda, adicionalmente, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora, e/ou a qualquer Controladora, Controlada e/ou a qualquer coligada desta; ou (ii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6.5. O Agente dos CDCA deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CDCA as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.6. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.7. As deliberações tomadas pelos titulares dos CDCA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CDCA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.6.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de endereço eletrônico da B3, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CDCA ou qualquer alteração reflexa no fluxo dos CDCA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa

adicional para os titulares dos CDCA.

CLÁUSULA DEZ - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: A Emissora, neste ato, declara, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão;

(x) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora;

(xi) não verificou, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Integralização não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xiii) verificou e validou a qualificação dos Fornecedores como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DESPESAS

11.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e aperfeiçoamento do CDCA e de suas garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente dos CDCA, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados ao CDCA. A obrigação da Emissora prevista neste item aplicar-se-á a todos os aditamentos desta Escritura de Emissão contando-se o prazo de 03 (três) dias a partir da assinatura do respectivo aditamento.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Aditamentos: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se

formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. Validade: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Aditamento. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CDCA, sempre que e somente se (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CDCA; ou ainda (iv) se tratar do Aditamento do Bookbuilding ou do Aditamento da Alocação Final.

12.5. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem que a Escritura de Emissão e os CDCA são títulos executivos nos termos do artigo 784, III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e do artigo 24 da Lei 11.076.

12.7. Compensação: A Emissora de forma irrevogável e irretratável renúncia qualquer direito que tenha de compensação entre si, não podendo alegar compensação como motivo pelo não cumprimento de qualquer obrigação constante nessa Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Legislação Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura

de Emissão.

13.3. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão e seus termos, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, desde que sejam certificados emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-1”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Escritura de Emissão, na plataforma de Certificação *DocuSign* (<https://www.docusign.com>) ou semelhante, sendo certo que, o certificado emitido pelo ICP-Brasil será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.3.1. Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas desta Escritura de Emissão.

13.3.2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação *DocuSign* ou semelhante são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar esta Escritura de Emissão.

13.4. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

Cliente	Contrato	Objeto	Data de Vencimento
BTG Pactual Commodities (Ch) S.A. , empresa constituída sob as leis da Suíça, com sede na Route de Pré-Bois 29, World Trade Center II, 1215 Cointrin, Meyrin, Suíça, inscrito no Brasil no CNPJ sob o nº 46.339.678/0001-02	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA A EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	Venda de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar pela Emissora à BTG Pactual Commodities (Ch) S.A.	17 de julho de 2034

ANEXO II - Lista Exhaustiva de Fornecedores

[lista segue na próxima página]

Contraparte	CNPJ/CPF	CNAE
IACO AGRICOLA SA	07895728000178	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	08793343000162	10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 01.11-3-02 - Cultivo de milho
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA	08895796000108	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
USINAS ITAMARATI S/A	15009178000170	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão
FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	'08793343000162	46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BOM JESI	'18863848000614	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho
DAIANA COSTA BEBER	'00377108189	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho
MARCOS VINICIUS COSTA BEBER	'63068508134	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho
LUIZ FERLA	'24583979053	0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;
IVANIR JOSE MENEGUZZO	'50872052915	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS	'30456720944	0115-6/00 - Cultivo de soja
JOSE CARLOS MENOLLI	'18829759953	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho
KARIN KRAUSE BONETI	'70040990168	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto
LINO JOSE AMBIEL	'55731902968	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce 0115-6/00 - Cultivo de soja
MURILO BONETI	'02981654900	0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;
JACOB LOURENCO TESSARI	'44135556949	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho
DAVID JOSE MIGNONI	'21667233068	0119-9/05 - Cultivo de feijão

		0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
ANELIO JOAO MORI	'05043972068	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;
EDUARDO DALBEN	'02703226128	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz
CARLOS JOSE FRANCK SCHLINDWEIN	'02621806180	0111-3/02 - Cultivo de milho 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
USINA SANTA FE SA	'45281813000135	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
GASPAR ALCEU STREY	'01547763949	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
JOVANI LUIZ PEDRASSANI	'44692358068	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	'27119516000106	46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	'52285553900	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
MARISTELA CRISTOFOLLI BRA - DIAMANTINO	'54851181949	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
SAMUEL ERNY CHRISTOFOLLI - DIAMANTINO	'73607452172	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
AMARILDO CHRISTOFOLLI	'46385800920	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

		01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA	'47207899000181	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho
APARECIDO ALDEMIR COCARELLI	'30621984868	0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão
JOAO LUIZ LAZAROTTO - TAPURAH	'80785778004	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.52-1-02 - Criação de equínos 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
FJ AGROINDUSTRIAL S/A	'08533599000130	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA	'01819386180	0115600 - Cultivo de soja 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO
CELSE REINO DE ANDRADE FILHO	'80700110925	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

		46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO TENENTE	'02788151000181	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.22-2/00 - Comércio atacadista de soja
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		46.12-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		46.23-1/03 - Comércio atacadista de algodão
		46.23-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.83-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DC	'07572351000116	74.90-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
ELO AGROPECUARIA LTDA	'36141045000123	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
A2M AGROPECUARIA LTDA	'37406802000106	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
ADROALDO GUZZELA	'10590250191	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite

		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
		10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
		10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
		10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
		10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
		13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
		46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		0115600 - CULTIVO DE SOJA
		0111302 - CULTIVO DE MILHO
WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO	'33764549068	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS - LUCAS RIGODANZO	'45236791021865	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
	'03381822179	0111302 - CULTIVO DE MILHO
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL	'07191228001208	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
MARIA GERTRUDES FRIES	'91400341191	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		0115600 - Cultivo de soja
		0116499 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		0112101 - Cultivo de algodão herbáceo
		0111301 - Cultivo de arroz
		0116402 - Cultivo de girassol
LEONARDO DE CARVALHO GARCIA	'01415149143	0111302 - Cultivo de milho
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
		01.31-8-00 - Cultivo de laranja
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
		10.12-1-01 - Abate de aves
		10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
		10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
		10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
		10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		10.81-3-01 - Beneficiamento de café
		10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA	'78956968000183	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão

EMILIO LEAO MARTINS	'21546568115	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAG	'01167501000120	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO
MARCELO JONY SWART	'24778864875	0115600 - CULTIVO DE SOJA
AURELIO GUERRA LIMA FILHO	'88767698115	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO
MARISTELA ROSA VALIM DE NORONHA	'17286819879	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA	'20115442000190	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	'12320940000651	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão
VILSON LUIZ GRAEBIN	'23483261168	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

		0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas. 0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
HELIO GATTO - SORRISO	'18130836149	0115-6/00 - Cultivo de soja
ROBERTO ANDERSON KEMPF	'01072855178	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
LUIZ PAULO LAUXEN	'01898252190	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
VANESSA LAUXEN	'00425430022	4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOAMI - SORRISO	'05112520000100	4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
GISELLE PEREIRA BATISTA	'01645037142	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	'81584278000155	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE) 0111302 - CULTIVO DE MILHO
SILVANO FERREIRA RODRIGUES	'76389790104	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
CVALE COOPERATIVA - RIO BRILHANTE	'77863223006490	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL TANGARA DA SERR	'08895796002143	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL AGUA BOA	'08895796003204	01.15-6-00 - Cultivo de soja01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.16-4-03 - Cultivo de mamona
		01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
		46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA FL - NOVA MUTUM	'08895796003034	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.16-4-03 - Cultivo de mamona
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL PEDRA PRETA ANDRE DIOGO DALBEN	'08895796001333	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
	'00189784105	
EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO	'49277464968	01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
		02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
		33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
		46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0116-4/02 - Cultivo de girassol
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
ADALBERTO CESAR GOBBI	'40912710900	0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
	45236791020206	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS		0115600 - CULTIVO DE SOJA
STARLA KAY HOLDEMAN	'01445667100	0111302 - CULTIVO DE MILHO
LUCIA HELENA RADIGONDA GONCALVES	'44817231904	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho

		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
		46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
		46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
COOPERATIVA AGRICOLA CAMP - SAO JORGE D OESTE	'07796862000111	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI	'05905927000194	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
MARTA GARCIA CUNHA SPEARS	'03606145829	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO (I.E 11.314.286-2)
		45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
		45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
		45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
		45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
		45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		0115-6/00 - Cultivo de soja
MOACIR MARQUES SALMAZO JUNIOR	'00466160127	0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
MOACIR MARQUES SALMAZZO	'22947833104	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	'94813102005724	Não aplicável
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
		0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
		0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
		0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
VOLMIR ANTONIO DELLALIBERA ALVES XAVIER	'78832799987	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
UGGERI AGROPECUARIA LTDA	'03648961000103	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja

COOPERATIVA DOS PIONEIROS DE QUERENCIA - COOPQU	'19158694000118	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
JOSE OSCAR DURIGAN	'96225688820	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO
LISSAUER VIEIRA	'86972146100	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão
MARCOS NEIS	'03076111167	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS	'38601273068	0115-6/00 - Cultivo de soja
MARIANA JARDIM TAVEIRA AERNOUDTS	'76250768149	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BARRA D.	'18863848000452	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA - FL NOVA XA	'18863848000533	01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS -	'45236791017590	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
COOPERATIVA AGRICOLA MIST - PRUDENTOPOLIS	'77472843000387	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS -	'45236791021601	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)
JOYCE PAULA HOFFMANN YAMADA	'05461344160	0111302 - CULTIVO DE MILHO 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOPERATIVA AGRARIA AGROIND - GUARAPUAVA	'77890846004328	10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
GOIOXIM INSUMOS E CEREAIS - GOIOXIM	'02994451000117	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 0115600 - CULTIVO DE SOJA
ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA
ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	ATIVIDADE SECUNDÁRIA 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
		01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais
		01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
		10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
		45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
		46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
		47.22-9-02 - Peixaria
COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FL BOM JESUS DO ARAGL	'10425282003814	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	'10425282006406	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
		01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FL CANARANA	'10425282003733	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
ADRIANO ANTONIO BARZOTTO - RIO VERDE	'59757329134	0115600 - CULTIVO DE SOJA
AIRTON ANTONIO KATZER	'56014163034	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
		0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
VOLMIR JOSE VEDANA	'58177019104	0111-3/02 - Cultivo de milho
		5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita
		4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
		4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AZUL - COOAZI	'21567370000185	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		0115600 - CULTIVO DE SOJA
		0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	'93008767834	0111302 - CULTIVO DE MILHO
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0116-4/02 - Cultivo de girassol
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
CELSO CARLOS ROQUETTO	'09447705847	0119-9/08 - Cultivo de melancia

		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *)
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTDA	'26796361000180	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
		10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
		10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
		10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
		10.51-1-00 - Preparação do leite
		10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
		10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz
		10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz
		10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
		10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
		10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJA	'85789782000142	33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.19-9-05 - Cultivo de feijão
		01.39-3-02 - Cultivo de erva-mate
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
		01.54-7-00 - Criação de suínos
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
		01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		10.51-1-00 - Preparação do leite
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA F	'83573212012282	16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
		35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.54-7-00 - Criação de suínos
		01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		02.10-1-03 - Cultivo de pinus
		02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
		20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
		20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
		43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NOVOS	'83158824000111	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos

COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA ROMEU GUSATTI	'87678132000155 '38403277091	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
		0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
DANIEL PINHEIRO BARRETO ANA LAURA NEIS CESCONETTO LUCAS VICENTE MENOLI	'71752374215 '03596351138 '83890378153	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
		0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas
		0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas
		0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO DE GRAOS L	'30011622000186	10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz
		46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.54-7-00 - Criação de suínos
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
SCHWENING NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA	'44211166000122	0111-3/02 - Cultivo de milho
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
MAICON PATRICK TESSARI	'04273477939	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
COOPERPLAN COOP AGROP DO PLANALTO SERRANO	'73890063000134	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
		82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor
		0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
COMPARSI COMERCIO DE CEREAIS LTDA COOPERATIVA A1 FL - FREDERICO WESTPHALEN LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL PAULO VIEIRA GONCALVES	'22208004000100 '03470626005895 '03004253925 '04485845818	

		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
		46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGR '00012377000160		74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-03 - Cultivo de trigo
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA	'23499753000199	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo
		0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar
		0116-4/02 - Cultivo de girassol
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
		0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	'14709953015	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
		0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
MARISETE CERUTTI BUSSOLARO	'43692150997	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
		0115-6/00 - Cultivo de soja;
		0111-3/01 - Cultivo de arroz;
		0111-3/02 - Cultivo de milho;
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;
		0116-4/02 - Cultivo de girassol;
		0119-9/05 - Cultivo de feijão;
		0121-1/01 - Horticultura, exceto morango;
		0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;
		0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;
		0152-1/02 - Criação de eqüinos;
		0153-9/01 - Criação de caprinos;
		0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;
		0154-7/00 - Criação de suínos;
		0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte;
		0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;
		0210-1/05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca;
GILBERTO BROLIO	'38370727115	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
EDGAR WEYRICH	'07901453087	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	'78564069920	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho
JOAO PAULO CAMOZZI	'77782887100	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		0115600 - CULTIVO DE SOJA
		0111302 - CULTIVO DE MILHO
VALDECIR SOVERNIGO	'17899540020	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO
		0111302 - CULTIVO DE MILHO
LIA HELENA KATZER	'71342320000	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
RENILDA MORO RODRIGUES	'02921487632	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
		0115-6/00 - Cultivo de soja;
		0111-3/02 - Cultivo de milho;
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
GILMAR DOMINGOS PASCOAL	'39487580697	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP	'37433314000198	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
		33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
		45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
		47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL ABELARDO L '77863223002312		74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		01.11-3-01 - Cultivo de arroz
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.16-4-02 - Cultivo de girassol
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COC '14718125000166		74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
		01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
		01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
		02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
		02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
		10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
		20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
		33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
		46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
COMIGO	'02077618000185	0115600 - CULTIVO DE SOJA
CLOVIS ANTONIO CESCA	'18009980072	0111302 - CULTIVO DE MILHO

MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	'64698190010	0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
		33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
		46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
		47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
		47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
		47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
		47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
		47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
		47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE	'09404517000110	01.11-3-02 - Cultivo de milho
		01.15-6-00 - Cultivo de soja
		01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
		46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
		46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
		47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
		47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
TERRA FORTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTD, JOSE MAURO DAMBROS	'21588253000106 '45341451015	52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
		0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0115-6/00 - Cultivo de soja
		0111-3/01 - Cultivo de arroz
		0111-3/02 - Cultivo de milho
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
		0119-9/05 - Cultivo de feijão
		0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
		0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
		0115-6/00 - Cultivo de soja;
		0111-3/01 - Cultivo de arroz;
		0111-3/02 - Cultivo de milho;
		0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
		0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo;
		0119-9/05 - Cultivo de feijão;
		0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
		46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	'15806598000188	

		0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
OLIDEN JOSE MARTELLI	'32316399991	0154-7/00 - Criação de suínos
JOSE BATISTA SOBRINHO	'23674121115	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 0119999 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
KADMO RIBEIRO CARNEIRO	'09586482120	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO
DIRCEU JOSE RAGAGNIN	'32506112049	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
NILO JOSE HEINEN	'22039392904	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
SINAR COSTA BEBER	'65221362104	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos
CARLOS ARLEI SFREDDO	'25131931991	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce
		01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
MACLEITON PRIESTER	'78173000115	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI - IPIRANGA DO NORTE	'31815600900	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO
FLÁVIO FAEDO	'30726395072	0115-6/00 - Cultivo de soja
BRUNO ABREU LEAO	'48468681172	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho
DARCI JOAO ELY	'39512355949	0115-6/00 - Cultivo de soja
DENIS OGLIARI	'65188748134	0111-3/02 - Cultivo de milho 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL LONDRINA	'12320940000147	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

		01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
BALA CEREALISTA LTDA	'14565597000126	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E 11.157.742-0)
MARCUS NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	'67894577634	0115600 - Cultivo de soja
MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN	'12031688880	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto
VILSON MIGUEL VEDANA	'18872310997	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas
		01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
AGROSUL COMERCIO E ARMAZE - RIBEIRAO DO SUL	'06065152000159	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;
EMILIO CARVALHO GARCIA	'69077304134	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos
AURORA AGRONEGOCIOS LTDA	'34968465000152	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *) 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
KUMMEL AGROPECUARIA S/A	'78797180000171	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA - COOAVIL	'04250037000129	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
CIRINEU DE AGUIAR	'41411420934	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

ANEXO III - Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
538.000.000,00	2º semestre de 2024
1.534.750.000,00	1º Semestre de 2025
507.750.000,00	2º Semestre de 2025
572.250.000,00	1º Semestre de 2026
572.250.000,00	2º Semestre de 2026
572.250.000,00	1º Semestre de 2027
572.250.000,00	2º Semestre de 2027
572.250.000,00	1º Semestre de 2028
572.250.000,00	2º Semestre de 2028
572.250.000,00	1º Semestre de 2029
572.250.000,00	2º Semestre de 2029
572.250.000,00	1º Semestre de 2030
572.250.000,00	2º Semestre de 2030
197.000.000,00	1º Semestre de 2031
	2º Semestre de 2031
	1º Semestre de 2032
	2º Semestre de 2032
	1º Semestre de 2033
	2º Semestre de 2033
	1º Semestre de 2034

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE SOJA, MILHO, FARELO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA E AÇÚCAR IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.15 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA.

ANEXO IV - Cronograma de Pagamento dos CDCA

Datas de Pagamento dos CDCA 1ª Série, dos CDCA 2ª Série e dos CDCA 3ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29

Datas de Pagamento dos CDCA 4ª Série, dos CDCA 5ª Série e dos CDCA 6ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31

Datas de Pagamento dos CDCA 7ª Série e dos CDCA 8ª Série

Data de Pagamento
15/01/25
15/07/25
15/01/26
15/07/26
15/01/27
15/07/27
17/01/28
17/07/28
15/01/29
16/07/29
15/01/30
15/07/30
15/01/31
15/07/31
15/01/32
15/07/32
17/01/33
15/07/33
16/01/34
17/07/34

Datas de Pagamento dos CDCA 9ª Série

Data de Pagamento
15/08/24
16/09/24
15/10/24
18/11/24
16/12/24
15/01/25
17/02/25
17/03/25
15/04/25

15/05/25
16/06/25
15/07/25
15/08/25
15/09/25
15/10/25
17/11/25
15/12/25
15/01/26
18/02/26
16/03/26
15/04/26
15/05/26
15/06/26
15/07/26
17/08/26
15/09/26
15/10/26
16/11/26
15/12/26
15/01/27
15/02/27
15/03/27
15/04/27
17/05/27
15/06/27
15/07/27
16/08/27
15/09/27
15/10/27
16/11/27
15/12/27
17/01/28
15/02/28
15/03/28
17/04/28
15/05/28

16/06/28
17/07/28
15/08/28
15/09/28
16/10/28
16/11/28
15/12/28
15/01/29
15/02/29
15/03/29
16/04/29
15/05/29
15/06/29
16/07/29
15/08/29
17/09/29
15/10/29
16/11/29
17/12/29
15/01/30
15/02/30
15/03/30
15/04/30
15/05/30
17/06/30
15/07/30
15/08/30
16/09/30
15/10/30
18/11/30
16/12/30
15/01/31
17/02/31
17/03/31
15/04/31
15/05/31
16/06/31

15/07/31
15/08/31
15/09/31
15/10/31
17/11/31
15/12/31
15/01/32
16/02/32
15/03/32
15/04/32
17/05/32
15/06/32
15/07/32
16/08/32
15/09/32
15/10/32
16/11/32
15/12/32
17/01/33
15/02/33
15/03/33
18/04/33
16/05/33
15/06/33
15/07/33
15/08/33
15/09/33
17/10/33
16/11/33
15/12/33
16/01/34
15/02/34
15/03/34
17/04/34
15/05/34
15/06/34
17/07/34

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, parte, Itaim bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 14.796.754/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300416368 (“Emissora”), vem, por meio do presente e em referência aos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A. (“CDCA”), cujo agente dos CDCA corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado na forma do seu contrato social, na qualidade de agente dos CDCA (“Agente dos CDCA”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emissora para os produtores rurais ou suas cooperativas no âmbito dos contratos para aquisição futura de soja, milho, farelo de soja, óleo de soja e açúcar *in natura* com padrão de exportação listados no Anexo VII da Escritura de Emissão (“Contratos da Destinação dos Recursos”); pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos da Destinação dos Recursos é de [valor], sendo [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal do CDCA;
- (ii) em virtude do disposto acima a Razão de Faturamento, conforme prevista no CDCA, é de [valor];
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração ao Contrato Lastro] {ou} [as disposições do Contrato Lastro foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];

- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato Lastro] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vi) considerando o descrito acima, a Emissora declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas ao Agente dos CDCA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular de Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 9 (nove) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Engelhart CTP (Brasil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”), exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a *Engelhart CTP (Brasil) S.A.* e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: *Engelhart CTP (Brasil) S.A.*;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes]; e
- (viii) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMISSIONA:

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – Tabela de Despesas

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CDCA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 160.083.337,00	R\$ 51,50	1,8833%
Comissionamento Estruturação e Coordenação	R\$ 21.250.000,00	R\$ 2,50	0,2500%
Comissionamento de Distribuição 1ª a 3ª Séries	R\$ 38.249.995,50	R\$ 13,50	1,3500%
Comissionamento de Distribuição 4ª a 6ª Séries	R\$ 43.916.661,50	R\$ 15,50	1,5500%
Comissionamento de Distribuição 7ª a 9ª Séries	R\$ 56.666.680,00	R\$ 20,00	2,0000%
Registros	R\$ 2.953.640,00	R\$ 0,35	0,0347%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 2.550.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 62.655,00	R\$ 0,01	0,0007%
Registro, Distribuição e Análise - B3	R\$ 340.985,00	R\$ 0,04	0,0040%
Prestadores de Serviços	R\$ 1.371.531,85	R\$ 0,16	0,0161%
Agente Fiduciário	R\$ 22.766,08	R\$ 0,00	0,0003%
Agente Fiduciário - Implementação	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Registrador CDCA B3	R\$ 11.383,04	R\$ 0,00	0,0001%
Custódia	R\$ 16.732,40	R\$ 0,00	0,0002%
Escriturador e Liquidante	R\$ 48.000,00	R\$ 0,01	0,0006%
Carta Conforto	R\$ 730.000,00	R\$ 0,09	0,0086%
Assessores Legais	R\$ 531.267,29	R\$ 0,06	0,0063%
Custo Total	R\$ 164.408.508,85	R\$ 52,01	1,9342%
Valor Líquido Emissora	R\$ 8.335.591.491,15		98,0658%

Anexo VII - Lista de Contratos com Produtores Rurais

[lista segue na próxima página]

Data contrato	Entrega	Pagamento	Valor BRL	CNAE	Contraparte	CNPJ/CPF	Produto	Quantidade (kg)	Data contrato	Entrega	Data de pagamento
21/jun/23	31/jul/24	30/ago/24	1.760.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	Milho	2.400.000,00	21/06/2023	31/07/2024	30/08/2024
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado							
				35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica							
				35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado							
				46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar							
10/ago/23	30/nov/24	30/nov/24	10.800.000	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica	BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	'08793343000162	Açúcar	5.000.000,00	10/08/2023	30/11/2024	30/11/2024
				35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado							
				46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar							
				01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado							
				35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica							
10/ago/23	31/dez/24	31/dez/24	10.800.000	35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	'08793343000162	Açúcar	5.000.000,00	10/08/2023	31/12/2024	31/12/2024
				46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar							
				01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado							
				35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica							
				35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado							
10/ago/23	31/jan/25	31/jan/25	10.800.000	46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	'08793343000162	Açúcar	5.000.000,00	10/08/2023	31/01/2025	31/01/2025
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
05/out/23	20/jul/24	30/ago/24	720.000	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BOM JESI	'18863848000614	Milho	1.200.000,00	05/10/2023	20/07/2024	30/08/2024
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
05/out/23	15/set/24	29/nov/24	410.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	DAIANA COSTA BEBER	'00377108189	Milho	600.000,00	05/10/2023	15/09/2024	29/11/2024
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho							
05/out/23	30/jul/24	30/ago/24	294.750	0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;	LUIZ FERLA	'24583979053	Milho	450.000,00	05/10/2023	30/07/2024	30/08/2024
				0322-1/01 - Criação de peixes em água doce							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho							
05/out/23	25/set/24	30/out/24	425.000	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	IVANIR JOSE MENEGUZZO NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS JOSE CARLOS MENOLLI	'50872052915 '30456720944 '18829759953	Milho Milho Milho	1.800.000,00 300.000,00 600.000,00	05/10/2023 05/10/2023 05/10/2023	30/07/2024 15/09/2024 25/10/2024	30/08/2024 29/11/2024 29/11/2024
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto							
05/out/23	25/out/24	29/nov/24	1.254.000	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	LINO JOSE AMBIEL	'55731902968	Milho	1.800.000,00	05/10/2023	25/10/2024	29/11/2024

05/out/23	25/set/24	30/out/24	212.500	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;	MURILO BONETI	'02981654900	Milho	300.000,00	05/10/2023	25/09/2024	30/10/2024
05/out/23	14/set/24	16/set/24	219.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	JACOB LOURENCO TESSARI	'44135556949	Milho	360.000,00	05/10/2023	14/09/2024	16/09/2024
05/out/23	30/out/24	30/out/24	828.000	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	DAVID JOSE MIGNONI	'21667233068	Milho	1.200.000,00	05/10/2023	30/10/2024	30/10/2024
05/out/23	15/set/24	29/nov/24	204.250	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;	ANELIO JOAO MORI	'05043972068	Milho	300.000,00	05/10/2023	15/09/2024	29/11/2024
05/out/23	15/set/24	28/out/24	790.000	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz	EDUARDO DALBEN	'02703226128	Milho	1.200.000,00	05/10/2023	15/09/2024	28/10/2024
05/out/23	14/set/24	16/set/24	149.650	0111-3/02 - Cultivo de milho 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	CARLOS JOSE FRANK SCHLINDWEIN	'02621806180	Milho	246.000,00	05/10/2023	14/09/2024	16/09/2024
18/out/23	31/out/24	31/out/24	21.600.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	USINA SANTA FE SA	'45281813000135	Açúcar	10.000.000,00	18/10/2023	31/10/2024	31/10/2024
20/out/23	25/out/24	30/out/24	804.000	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;	GASPAR ALCEU STREY	'01547763949	Milho	1.200.000,00	20/10/2023	25/10/2024	30/10/2024
20/out/23	30/jul/24	30/ago/24	780.000	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	IVANIR JOSE MENEGUZZO	'50872052915	Milho	1.200.000,00	20/10/2023	30/07/2024	30/08/2024
20/out/23	19/nov/24	29/nov/24	205.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja	NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS	'30456720944	Milho	300.000,00	20/10/2023	19/11/2024	29/11/2024
20/out/23	25/out/24	30/out/24	212.500	0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	MURILO BONETI	'02981654900	Milho	300.000,00	20/10/2023	25/10/2024	30/10/2024
20/out/23	13/out/24	15/out/24	2.060.000	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo	JOVANI LUIZ PEDRASSANI	'44692358068	Milho	3.000.000,00	20/10/2023	13/10/2024	15/10/2024
24/nov/23	15/mar/25	31/mar/25	17.670.000	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	'27119516000106	Soja	9.300.000,00	24/11/2023	15/03/2025	31/03/2025

27/nov/23	30/jul/24	30/ago/24	8.910.872	0115-6/00 - Cultivo de soja	MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI	'52285553900	Milho	12.000.000,00	27/11/2023	30/07/2024	30/08/2024
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
27/nov/23	30/jul/24	30/ago/24	2.227.718	0115-6/00 - Cultivo de soja	MARISTELA CRISTOFOLLI BRA - DIAMANTINO	'54851181949	Milho	3.000.000,00	27/11/2023	30/07/2024	30/08/2024
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
27/nov/23	30/jul/24	30/ago/24	2.227.718	0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	SAMUEL ERNY CHRISTOFOLLI - DIAMANTINO	'73607452172	Milho	3.000.000,00	27/11/2023	30/07/2024	30/08/2024
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
27/nov/23	30/jul/24	30/ago/24	2.227.718	0115-6/00 - Cultivo de soja	AMARILDO CHRISTOFOLLI	'46385800920	Milho	3.000.000,00	27/11/2023	30/07/2024	30/08/2024
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
				01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
05/dez/23	30/jul/24	30/ago/24	500.000	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo	AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA	'47207899000181	Milho	600.000,00	05/12/2023	30/07/2024	30/08/2024
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.16-4-02 - Cultivo de girassol							
				01.19-9-05 - Cultivo de feijão							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
05/dez/23	30/ago/24	30/set/24	500.000	01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	APARECIDO ALDEMIRO COCARELLI	'30621984868	Milho	600.000,00	05/12/2023	30/08/2024	30/09/2024
				01.54-7-00 - Criação de suínos							
				01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita							
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente							
				01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente							
08/dez/23	25/set/24	30/set/24	3.647.888	10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	JOAO LUIZ LAZAROTTO - TAPURAH	'80785778004	Milho	6.000.000,00	08/12/2023	25/09/2024	30/09/2024
				10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios							
				0115600 - Cultivo de soja							
08/dez/23	10/mar/25	31/mar/25	7.505.000	0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	JOAO LUIZ LAZAROTTO - TAPURAH	'80785778004	Soja	3.950.000,00	08/12/2023	10/03/2025	31/03/2025
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							

484

08/jan/24	30/nov/24	02/dez/24	4.875.000	01.11-3-01 - Cultivo de arroz	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	'08533599000130	Farelo de soj	3.000.000,00	08/01/2024	30/11/2024	02/12/2024
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.52-1-02 - Criação de equinos							
				10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho							
08/jan/24	31/dez/24	02/jan/25	4.875.000	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	FJ AGROINDUSTRIAL S/A	'08533599000130	Farelo de soj	3.000.000,00	08/01/2024	31/12/2024	02/01/2025
				10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz							
				10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz							
				10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho							
				10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais							
				10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente							
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja							
				46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas							
31/jan/24	28/fev/25	30/mar/25	5.225.000	01.11-3-01 - Cultivo de arroz	MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA	'01819386180	Soja	3.000.000,00	31/01/2024	28/02/2025	30/05/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.52-1-02 - Criação de equinos							
				10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho							
28/fev/24	28/fev/25	31/mar/25	8.500.136	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	CELSO REINO DE ANDRADE FILHO	'80700110925	Soja	4.500.000,00	28/02/2024	28/02/2025	31/03/2025
				10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz							
				10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz							
				10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho							
				10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais							
				10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente							
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja							
				46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas							
01/mar/24	22/jul/24	12/nov/24	4.216.667	0115600 - CULTIVO DE SOJA	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	2.000.000,00	01/03/2024	22/07/2024	12/11/2024
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
				0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO							
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais							
				33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária							
				45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							
				46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais							

04/mar/24 07/mar/24	10/fev/25 28/fev/25	30/abr/25 15/abr/25	1.240.000 2.120.000	46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO TENENTE MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA	'02788151000181 '01819386180	Soja Soja	600.000,00 1.200.000,00	04/03/2024 07/03/2024	10/02/2025 28/02/2025	30/04/2025 15/04/2025
08/mar/24	28/fev/25	10/abr/25	3.666.667	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	2.000.000,00	08/03/2024	28/02/2025	10/04/2025
08/mar/24	15/fev/25	07/abr/25	6.315.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	3.000.000,00	08/03/2024	15/02/2025	07/04/2025
08/mar/24	15/fev/25	07/abr/25	6.300.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	3.000.000,00	08/03/2024	15/02/2025	07/04/2025
08/mar/24	20/fev/25	28/mar/25	2.094.055	4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	1.200.000,00	08/03/2024	20/02/2025	28/03/2025
08/mar/24	20/fev/25	28/mar/25	2.125.243	4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	1.200.000,00	08/03/2024	20/02/2025	28/03/2025

08/mar/24	28/fev/25	07/abr/25	10.500.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	5.000.000,00	08/03/2024	28/02/2025	07/04/2025
08/mar/24	20/fev/25	28/mar/25	627.500	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	300.000,00	08/03/2024	20/02/2025	28/03/2025
12/mar/24	28/fev/25	31/mar/25	1.065.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	ELO AGROPECUARIA LTDA	'36141045000123	Soja	600.000,00	12/03/2024	28/02/2025	31/03/2025
12/mar/24	20/fev/25	31/mar/25	534.652	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	A2M AGROPECUARIA LTDA	'37406802000106	Soja	300.000,00	12/03/2024	20/02/2025	31/03/2025
12/mar/24	20/fev/25	21/abr/25	1.024.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	480.000,00	12/03/2024	20/02/2025	21/04/2025
13/mar/24	25/fev/25	30/abr/25	2.040.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	960.000,00	13/03/2024	25/02/2025	30/04/2025
14/mar/24	28/fev/25	31/mar/25	681.682	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	ADROALDO GUZZELA	'10590250191	Soja	360.000,00	14/03/2024	28/02/2025	31/03/2025

14/mar/24	20/fev/25	30/abr/25	853.333	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	400.000,00	14/03/2024	20/02/2025	30/04/2025
				anteriormente 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas							
15/mar/24	20/fev/25	30/abr/25	766.200	anteriormente 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	360.000,00	15/03/2024	20/02/2025	30/04/2025
19/mar/24	28/fev/25	30/abr/25	1.085.000	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas	WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO	'33764549068	Soja	600.000,00	19/03/2024	28/02/2025	30/04/2025
20/mar/24	20/fev/25	30/abr/25	1.998.000	anteriormente	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	925.000,00	20/03/2024	20/02/2025	30/04/2025

21/mar/24	28/fev/25	30/abr/25	576.422	0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	ADROALDO GUZZELA	'10590250191	Soja	300.000,00	21/03/2024	28/02/2025	30/04/2025
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
21/mar/24	15/mar/25	30/mar/25	1.154.515	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS -	'45236791021865	Soja	594.600,00	21/03/2024	15/03/2025	30/05/2025
25/mar/24	20/fev/25	30/abr/25	6.425.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	3.000.000,00	25/03/2024	20/02/2025	30/04/2025
26/mar/24	20/fev/25	21/abr/25	642.500	0111302 - CULTIVO DE MILHO	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	300.000,00	26/03/2024	20/02/2025	21/04/2025
27/mar/24	28/fev/25	30/abr/25	1.623.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	LUCAS RIGODANZO	'03381822179	Soja	900.000,00	27/03/2024	28/02/2025	30/04/2025
27/mar/24	28/fev/25	30/abr/25	541.000	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO	'33764549068	Soja	300.000,00	27/03/2024	28/02/2025	30/04/2025
01/abr/24	15/fev/25	28/abr/25	647.500	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL	'07191228001208	Soja	300.000,00	01/04/2024	15/02/2025	28/04/2025
02/abr/24	25/mar/25	05/ago/25	1.100.000	02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	Soja	600.000,00	02/04/2024	25/03/2025	05/08/2025
02/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	2.750.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	MARIA GERTRUDES FRIES	'91400341191	Soja	1.500.000,00	02/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
02/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	2.750.000	0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	MARIA GERTRUDES FRIES	'91400341191	Soja	1.500.000,00	02/04/2024	28/02/2025	30/04/2025

02/abr/24	20/fev/25	30/abr/25	646.250	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS - '45236791021865	Soja	330.000,00	02/04/2024	20/02/2025	30/04/2025	
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				74.90-3-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
				02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
03/abr/24	15/fev/25	17/mar/25	650.000	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	300.000,00	03/04/2024	15/02/2025	17/03/2025
				46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados							
				49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada							
				46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários							
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				0115600 - Cultivo de soja							
05/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	652.500	0116499 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURa '07191228002603	Soja	300.000,00	05/04/2024	28/02/2025	30/04/2025	
				0112101 - Cultivo de algodão herbáceo							
				0111301 - Cultivo de arroz							
				0116402 - Cultivo de girassol							
				0111302 - Cultivo de milho							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo							
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja							
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada							
				46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários							
05/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	1.796.800	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	LEONARDO DE CARVALHO GARCIA	'01415149143	Soja	960.000,00	05/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
				02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados							
				46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados							
05/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	1.305.000	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL	'07191228001208	Soja	600.000,00	05/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita							
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
				02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados							
				46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados							
				49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
05/abr/24	20/fev/25	22/abr/25	652.500	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	300.000,00	05/04/2024	20/02/2025	22/04/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente							
05/abr/24	20/fev/25	30/abr/25	2.183.333	13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA	COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA	'78956968000183	Soja	1.000.000,00	05/04/2024	20/02/2025	30/04/2025
10/abr/24	28/fev/25	30/mai/25	1.841.667	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	850.000,00	10/04/2024	28/02/2025	30/05/2025	
10/abr/24	28/fev/25	30/mai/25	1.300.000	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO; 0115600 - CULTIVO DE SOJA	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	600.000,00	10/04/2024	28/02/2025	30/05/2025	
12/abr/24	20/fev/25	31/mar/25	1.110.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	EMILIO LEAO MARTINS	'21546568115	Soja	600.000,00	12/04/2024	20/02/2025	31/03/2025
12/abr/24	26/fev/25	28/fev/25	2.220.000	móveis	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGI '01167501000120	Soja	1.200.000,00	12/04/2024	26/02/2025	28/02/2025	

12/abr/24	28/fev/25	30/mar/25	5.700.000	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	MARCELO JONY SWART	'24778864875	Soja	3.000.000,00	12/04/2024	28/02/2025	30/05/2025
				0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO							
12/abr/24	28/fev/25	30/mar/25	5.700.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA	MARCELO JONY SWART	'24778864875	Soja	3.000.000,00	12/04/2024	28/02/2025	30/05/2025
				0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO							
12/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	3.420.000	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	AURELIO GUERRA LIMA FILHO	'88767698115	Soja	1.800.000,00	12/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
				0115600 - CULTIVO DE SOJA							
12/abr/24	28/fev/25	28/mar/25	11.120.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGI	'01167501000120	Soja	6.000.000,00	12/04/2024	28/02/2025	28/03/2025
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
12/abr/24	28/fev/25	15/mar/25	1.140.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA	MARISTELA ROSA VALIM DE NORONHA	'17286819879	Soja	600.000,00	12/04/2024	28/02/2025	15/05/2025
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
12/abr/24	28/fev/25	28/mar/25	2.240.000	0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA	'20115442000190	Soja	1.200.000,00	12/04/2024	28/02/2025	28/03/2025
				01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;							
12/abr/24	20/fev/25	31/mar/25	555.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA	EMILIO LEAO MARTINS	'21546568115	Soja	300.000,00	12/04/2024	20/02/2025	31/03/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas							
12/abr/24	15/fev/25	30/abr/25	4.400.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	2.000.000,00	12/04/2024	15/02/2025	30/04/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas							
12/abr/24	28/fev/25	30/mar/25	2.200.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	1.000.000,00	12/04/2024	28/02/2025	30/05/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja							
12/abr/24	20/fev/25	30/abr/25	10.991.667	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	SEMEGROA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	'12320940000651	Soja	5.000.000,00	12/04/2024	20/02/2025	30/04/2025

15/abr/24	20/fev/25	28/mar/25	4.400.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	2.000.000,00	15/04/2024	20/02/2025	28/03/2025
				4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
16/abr/24	15/fev/25	28/mar/25	1.065.000	7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	600.000,00	16/04/2024	15/02/2025	28/03/2025
				4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
16/abr/24	15/fev/25	28/mar/25	1.080.000	7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	600.000,00	16/04/2024	15/02/2025	28/03/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho;							
16/abr/24	15/fev/25	27/mar/25	532.000	0119-9/05 - Cultivo de feijão	EDUARDO DALBEN	'02703226128	Soja	300.000,00	16/04/2024	15/02/2025	27/03/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
16/abr/24	28/fev/25	28/mar/25	4.416.667	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	2.000.000,00	16/04/2024	28/02/2025	28/03/2025
16/abr/24	20/fev/25	30/mai/25	3.375.000	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.500.000,00	16/04/2024	20/02/2025	30/05/2025
16/abr/24	20/fev/25	30/abr/25	3.796.667	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	1.700.000,00	16/04/2024	20/02/2025	30/04/2025

				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas							
16/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	4.026.000	anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	1.800.000,00	16/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
17/abr/24	20/jul/24	10/out/24	1.107.733	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.	VILSON LUIZ GRAEBIN	'23483261168	Milho	1.700.000,00	17/04/2024	20/07/2024	10/10/2024
17/abr/24	05/ago/24	30/set/24	1.299.502	0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas	HELIO GATTO - SORRISO	'18130836149	Milho	2.000.000,00	17/04/2024	05/08/2024	30/09/2024
17/abr/24	12/fev/25	31/mar/25	5.275.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	ROBERTO ANDERSON KEMPF	'01072855178	Soja	3.000.000,00	17/04/2024	12/02/2025	31/03/2025
17/abr/24	13/fev/25	31/mar/25	1.286.400	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	LUIZ PAULO LAUXEN	'01898252190	Soja	720.000,00	17/04/2024	13/02/2025	31/03/2025
17/abr/24	12/fev/25	31/mar/25	536.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	VANESSA LAUXEN	'00425430022	Soja	300.000,00	17/04/2024	12/02/2025	31/03/2025
17/abr/24	10/fev/25	31/mar/25	3.030.500	4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOAMI - SORRISO	'05112520000100	Soja	1.740.000,00	17/04/2024	10/02/2025	31/03/2025
17/abr/24	15/fev/25	28/mar/25	3.150.000	7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	1.800.000,00	17/04/2024	15/02/2025	28/03/2025

				4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais							
17/abr/24	10/fev/25	28/mar/25	1.055.000	7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 0115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho 0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	600.000,00	17/04/2024	10/02/2025	28/03/2025
18/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	450.000		GISELLE PEREIRA BATISTA	'01645037142	Soja	240.000,00	18/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
18/abr/24	30/jul/24	30/set/24	645.000		APARECIDO ALDEMIR COCARELLI	'30621984868	Milho	900.000,00	18/04/2024	30/07/2024	30/09/2024
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
18/abr/24	20/fev/25	30/abr/25	11.083.333		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	'81584278000155	Soja	5.000.000,00	18/04/2024	20/02/2025	30/04/2025
19/abr/24	25/mai/25	30/set/25	2.310.000		FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	Soja	1.200.000,00	19/04/2024	25/05/2025	30/09/2025
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE) 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE							
19/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	1.105.000		COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSI	'03902129001155	Soja	500.000,00	19/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
22/abr/24	20/fev/25	30/mar/25	1.115.530		LUIZ FERLA	'24583979053	Soja	600.000,00	22/04/2024	20/02/2025	30/05/2025
24/abr/24	28/fev/25	23/mar/25	2.383.658		SILVANO FERREIRA RODRIGUES	'76389790104	Soja	1.200.000,00	24/04/2024	28/02/2025	23/05/2025

24/abr/24	28/fev/25	23/mai/25	1.191.829	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)	SILVANO FERREIRA RODRIGUES	'76389790104	Soja	600.000,00	24/04/2024	28/02/2025	23/05/2025
				0111302 - CULTIVO DE MILHO 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE							
24/abr/24	28/fev/25	30/abr/25	44.333.333	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	CVALE COOPERATIVA - RIO BRILHANTE	'77863223006490	Soja	20.000.000,00	24/04/2024	28/02/2025	30/04/2025
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
26/abr/24	30/jul/24	30/ago/24	43.000.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL TANGARA DA SERR.	'08895796002143	Milho	60.000.000,00	26/04/2024	30/07/2024	30/08/2024
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
26/abr/24	30/ago/24	30/set/24	43.000.000	01.15-6-00 - Cultivo de soja01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL AGUA BOA	'08895796003204	Milho	60.000.000,00	26/04/2024	30/08/2024	30/09/2024
				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto							
26/abr/24	30/set/24	20/nov/24	21.500.000	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA FL - NOVA MUTUM	'08895796003034	Milho	30.000.000,00	26/04/2024	30/09/2024	20/11/2024
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
26/abr/24	20/fev/25	28/fev/25	80.750.000	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA - FL PEDRA PRETA	'08895796001333	Soja	42.500.000,00	26/04/2024	20/02/2025	28/02/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
26/abr/24 02/mai/24	20/mar/25 10/fev/25	30/abr/25 05/mai/25	80.750.000 928.216	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA FL - NOVA MUTUM ANDRE DIOGO DALBEN	'08895796003034 '00189784105	Soja Soja	42.500.000,00 500.000,00	26/04/2024 02/05/2024	20/03/2025 10/02/2025	30/04/2025 05/05/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho							

03/mar/24	28/fev/25	28/mar/25	595.915	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO	'49277464968	Soja	300.000,00	03/05/2024	28/02/2025	28/03/2025
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0116-4/02 - Cultivo de girassol							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja							
				0115600 - CULTIVO DE SOJA							
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
03/mar/24	15/fev/25	30/abr/25	4.172.000	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	ADALBERTO CESAR GOBBI COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	'40912710900 45236791020206	Soja	2.400.000,00	03/05/2024	15/02/2025	30/04/2025
03/mar/24	15/mar/25	06/jun/25	1.656.788	01.11-3-01 - Cultivo de arroz							
06/mar/24	15/ago/24	30/ago/24	440.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho	STARLA KAY HOLDEMAN	'01445667100	Milho	600.000,00	06/05/2024	15/08/2024	30/08/2024
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo							
				01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.16-4-02 - Cultivo de girassol							
				01.19-9-05 - Cultivo de feijão							
				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
				01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite							
				01.54-7-00 - Criação de suínos							
				01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita							
06/mar/24	28/fev/25	12/mar/25	1.710.000	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA	'47207899000181	Soja	900.000,00	06/05/2024	28/02/2025	12/05/2025
				01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente							
				10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho							
				10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				01.11-3-02 - Cultivo de milho							
				46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada							
				46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados							
06/mar/24	30/ago/24	30/set/24	1.350.000	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	LUCIA HELENA RADIGONDA GONCALVES	'44817231904	Milho	1.800.000,00	06/05/2024	30/08/2024	30/09/2024
				46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais							
				47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários							
				46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças							
				46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado							
				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto							
				52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente							
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
06/mar/24	15/ago/24	06/set/24	1.400.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho	COOPERANTE COOPERATIVA AG - CAMPO DO TENENTE	'02788151000181	Soja	600.000,00	06/05/2024	15/08/2024	06/09/2024
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar							
				01.15-6-00 - Cultivo de soja							
				01.19-9-05 - Cultivo de feijão							
				02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
06/mar/24	30/ago/24	05/set/24	890.000		FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	Milho	1.200.000,00	06/05/2024	30/08/2024	05/09/2024

06/mai/24	20/ago/24	30/abr/25	2.500.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	COOPERATIVA AGRICOLA CAMP - SAO JORGE D OESTE	'07796862000111	Soja	1.000.000,00	06/05/2024	20/08/2024	30/04/2025
				46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
06/mai/24	15/ago/24	30/abr/25	1.500.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI	'05905927000194	Soja	600.000,00	06/05/2024	15/08/2024	30/04/2025
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
07/mai/24	28/fev/25	28/abr/25	1.695.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGI	'01167501000120	Soja	900.000,00	07/05/2024	28/02/2025	28/04/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
07/mai/24	28/fev/25	28/mar/25	2.422.643	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0112101 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO (I.E 11.314.286-2)	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGI '01167501000120	Soja	1.200.000,00	07/05/2024	28/02/2025	28/03/2025	
07/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	1.145.000		MARTA GARCIA CUNHA SPEARS	'03606145829	Soja	600.000,00	07/05/2024	28/02/2025	30/04/2025
				45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
07/mai/24	10/fev/25	17/mar/25	540.000		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR '35099956000177	Soja	300.000,00	07/05/2024	10/02/2025	17/03/2025	

				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
07/mai/24	15/ago/24	11/set/24	2.366.667		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	07/05/2024	15/08/2024	11/09/2024
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho							
07/mai/24	15/ago/24	30/abr/25	1.005.333		DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI	'05905927000194	Soja	400.000,00	07/05/2024	15/08/2024	30/04/2025
07/mai/24	28/fev/25	01/jul/25	1.169.552		MOACIR MARQUES SALMAZO JUNIOR	'00466160127	Soja	600.000,00	07/05/2024	28/02/2025	01/07/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
07/mai/24	15/fev/25	29/abr/25	7.875.000		TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	3.500.000,00	07/05/2024	15/02/2025	29/04/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão							
07/mai/24	28/fev/25	01/jul/25	1.169.552		MOACIR MARQUES SALMAZZO	'22947833104	Soja	600.000,00	07/05/2024	28/02/2025	01/07/2025
07/mai/24	15/fev/25	31/mar/25	17.833.333	Não aplicável	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA	'94813102005724	Soja	10.000.000,00	07/05/2024	15/02/2025	31/03/2025

502

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
10/mai/24	15/fev/25	30/abr/25	1.123.333	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	COOPERATIVA AGRICOLA CAMP - SAO JORGE D OESTE	'07796862000111	Soja	500.000,00	10/05/2024	15/02/2025	30/04/2025
13/mai/24	31/jul/24	30/ago/24	2.250.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS	'38601273068	Milho	3.000.000,00	13/05/2024	31/07/2024	30/08/2024
13/mai/24	31/jul/24	30/ago/24	2.250.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	MARIANA JARDIM TAVEIRA AERNOUDTS	'76250768149	Milho	3.000.000,00	13/05/2024	31/07/2024	30/08/2024
13/mai/24	27/ago/24	30/ago/24	2.250.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS	'38601273068	Milho	3.000.000,00	13/05/2024	27/08/2024	30/08/2024
13/mai/24	27/ago/24	30/ago/24	2.250.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	MARIANA JARDIM TAVEIRA AERNOUDTS	'76250768149	Milho	3.000.000,00	13/05/2024	27/08/2024	30/08/2024
				01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira							
13/mai/24	20/fev/25	28/abr/25	1.080.000	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BARRA D.	'18863848000452	Soja	600.000,00	13/05/2024	20/02/2025	28/04/2025
				01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
13/mai/24	20/fev/25	28/abr/25	537.500		AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA - FL NOVA XA	'18863848000533	Soja	300.000,00	13/05/2024	20/02/2025	28/04/2025
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
15/mai/24	20/mar/25	05/mai/25	739.157	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS -	'45236791017590	Soja	356.220,00	15/05/2024	20/03/2025	05/05/2025
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
15/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	4.533.333		INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	2.000.000,00	15/05/2024	20/02/2025	30/04/2025

15/mai/24	20/ago/24	11/out/24	2.400.000	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	78473360000106	Soja	1.000.000,00	15/05/2024	20/08/2024	11/10/2024
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo							
15/mai/24	15/ago/24	14/out/24	2.408.333	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	78473360000106	Soja	1.000.000,00	15/05/2024	15/08/2024	14/10/2024
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo							
15/mai/24	15/ago/24	06/set/24	2.380.000	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais	COOPERATIVA AGRICOLA MIST - PRUDENTOPOLIS	77472843000387	Soja	1.000.000,00	15/05/2024	15/08/2024	06/09/2024
				47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente							

16/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.241.667	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	16/05/2024	20/02/2025	30/04/2025
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
16/mai/24	15/ago/24	14/out/24	4.736.667	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	2.000.000,00	16/05/2024	15/08/2024	14/10/2024

				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
17/mai/24	15/ago/24	14/out/24	2.391.667	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	17/05/2024	15/08/2024	14/10/2024
20/mai/24	31/mar/25	15/mai/25	484.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS -	'45236791021601	Soja	240.000,00	20/05/2024	31/03/2025	15/05/2025
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
20/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.266.667	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	20/05/2024	20/02/2025	30/04/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis									
20/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.266.667	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	20/05/2024	20/02/2025	30/04/2025			
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis									
20/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.266.667	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	20/05/2024	20/02/2025	30/04/2025			

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
20/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.266.667	0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	20/05/2024	20/02/2025	30/04/2025
21/mai/24	20/fev/25	28/abr/25	3.737.500	0111302 - CULTIVO DE MILHO	JOYCE PAULA HOFFMANN YAMADA	'05461344160	Soja	1.950.000,00	21/05/2024	20/02/2025	28/04/2025
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente							
21/mai/24	15/mar/25	15/abr/25	3.325.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	COOPERATIVA AGRARIA AGROIND - GUARAPUAVA	'77890846004328	Soja	1.500.000,00	21/05/2024	15/03/2025	15/04/2025
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
22/mai/24	20/jul/24	30/jan/25	7.500.000	GOIOXIM INSUMOS E CEREÁIS - GOIOXIM		'02994451000117	Soja	3.000.000,00	22/05/2024	20/07/2024	30/01/2025

22/mai/24	20/ago/24	06/set/24	2.408.333	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	22/05/2024	20/08/2024	06/09/2024
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
22/mai/24	20/fev/25	30/mai/25	9.200.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	4.000.000,00	22/05/2024	20/02/2025	30/05/2025
22/mai/24	11/mar/25	20/mai/25	1.962.842	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	961.200,00	22/05/2024	11/03/2025	20/05/2025
22/mai/24	20/mar/25	30/mai/25	1.493.574	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	731.400,00	22/05/2024	20/03/2025	30/05/2025
22/mai/24	25/mai/25	30/mai/25	3.456.416	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	1.692.600,00	22/05/2024	25/05/2025	30/05/2025

				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria							
22/mai/24	15/fev/25	30/abr/25	6.900.000	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	Soja	3.000.000,00	22/05/2024	15/02/2025	30/04/2025
23/mai/24	15/fev/25	20/mar/25	6.800.000	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	3.000.000,00	23/05/2024	15/02/2025	20/03/2025	
23/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.300.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	23/05/2024	20/02/2025	30/04/2025
23/mai/24	20/fev/25	10/abr/25	12.066.806	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	5.000.000,00	23/05/2024	20/02/2025	10/04/2025
23/mai/24	20/fev/25	10/abr/25	12.066.806	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	5.000.000,00	23/05/2024	20/02/2025	10/04/2025
23/mai/24	20/fev/25	10/abr/25	6.033.403	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	2.500.000,00	23/05/2024	20/02/2025	10/04/2025

				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
23/mar/24	20/mar/25	29/abr/25	2.833.333	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA	'04153514000138	Soja	1.250.000,00	23/05/2024	20/03/2025	29/04/2025
23/mar/24	20/fev/25	10/abr/25	6.033.403	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	2.500.000,00	23/05/2024	20/02/2025	10/04/2025
23/mar/24	20/fev/25	10/abr/25	60.334.029	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	25.000.000,00	23/05/2024	20/02/2025	10/04/2025
23/mar/24	20/fev/25	30/abr/25	2.300.000	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	23/05/2024	20/02/2025	30/04/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
24/mai/24	20/fev/25	30/abr/25	2.300.000	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	24/05/2024	20/02/2025	30/04/2025
24/mai/24	30/out/24	30/ago/24	38.000.000	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FL BOM JESUS DO ARAGL	'10425282003814	Milho	60.000.000,00	24/05/2024	30/10/2024	30/08/2024
24/mai/24	30/out/24	30/ago/24	42.000.000	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	'10425282006406	Milho	60.000.000,00	24/05/2024	30/10/2024	30/08/2024
27/mai/24	30/out/24	30/ago/24	19.000.000	02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0115600 - CULTIVO DE SOJA	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FL CANARANA	'10425282003733	Milho	30.000.000,00	27/05/2024	30/10/2024	30/08/2024
28/mai/24	31/jul/24	30/ago/24	2.350.000	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	ADRIANO ANTONIO BARZOTTO - RIO VERDE	'59757329134	Milho	3.000.000,00	28/05/2024	31/07/2024	30/08/2024
28/mai/24	30/jul/24	30/ago/24	940.000	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz	AIRTON ANTONIO KATZER	'56014163034	Milho	1.200.000,00	28/05/2024	30/07/2024	30/08/2024
28/mai/24	20/fev/25	15/mar/25	323.100	0111-3/02 - Cultivo de milho	VOLMIR JOSE VEDANA	'58177019104	Soja	180.000,00	28/05/2024	20/02/2025	15/05/2025

				5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
28/mai/24	10/fev/25	21/abr/25	197.713	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AZUL - COOAZUL	'21567370000185	Soja	102.900,00	28/05/2024	10/02/2025	21/04/2025
28/mai/24	20/fev/25	15/mar/25	340.005	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	VOLMIR JOSE VEDANA	'58177019104	Soja	180.000,00	28/05/2024	20/02/2025	15/05/2025
28/mai/24	15/ago/24	11/nov/24	2.425.000	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	28/05/2024	15/08/2024	11/11/2024
28/mai/24	13/ago/24	14/nov/24	2.433.333	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	28/05/2024	13/08/2024	14/11/2024

				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo							
28/mai/24	15/ago/24	14/nov/24	2.433.333	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	28/05/2024	15/08/2024	14/11/2024
				45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
28/mai/24	10/fev/25	28/abr/25	2.200.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	1.200.000,00	28/05/2024	10/02/2025	28/04/2025
28/mai/24	20/mar/25	30/abr/25	6.126.225	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	'93008767834	Soja	3.000.000,00	28/05/2024	20/03/2025	30/04/2025
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0116-4/02 - Cultivo de girassol							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
28/mai/24	20/mar/25	30/abr/25	5.847.760	0119-9/08 - Cultivo de melancia	CELSE CARLOS ROQUETTO	'09447705847	Soja	3.000.000,00	28/05/2024	20/03/2025	30/04/2025

				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis						
29/mai/24	30/jul/24	15/ago/24	3.791.667	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGI '01167501000120	Milho	5.000.000,00	29/05/2024	30/07/2024	15/08/2024
29/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	2.720.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	1.200.000,00	29/05/2024	28/02/2025	30/04/2025
29/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	2.266.667	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	1.000.000,00	29/05/2024	28/02/2025	30/04/2025
29/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	680.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	300.000,00	29/05/2024	28/02/2025	30/04/2025

29/mai/24	20/mar/25	31/mar/25	3.325.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTDA	'26796361000180	Soja	1.500.000,00	29/05/2024	20/03/2025	31/03/2025
				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
29/mai/24	14/ago/24	14/nov/24	2.425.000	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	29/05/2024	14/08/2024	14/11/2024
29/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	2.736.000		COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	1.200.000,00	29/05/2024	28/02/2025	30/04/2025

29/mai/24	28/fev/25	30/abr/25	4.332.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	1.900.000,00	29/05/2024	28/02/2025	30/04/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto							
31/mai/24	30/mai/25	10/out/25	1.830.000	45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	FAZENDAS REUNIDAS BAUMGART LTDA	'40300231000135	Soja	900.000,00	31/05/2024	30/05/2025	10/10/2025
31/mai/24	05/fev/25	17/mar/25	1.095.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	600.000,00	31/05/2024	05/02/2025	17/03/2025
04/jun/24	20/fev/25	30/abr/25	2.233.333	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 0115600 - CULTIVO DE SOJA (SOJA; CULTIVO DE)	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	1.000.000,00	04/06/2024	20/02/2025	30/04/2025
05/jun/24	29/mai/25	30/mai/25	1.165.000	0111302 - CULTIVO DE MILHO	JOYCE PAULA HOFFMANN YAMADA	'05461344160	Soja	600.000,00	05/06/2024	29/05/2025	30/05/2025

05/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	670.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	300.000,00	05/06/2024	15/02/2025	30/04/2025	
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
06/jun/24	20/mar/25	30/abr/25	2.250.000	52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	06/06/2024	20/03/2025	30/04/2025
06/jun/24	20/jul/24	30/out/24	2.900.000	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI '85789782000142	Soja	1.200.000,00	06/06/2024	20/07/2024	30/10/2024	
				33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA							
06/jun/24	30/mar/25	17/abr/25	2.510.226	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	1.257.840,00	06/06/2024	30/03/2025	17/04/2025
06/jun/24	30/mar/25	30/abr/25	2.434.550	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	1.219.920,00	06/06/2024	30/03/2025	30/04/2025
06/jun/24	29/mai/25	30/mai/25	322.579	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	161.640,00	06/06/2024	29/05/2025	30/05/2025
06/jun/24	29/mai/25	30/jun/25	4.763.371	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 0115600 - CULTIVO DE SOJA	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	2.386.860,00	06/06/2024	29/05/2025	30/06/2025
06/jun/24	29/mai/25	17/abr/25	366.402	0111302 - CULTIVO DE MILHO	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	188.640,00	06/06/2024	29/05/2025	17/04/2025

06/jun/24	29/mar/25	20/mar/25	906.099	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	466.500,00	06/06/2024	29/05/2025	20/05/2025
06/jun/24	29/mar/25	30/mar/25	378.405	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	194.820,00	06/06/2024	29/05/2025	30/05/2025
06/jun/24	29/mar/25	30/mar/25	487.137	0111302 - CULTIVO DE MILHO	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	250.800,00	06/06/2024	29/05/2025	30/05/2025
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-02 - Cultivo de erva-mate 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis							
06/jun/24	31/mar/25	29/mar/25	6.750.000	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 0115600 - CULTIVO DE SOJA	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA F '83573212012282		Soja	3.000.000,00	06/06/2024	31/03/2025	29/05/2025
06/jun/24	29/mar/25	20/mar/25	1.165.000	0111302 - CULTIVO DE MILHO	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	600.000,00	06/06/2024	29/05/2025	20/05/2025
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
06/jun/24	30/ago/24	30/abr/25	19.000.000	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NOVOS	'83158824000111	Soja	10.000.000,00	06/06/2024	30/08/2024	30/04/2025
06/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	938.000	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURF '07191228002603		Soja	420.000,00	06/06/2024	28/02/2025	30/04/2025

				01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
06/jun/24	20/jul/24	30/out/24	2.425.000	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	06/06/2024	20/07/2024	30/10/2024
07/jun/24	12/mar/25	30/mar/25	1.122.500	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA	'87678132000155	Soja	500.000,00	07/06/2024	12/05/2025	30/05/2025
10/jun/24	20/fev/25	30/abr/25	2.300.000		INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	10/06/2024	20/02/2025	30/04/2025

					01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
10/jun/24	15/mar/25	15/mai/25	2.283.333	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	'78473360000106	Soja	1.000.000,00	10/06/2024	15/03/2025	15/05/2025	
06/jun/24	29/mai/25	30/jun/25	3.305.299	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	1.656.240,00	06/06/2024	29/05/2025	30/06/2025	
				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta								
10/jun/24	15/abr/25	29/mai/25	2.700.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	'85789782000142	Soja	1.200.000,00	10/06/2024	15/04/2025	29/05/2025	
10/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	1.370.000	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	600.000,00	10/06/2024	28/02/2025	30/04/2025	

10/jun/24	20/fev/25	30/abr/25	2.283.333	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	1.000.000,00	10/06/2024	20/02/2025	30/04/2025
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas						
10/jun/24	20/fev/25	30/abr/25	2.283.333	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	1.000.000,00	10/06/2024	20/02/2025	30/04/2025
				45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis						
10/jun/24	15/fev/25	28/fev/25	1.070.000		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR '35099956000177	Soja	600.000,00	10/06/2024	15/02/2025	28/02/2025

				45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	600.000,00	10/06/2024	15/02/2025	28/03/2025
				45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores							
				45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores							
				46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							
				46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças							
				46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças							
				46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas							
				46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes							
				46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
				47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes							
				49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
				52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
10/jun/24	15/fev/25	28/mar/25	1.080.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	ROMEU GUSATTI	'38403277091	Soja	300.000,00	10/06/2024	28/02/2025	28/03/2025
10/jun/24	28/fev/25	28/mar/25	547.500	0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho	DANIEL PINHEIRO BARRETO	'71752374215	Soja	600.000,00	10/06/2024	15/02/2025	31/03/2025
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
				0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas							
				0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas							
10/jun/24	15/fev/25	31/mar/25	1.072.000	0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas							
				0115600 - CULTIVO DE SOJA							
				ATIVIDADE SECUNDÁRIA							
06/jun/24	30/mar/25	30/abr/25	443.636	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	222.300,00	06/06/2024	30/03/2025	30/04/2025
10/jun/24	15/fev/25	29/abr/25	1.635.000	0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3-02 - Cultivo de milho	ANA LAURA NEIS CESCONETTO	'03596351138	Soja	900.000,00	10/06/2024	15/02/2025	29/04/2025
				45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores							
				45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores							
				45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores							
				46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							
				46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças							
				46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças							
				46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas							
				46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes							
				46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
				47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes							
				49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
				52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	900.000,00	10/06/2024	14/02/2025	29/04/2025
10/jun/24	14/fev/25	29/abr/25	1.665.000	0115-6/00 - Cultivo de soja							
10/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	555.000	0111-3-02 - Cultivo de milho	VANESSA LAUXEN	'00425430022	Soja	300.000,00	10/06/2024	28/02/2025	30/04/2025
10/jun/24	10/out/24	30/out/24	405.000	0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0115600 - CULTIVO DE SOJA	LUCAS VICENTE MENOLI	'83890378153	Milho	600.000,00	10/06/2024	10/10/2024	30/10/2024
				ATIVIDADE SECUNDÁRIA							
				0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	21.780,00	06/06/2024	30/03/2025	17/04/2025
06/jun/24	30/mar/25	17/abr/25	43.466								

10/jun/24	20/jul/24	30/ago/24	2.050.000	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão	COOPERATIVA DOS PIONEIROS DE QUERENCIA - COOPQU	'19158694000118	Milho	3.000.000,00	10/06/2024	20/07/2024	30/08/2024
10/jun/24	20/jul/24	30/ago/24	370.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	MARCOS NEIS	'03076111167	Milho	600.000,00	10/06/2024	20/07/2024	30/08/2024
10/jun/24	10/mai/25	30/mai/25	2.475.000	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO DE GRAOS L	'30011622000186	Soja	1.080.000,00	10/06/2024	10/05/2025	30/05/2025
11/jun/24	28/fev/25	30/mai/25	1.180.000	01.54-7-00 - Criação de suínos 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz	SCHWENING NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA	'44211166000122	Soja	600.000,00	11/06/2024	28/02/2025	30/05/2025
11/jun/24	15/fev/25	30/mai/25	851.200	0111-3/02 - Cultivo de milho 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita	MAICON PATRICK TESSARI	'04273477939	Soja	480.000,00	11/06/2024	15/02/2025	30/05/2025
11/jun/24	20/fev/25	28/abr/25	1.360.000	46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURF	'07191228002603	Soja	600.000,00	11/06/2024	20/02/2025	28/04/2025
11/jun/24	20/fev/25	10/abr/25	23.205.396	corretivos do solo 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	10.000.000,00	11/06/2024	20/02/2025	10/04/2025
11/jun/24	20/fev/25	10/abr/25	11.602.698	corretivos do solo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL DOURADOS	'77752293009497	Soja	5.000.000,00	11/06/2024	20/02/2025	10/04/2025
12/jun/24	28/fev/25	30/jul/25	1.200.000	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	AGROPECUARIA RIO PARAISO LTDA	'47207899000181	Soja	600.000,00	12/06/2024	28/02/2025	30/07/2025

12/jun/24	25/jul/24	06/nov/24	2.445.000	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	78473360000106	Soja	1.000.000,00	12/06/2024	25/07/2024	06/11/2024
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo							
12/jun/24	30/jul/24	15/ago/24	717.500	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	COOPERPLAN COOP AGROP DO PLANALTO SERRANO	73890063000134	Soja	300.000,00	12/06/2024	30/07/2024	15/08/2024
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas							
12/jun/24	10/abr/25	30/mar/25	1.372.000	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	COMPARSI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	22208004000100	Soja	600.000,00	12/06/2024	10/04/2025	30/05/2025

				4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais							
12/jun/24	15/fev/25	28/ago/25	1.133.352	7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	600.000,00	12/06/2024	15/02/2025	28/08/2025
12/jun/24	25/jul/24	09/set/24	2.400.000	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	COOPERATIVA A1 FL - FREDERICO WESTPHALEN	'03470626005895	Soja	1.000.000,00	12/06/2024	25/07/2024	09/09/2024
12/jun/24	15/ago/24	04/out/24	630.000	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	'03004253925	Milho	600.000,00	12/06/2024	15/08/2024	04/10/2024
12/jun/24	25/jul/24	09/set/24	1.200.000	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	COOPERATIVA A1 FL - FREDERICO WESTPHALEN	'03470626005895	Soja	500.000,00	12/06/2024	25/07/2024	09/09/2024
12/jun/24	15/ago/24	04/out/24	630.000	Sem CNAE na inscrição estadual, mas é produtor	LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL	'03004253925	Milho	600.000,00	12/06/2024	15/08/2024	04/10/2024
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.39-3-02 - Cultivo de erva-mate 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis							
12/jun/24	30/jul/24	30/set/24	1.450.000	35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 0115600 - Cultivo de soja 0111302 - Cultivo de milho	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA F	'83573212012282	Soja	600.000,00	12/06/2024	30/07/2024	30/09/2024
13/jun/24	28/fev/25	31/mar/25	585.000	0111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	APARECIDO ALDEMIR COCARELLI	'30621984868	Soja	300.000,00	13/06/2024	28/02/2025	31/03/2025
13/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	3.300.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	PAULO VIEIRA GONCALVES	'04485845818	Soja	1.800.000,00	13/06/2024	15/02/2025	30/04/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant							
13/jun/24	20/fev/25	31/mar/25	10.041.667	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGR	'00012377000160	Soja	5.000.000,00	13/06/2024	20/02/2025	31/03/2025

13/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	2.500.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGR '00012377000160	Milho	3.000.000,00	13/06/2024	30/07/2024	30/08/2024
				74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja						
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						
13/jun/24	20/fev/25	10/mar/25	680.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA	'23499753000199 Soja	300.000,00	13/06/2024	20/02/2025	10/03/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
13/jun/24	15/fev/25	31/mar/25	2.283.333	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURF '07191228002603	Soja	1.000.000,00	13/06/2024	15/02/2025	31/03/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
13/jun/24	20/mar/25	30/abr/25	1.133.333	47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURF '07191228002603	Soja	500.000,00	13/06/2024	20/03/2025	30/04/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						

13/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	2.300.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 01.15-6-00 - Cultivo de soja 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 10.12-1-01 - Abate de aves 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'00993264000193	Soja	1.000.000,00	13/06/2024	15/02/2025	30/04/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar							
				0116-4/02 - Cultivo de girassol							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
13/jun/24	15/fev/25	30/mar/25	2.220.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	'14709953015	Soja	1.200.000,00	13/06/2024	15/02/2025	30/05/2025
13/jun/24	15/fev/25	27/mar/25	4.340.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	MARISETE CERUTTI BUSSOLARO	'43692150997	Soja	2.400.000,00	13/06/2024	15/02/2025	27/03/2025
13/jun/24	15/fev/25	29/mar/25	2.227.718	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	MARISETE CERUTTI BUSSOLARO	'43692150997	Soja	1.200.000,00	13/06/2024	15/02/2025	29/05/2025
13/jun/24	15/fev/25	28/mar/25	550.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NELOIR ANTONIO TOZZO E OUTROS	'30456720944	Soja	300.000,00	13/06/2024	15/02/2025	28/03/2025
13/jun/24	15/fev/25	30/mar/25	2.240.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	'14709953015	Soja	1.200.000,00	13/06/2024	15/02/2025	30/05/2025

				0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0152-1/02 - Criação de equínos; 0153-9/01 - Criação de caprinos; 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã; 0154-7/00 - Criação de suínos; 0155-5/03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte; 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto; 0210-1/05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca;							
13/jun/24	15/fev/25	28/mar/25	552.500	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	GILBERTO BROLIO	'38370727115	Soja	300.000,00	13/06/2024	15/02/2025	28/03/2025
14/jun/24	30/jul/24	20/ago/24	940.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	EDGAR WEYRICH	'07901453087	Milho	1.200.000,00	14/06/2024	30/07/2024	20/08/2024
14/jun/24	30/jul/24	10/out/24	2.350.000	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	'78564069920	Milho	3.000.000,00	14/06/2024	30/07/2024	10/10/2024
14/jun/24	30/jul/24	10/out/24	1.566.667	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	'78564069920	Milho	2.000.000,00	14/06/2024	30/07/2024	10/10/2024
				0115600 - CULTIVO DE SOJA							
14/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	1.566.667	0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	ADRIANO ANTONIO BARZOTTO - RIO VERDE	'59757329134	Milho	2.000.000,00	14/06/2024	30/07/2024	30/08/2024
14/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	940.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	JOAO PAULO CAMOZZI	'77782887100	Milho	1.200.000,00	14/06/2024	30/07/2024	30/08/2024
				0115600 - CULTIVO DE SOJA							
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
14/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	940.000	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	VALDECIR SOVERNIGO	'17899540020	Milho	1.200.000,00	14/06/2024	30/07/2024	30/08/2024
				0111302 - CULTIVO DE MILHO							
14/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	465.000	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	LIA HELENA KATZER	'71342320000	Milho	600.000,00	14/06/2024	30/07/2024	30/08/2024
14/jun/24	25/set/24	27/set/24	600.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	RENILDA MORO RODRIGUES	'02921487632	Milho	750.000,00	14/06/2024	25/09/2024	27/09/2024
				0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;							
14/jun/24	20/jul/24	29/ago/24	2.000.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	GILMAR DOMINGOS PASCOAL	'39487580697	Milho	3.000.000,00	14/06/2024	20/07/2024	29/08/2024
14/jun/24	25/set/24	27/set/24	600.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	RENILDA MORO RODRIGUES	'02921487632	Milho	750.000,00	14/06/2024	25/09/2024	27/09/2024
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
14/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	3.285.000	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP	'37433314000198	Soja	1.800.000,00	14/06/2024	15/02/2025	30/04/2025
				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
14/jun/24	25/jul/24	29/nov/24	728.500	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FL ABELARDO L	'77863223002312	Soja	300.000,00	14/06/2024	25/07/2024	29/11/2024

14/jun/24	05/ago/24	02/set/24	1.016.800	01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COC '14718125000166	Milho	992.000,00	14/06/2024	05/08/2024	02/09/2024	
				72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias							
18/jun/24	30/jul/24	30/ago/24	1.050.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	COMIGO	'02077618000185	Milho	1.400.000,00	18/06/2024	30/07/2024	30/08/2024

				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária							
18/jun/24	31/mar/25	30/mai/25	6.750.000	33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI'	85789782000142	Soja	3.000.000,00	18/06/2024	31/03/2025	30/05/2025
18/jun/24	30/jul/24	30/set/24	3.791.667	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	COMIGO	'02077618000185	Milho	5.000.000,00	18/06/2024	30/07/2024	30/09/2024
18/jun/24	30/jul/24	30/set/24	758.333	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	COMIGO	'02077618000185	Milho	1.000.000,00	18/06/2024	30/07/2024	30/09/2024
21/jun/24	29/mai/25	30/jun/25	16.316	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO	ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR	'05505805140	Soja	8.400,00	21/06/2024	29/05/2025	30/06/2025

24/jun/24	30/jul/24	30/set/24	1.928.333	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em	COMIGO	'02077618000185	Milho	2.600.000,00	24/06/2024	30/07/2024	30/09/2024
				produtos não especificados anteriormente 0115600 - CULTIVO DE SOJA ATIVIDADE SECUNDÁRIA							
24/jun/24	29/mar/25	30/abr/25	92.700	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	ROGERIO LUIS HOFFMANN	'60477199100	Soja	48.480,00	24/06/2024	29/05/2025	30/04/2025
26/jun/24	15/mar/25	30/abr/25	3.370.000	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	COPASUL COOPERATIVA AGRIC - NAVIRAI	'03902129000183	Soja	1.500.000,00	26/06/2024	15/03/2025	30/04/2025
26/jun/24	25/jul/24	25/set/24	7.200.000	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NOVOS	'83158824000111	Soja	3.000.000,00	26/06/2024	25/07/2024	25/09/2024

27/jun/24	15/abr/25	30/abr/25	2.531.589	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	CLOVIS ANTONIO CESCA	'18009980072	Soja	1.377.460,00	27/06/2024	15/04/2025	30/04/2025
27/jun/24	15/fev/25	25/abr/25	540.000	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	'64698190010	Soja	300.000,00	27/06/2024	15/02/2025	25/04/2025
27/jun/24	25/jul/24	12/set/24	1.200.000	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-03 - Cultivo de pinus 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE	'09404517000110	Soja	500.000,00	27/06/2024	25/07/2024	12/09/2024
27/jun/24	25/jul/24	10/set/24	7.200.000	46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos	COOPERATIVA REGIONAL AGRO - CAMPOS NOVOS	'83158824000111	Soja	3.000.000,00	27/06/2024	25/07/2024	10/09/2024

534

28/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	822.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	360.000,00	28/06/2024	28/02/2025	30/04/2025											
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo																	
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente																	
				01.15-6-00 - Cultivo de soja																	
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita																	
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																	
				46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários																	
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas																	
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant																	
				01.11-3-02 - Cultivo de milho																	
28/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	6.850.000	01.11-3-03 - Cultivo de trigo	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	3.000.000,00	28/06/2024	28/02/2025	30/04/2025											
				01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente																	
				01.15-6-00 - Cultivo de soja																	
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita																	
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																	
				46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários																	
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas																	
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant																	
				01.11-3-02 - Cultivo de milho																	
				01.11-3-03 - Cultivo de trigo																	
28/jun/24	20/mar/25	30/abr/25	2.266.667	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA '07191228002603	Soja	1.000.000,00	28/06/2024	20/03/2025	30/04/2025											
				01.15-6-00 - Cultivo de soja																	
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita																	
				46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada																	
				46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários																	
				47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas																	
				52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant																	
				28/jun/24							15/mar/25	30/abr/25	6.350.000	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	Soja	3.000.000,00	28/06/2024	15/03/2025	30/04/2025
														01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte							
														01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã							
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas																					
01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais																					
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente																					
10.12-1-02 - Abate de pequenos animais																					
10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho																					
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores																					
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar																					
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente																					
46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão																					
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja																					
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais																					
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente																					
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados																					
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças																					
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues																					
47.22-9-02 - Peixaria																					

				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria								
28/jun/24	15/mar/25	30/abr/25	6.350.000	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	Soja	3.000.000,00	28/06/2024	15/03/2025	30/04/2025	
28/jun/24	28/fev/25	30/abr/25	4.566.667	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FL PLANURA	'07191228002603	Soja	2.000.000,00	28/06/2024	28/02/2025	30/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	25/abr/25	547.500	0115600- Cultivo de soja 0111302- Cultivo de milho 0111-3/02 - Cultivo de milho	JOSE MAURO DAMBROS	'45341451015	Soja	300.000,00	28/06/2024	15/02/2025	25/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	25/abr/25	1.103.000	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	CRHISTIAN DALL AGO	'86602810987	Soja	600.000,00	28/06/2024	15/02/2025	25/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	1.612.311	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;	ALCIMAR JOSE GARDIN - SORRISO	'42714303072	Soja	900.000,00	28/06/2024	15/02/2025	30/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	2.742.500	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	ERNY PARISENTI	'46385720900	Soja	1.500.000,00	28/06/2024	15/02/2025	30/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	25/abr/25	547.500	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0119-9/05 - Cultivo de feijão;	MARCIO RUTILLI GUARDA LARA	'64698190010	Soja	300.000,00	28/06/2024	15/02/2025	25/04/2025	
28/jun/24	15/fev/25	30/abr/25	2.742.500	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	ERNY PARISENTI	'46385720900	Soja	1.500.000,00	28/06/2024	15/02/2025	30/04/2025	

28/jun/24	25/jul/24	12/set/24	2.400.000	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE	'09404517000110	Soja	1.000.000,00	28/06/2024	25/07/2024	12/09/2024
				47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários							
28/jun/24	25/jul/24	10/out/24	3.152.500	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	'85789782000142	Soja	1.300.000,00	28/06/2024	25/07/2024	10/10/2024
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral							
28/jun/24	25/jul/24	16/set/24	1.208.333	47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE	'09404517000110	Soja	500.000,00	28/06/2024	25/07/2024	16/09/2024

28/jun/24	25/jul/24	15/ago/24	1.435.000	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho	COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	'15806598000188	Soja	600.000,00	28/06/2024	25/07/2024	15/08/2024
01/jul/24	15/fev/25	28/mar/25	1.657.500	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	DAIANA COSTA BEBER	'00377108189	Soja	900.000,00	01/07/2024	15/02/2025	28/05/2025
01/jul/24	15/fev/25	20/mar/25	550.000	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos	COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP	'37433314000198	Soja	300.000,00	01/07/2024	15/02/2025	20/03/2025
01/jul/24	15/fev/25	30/abr/25	2.730.000	0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos	OLIDEN JOSE MARTELLI	'32316399991	Soja	1.500.000,00	01/07/2024	15/02/2025	30/04/2025
01/jul/24	15/fev/25	31/mar/25	1.100.000	4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0115-6/00 - Cultivo de soja 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO	'07572351000116	Soja	600.000,00	01/07/2024	15/02/2025	31/03/2025
01/jul/24	08/abr/25	05/jun/25	2.316.667	0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho	COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA	'87678132000155	Soja	1.000.000,00	01/07/2024	08/04/2025	05/06/2025
02/jul/24	31/mar/25	26/mar/25	591.000		JOSE BATISTA SOBRINHO	'23674121115	Soja	300.000,00	02/07/2024	31/03/2025	26/05/2025

02/jul/24	28/fev/25	28/mar/25	29.625.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	COMIGO	'02077618000185	Soja	15.000.000,00	02/07/2024	28/02/2025	28/03/2025
				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente							
02/jul/24	28/fev/25	28/mar/25	29.625.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	MARIA GERTRUDES FRIES	'91400341191	Soja	3.000.000,00	02/07/2024	29/05/2025	30/07/2025
02/jul/24	28/fev/25	25/abr/25	600.000	115600- Cultivo de soja, 0111302 - Cultivo de milho 0111399 0119999 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0119-9/05 - Cultivo de feijão	KADMO RIBEIRO CARNEIRO	'09586482120	Soja	300.000,00	02/07/2024	28/02/2025	25/04/2025
02/jul/24	20/mar/25	28/mar/25	5.886.000	0119-9/08 - Cultivo de melancia 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	CELSE CARLOS ROQUETTO	'09447705847	Soja	3.240.000,00	02/07/2024	20/03/2025	28/03/2025
02/jul/24	20/fev/25	30/abr/25	1.130.000	01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115600 - CULTIVO DE SOJA 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BOM JESI	'18863848000614	Soja	600.000,00	02/07/2024	20/02/2025	30/04/2025
02/jul/24	20/fev/25	30/abr/25	1.120.000	0111302 - CULTIVO DE MILHO 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;	CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI	'93008767834	Soja	600.000,00	02/07/2024	20/02/2025	30/04/2025
02/jul/24	28/fev/25	11/abr/25	2.220.000	0119905 - CULTIVO DE FEIJÃO	DIRCEU JOSE RAGAGNIN	'32506112049	Soja	1.200.000,00	02/07/2024	28/02/2025	11/04/2025

02/jul/24	20/fev/25	14/mar/25	1.100.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NILO JOSE HEINEN	'22039392904	Soja	600.000,00	02/07/2024	20/02/2025	14/03/2025
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				01.39-3-06 - Cultivo de seringueira							
02/jul/24	20/fev/25	30/abr/25	1.150.000	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA FL - BARRA D.	'18863848000452	Soja	600.000,00	02/07/2024	20/02/2025	30/04/2025
02/jul/24	20/fev/25	30/abr/25	572.500	45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA - FL NOVA XA	'18863848000533	Soja	300.000,00	02/07/2024	20/02/2025	30/04/2025
02/jul/24	15/fev/25	28/mar/25	1.133.000		COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	600.000,00	02/07/2024	15/02/2025	28/03/2025

02/jul/24	15/fev/25	28/mar/25	2.260.000	45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE DE MATO GR	'35099956000177	Soja	1.200.000,00	02/07/2024	15/02/2025	28/03/2025
				45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores							
				45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar							
				45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores							
				46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							
				46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves							
				46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão							
				46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas							
				46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente							
				46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças							
				46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças							
				46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas							
				46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes							
				46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
				47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes							
				49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional							
				52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
02/jul/24	15/fev/25	30/abr/25	1.695.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	SINAR COSTA BEBER	'65221362104	Soja	900.000,00	02/07/2024	15/02/2025	30/04/2025
				0151-2/02 - Criação de bovinos para leite							
				0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite							
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
02/jul/24	15/fev/25	30/abr/25	2.805.000	0154-7/00 - Criação de suínos	OLIDEN JOSE MARTELLI	'32316399991	Soja	1.500.000,00	02/07/2024	15/02/2025	30/04/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
				0153-9/01 - Criação de caprinos							
				0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã							
				0154-7/00 - Criação de suínos							
02/jul/24	10/fev/25	30/mai/25	1.138.000	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	CARLOS ARLEI SFREDDO	'25131931991	Soja	600.000,00	02/07/2024	10/02/2025	30/05/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja							
				0111-3/01 - Cultivo de arroz							
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo							
				0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
				0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
				0154-7/00 - Criação de suínos							
02/jul/24	15/fev/25	20/mar/25	2.762.500	0154-7/00 - Criação de suínos	OLIDEN JOSE MARTELLI	'32316399991	Soja	1.500.000,00	02/07/2024	15/02/2025	20/03/2025

				01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente							
02/jul/24	15/fev/25	12/mar/25	1.133.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	MACLEITON PRIESTER	'78173000115	Soja	600.000,00	02/07/2024	15/02/2025	12/05/2025
02/jul/24	15/fev/25	30/abr/25	1.858.333	01.11-3-02 - Cultivo de milho	CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI - IPIRANGA DO NORTE	'31815600900	Soja	1.000.000,00	02/07/2024	15/02/2025	30/04/2025
				0115600 - CULTIVO DE SOJA;							
02/jul/24	28/fev/25	18/abr/25	1.200.000	0111302 - CULTIVO DE MILHO	FLÁVIO FAEDO	'30726395072	Soja	600.000,00	02/07/2024	28/02/2025	18/04/2025
02/jul/24	28/fev/25	18/abr/25	1.200.000	0115-6/00 - Cultivo de soja	BRUNO ABREU LEAO	'48468681172	Soja	600.000,00	02/07/2024	28/02/2025	18/04/2025
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
02/jul/24	15/fev/25	25/mar/25	553.500	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	CRHISTIAN DALL AGO	'86602810987	Soja	300.000,00	02/07/2024	15/02/2025	25/03/2025
02/jul/24	15/fev/25	25/abr/25	560.000	0115600- Cultivo de soja	JOSE MAURO DAMBROS	'45341451015	Soja	300.000,00	02/07/2024	15/02/2025	25/04/2025
02/jul/24	15/fev/25	31/mar/25	1.123.021	0115-6/00 - Cultivo de soja	DARCI JOAO ELY	'39512355949	Soja	626.220,00	02/07/2024	15/02/2025	31/03/2025
				0111-3-02 - Cultivo de milho							
02/jul/24	15/fev/25	29/abr/25	2.795.000	0111-3/01 - Cultivo de arroz	DENIS OGLIARI	'65188748134	Soja	1.500.000,00	02/07/2024	15/02/2025	29/04/2025
				0111-3/02 - Cultivo de milho							
				0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente							
				0116-4/02 - Cultivo de girassol							
				0119-9/05 - Cultivo de feijão							
02/jul/24	15/fev/25	28/mar/25	2.200.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	MARCOS NEIS	'03076111167	Soja	1.200.000,00	02/07/2024	15/02/2025	28/03/2025
				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria							
02/jul/24	15/mar/25	30/abr/25	2.150.000	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	Soja	1.000.000,00	02/07/2024	15/03/2025	30/04/2025

				01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria							
02/jul/24	15/mar/25	30/abr/25	2.150.000	47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	'46844338000120	Soja	1.000.000,00	02/07/2024	15/03/2025	30/04/2025
02/jul/24	31/jul/24	22/ago/24	3.150.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL	'07191228001208	Milho	3.000.000,00	02/07/2024	31/07/2024	22/08/2024
02/jul/24	31/jul/24	22/ago/24	3.150.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL	'07191228001208	Milho	3.000.000,00	02/07/2024	31/07/2024	22/08/2024
05/jul/24	20/mai/25	30/mai/25	3.040.000		SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTDA	'26796361000180	Soja	1.600.000,00	05/07/2024	20/05/2025	30/05/2025

544

545

12/jul/24	20/jul/24	15/ago/24	926.667	01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA	'23499753000199	Soja	400.000,00	12/07/2024	20/07/2024	15/08/2024
				01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo							
12/jul/24	15/ago/24	30/ago/24	1.240.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E	TAGUI BRASIL CEREAIS LTDA	'23499753000199	Milho	1.200.000,00	12/07/2024	15/08/2024	30/08/2024
				0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E							
12/jul/24	20/ago/24	10/set/24	615.000	0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO 0119999 - CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (I.E	BALA CEREALISTA LTDA	'14565597000126	Milho	600.000,00	12/07/2024	20/08/2024	10/09/2024
15/jul/24	28/ago/24	30/ago/24	1.516.667	11.157.742-0)	MARCUS NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	'67894577634	Milho	2.000.000,00	15/07/2024	28/08/2024	30/08/2024
15/jul/24	28/ago/24	15/nov/24	2.300.000	0115600 - Cultivo de soja 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto	MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN	'12031688880	Milho	3.000.000,00	15/07/2024	28/08/2024	15/11/2024
15/jul/24	05/ago/24	30/jan/25	6.716.667	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.	WILSON MIGUEL VEDANA	'18872310997	Milho	10.000.000,00	15/07/2024	05/08/2024	30/01/2025
				0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão							
17/jul/24	15/ago/24	30/set/24	630.000	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.	AGROSUL COMERCIO E ARMAZE - RIBEIRAO DO SUL	'06065152000159	Milho	600.000,00	17/07/2024	15/08/2024	30/09/2024
				0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão							
17/jul/24	05/set/24	28/fev/25	2.088.486	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo; 0116-4/02 - Cultivo de girassol; 0119-9/05 - Cultivo de feijão; 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas.	HELIO GATTO - SORRISO	'18130836149	Milho	3.000.000,00	17/07/2024	05/09/2024	28/02/2025
				0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão							
17/jul/24	05/set/24	15/jan/25	2.050.000	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	VILSON LUIZ GRAEBIN	'23483261168	Milho	3.000.000,00	17/07/2024	05/09/2024	15/01/2025

17/jul/24	15/ago/24	20/ago/24	22.000.000	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA - FL LONDRINA	'12320940000147	Soja	10.000.000,00	17/07/2024	15/08/2024	20/08/2024
				0115600 - CULTIVO DE SOJA; 0111302 - CULTIVO DE MILHO;							
18/jul/24	30/mar/25	25/abr/25	560.000	0111399 - CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	EMILIO CARVALHO GARCIA	'69077304134	Soja	300.000,00	18/07/2024	30/03/2025	25/04/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3-02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
18/jul/24	15/ago/24	10/set/24	12.900.000	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	OURO SAFRA INDUSTRIA E CO - PALMITAL LUIZ PAULO LAUXEN	'07191228001208 '01898252190	Milho Milho	12.000.000,00 468.600,00	18/07/2024 19/07/2024	15/08/2024 15/09/2024	10/09/2024 29/11/2024
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3-02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte							
19/jul/24	15/set/24	29/nov/24	2.070.000	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	MARISETE CERUTTI BUSSOLARO	'43692150997	Milho	3.000.000,00	19/07/2024	15/09/2024	29/11/2024
				46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis							
19/jul/24	30/set/24	30/out/24	903.000	74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA COAP LUCAS VICENTE MENOLI	'37433314000198 '83890378153	Milho Milho	1.290.000,00 300.000,00	19/07/2024 19/07/2024	30/09/2024 30/09/2024	30/10/2024 30/09/2024
				0115-6/00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)							
19/jul/24	05/set/24	30/jan/25	657.000	0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos	AURORA AGRONEGOCIOS LTDA	'34968465000152	Milho	900.000,00	19/07/2024	05/09/2024	30/01/2025
				0115-6/00 - Cultivo de soja 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0153-9/01 - Criação de caprinos 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 0154-7/00 - Criação de suínos							
19/jul/24	05/set/24	30/out/24	214.500	0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	CARLOS ARLEI SFREDDO	'25131931991	Milho	300.000,00	19/07/2024	05/09/2024	30/10/2024

548



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DA

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.